



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS VIAMAO
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DE BENS E SERVIÇOS Nº 21/2024 - CLCC-VIA
(11.01.16.02.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Viamão-RS, 01 de outubro de 2024.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO DE
FUNDAÇÃO DE APOIO

1.

DADOS DA ÁREA REQUISITANTE:

1.

CAMPUS/REITORIA: Viamão

2.

Setor Demandante: Coordenadoria de Extensão

3.

Nome de Contato: Alexsander Ferreira

4.

Telefone e e-mail do contato: (51) 3320-7125 - alexsander.ferreira@viamao.ifrs.edu.br

2.

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

1.

Descrição do objeto: O objeto do presente é a Contratação de Fundação de Apoio para gestão financeira do recurso proveniente de emenda para ações de agroecologia do Programa **ECOVIAMÃO** (Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica de Viamão e Entorno) em seus projetos e ações correlatas ao desenvolvimento socioeconômico, ambiental e científico-tecnológico local e territorial, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.

Nº do DFD do item cadastrado no PGC: A demanda não estava prevista no PGC

3.

2024. As justificativas estão descritas abaixo.

4.

Quantidade: 01 serviço

3.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (manifestando também sobre a **essencialidade e o interesse público para os fins previstos no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015**):

A contratação da Fundação de Apoio FAURGS faz-se necessária para atender a necessidade de apoio na gestão administrativa e financeira, viabilizando-se, por consequência, a agilidade e presteza no atendimento das necessidades de execução do projeto, em especial por conta da impossibilidade de se acomodar a viabilização da execução do projeto na estrutura permanente do IFRS. Trata-se, outrossim, de finalidade precípua da FAURGS atuar como fundação de apoio aos projetos a serem desenvolvidos pelo Campus Viamão, sendo oportuno anotar, no ponto, que a referida Fundação se encontra autorizada junto ao MEC/MCT para atuar como fundação de apoio junto à instituição.

Com a contratação, será possível o gerenciamento e operacionalização do recurso financeiro para apoiar as ações de agroecologia do Campus Viamão do IFRS, nas suas atividades de ensino, pesquisa e extensão para a execução do projeto ECOVIAMÃO CONTRA A FOME: Promoção Sustentável de Cozinhas Populares, da Agricultura Urbana, de Hortas Escolares e da Compostagem Coletiva e Programa Ecoviamão (Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica de Viamão e Entorno) em seus projetos e ações correlatas ao desenvolvimento socioeconômico, ambiental e científico-tecnológico local e territorial, conforme previsto em nosso PDI e Missão do IFRS. A operacionalização se dará através da aquisição de insumos e materiais, contratação de serviços especializados e do pagamento de bolsas de extensão (PIBEX) para estudantes/servidores e profissionais da comunidade, para atuarem nas ações dos projetos. Por fim, entende-se que restam atendidos os princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, de modo a embasar esta contratação.

4.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO: Campus Viamão, escolas públicas parceiras das ações do Projeto, cozinhas populares/comunitárias parceiras. Todas, no município de Viamão.

5.

PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO: outubro/2024

6.

INDICAÇÃO DA AÇÃO DO PLANO DE AÇÃO COM O QUAL A CONTRATAÇÃO ESTÁ ALINHADA:

A contratação de Fundação de Apoio para esta atividade está alinhada às seguintes ações do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRS: R4 - Promover ações que visem ao desenvolvimento social, econômico, ambiental, cultural e político da comunidade; PC1 - Incentivar parcerias interinstitucionais públicas ou privadas. O2 - Ampliar captação de recursos extraorçamentários. R3 - Promover ações de formação para a cidadania. Ainda, está alinhada com as seguintes ações do plano de ação: P 6.1 - PERCENTUAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM DESPESAS DE ALIMENTOS-Ter um olhar para alimentação também como uma ação educativa, promovendo ações que resultem na melhoria da qualidade de vida de estudantes e servidores, priorizando a agricultura familiar e o cultivo sustentável; P6 - FOMENTAR A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

7.

INDICAÇÃO DOS SERVIDORES DA ÁREA REQUISITANTE PARA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Nomes:

•

Alexsander Lemos Ferreira. SIAPE: 2219140. e-mail: alexsander.ferreira@viamao.ifrs.edu.br

•

Neilo Márcio da Silva Vaz, SIAPE 1088648. e-mail: neilo.vaz@viamao.ifrs.edu.br

•

Merli Leal Silva, SIAPE nº 1213112. e-mail: merli.silva@viamao.ifrs.edu.br

8.

INDICAÇÃO DOS SERVIDORES DA ÁREA REQUISITANTE QUE FARÃO PARTE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Gestor do contrato: Alexsander Lemos Ferreira. SIAPE: 2219140. Assistente em administração

8.2. Fiscal Administrativo: não se aplica

8.3. Fiscal técnico: Neilo Márcio da Silva Vaz, SIAPE 1088648. Professor EBTT.

9.

CIÊNCIA E DE ACORDO:

9.1. Responsável pela demanda:

Alexsander Lemos Ferreira. SIAPE: 2219140. Assistente em administração.

9.2. Autoridade máxima da área requisitante:

Luiza Venzke Bortoli Foschiera. SIAPE nº 2086389. Coordenadora de Extensão -
Portaria 29/2024

10.

JUSTIFICATIVA DE INCLUSÃO/ALTERAÇÃO TARDIA DE DEMANDA DO PCA -
Plano de Contratações Anual/ PGC (Decreto nº 10.947/2022), por item: A demanda não estava prevista no PGC 2024 pois, quando do momento da confecção de tal Plano, o IFRS ainda não sabia que iria receber orçamento específico de Emenda Parlamentar destinada a essa finalidade.

11.

APROVAÇÃO DA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DA DEMANDA DO PCA 2024:
Aprovo a inclusão tardia, ante a justificativa apresentada.

Nome e Portaria de designação da Autoridade Competente de aprovação do PCA:

Rafaela Soares Dionisio da Silva
SIAPE nº 1152269
Diretora de Administração e Planejamento.
Portaria 22/2024

(Assinado digitalmente em 01/10/2024 16:31)
ALEXANDER LEMOS FERREIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
CRA-VIA (11.01.16.01.06)
Matrícula: ###191#0

(Assinado digitalmente em 03/10/2024 13:48)
LUIZA VENZKE BORTOLI FOSCHIERA
COORDENADOR
CE-VIA (11.01.16.04)
Matrícula: ###863#9

(Assinado digitalmente em 02/10/2024 10:20)
RAFAELA SOARES DIONISIO DA SILVA
DIRETOR
DAP-VIA (11.01.16.02)
Matrícula: ###522#9

Processo Associado: 23742.000802/2024-17

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **21**, ano: **2024**, tipo: **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DE BENS E SERVIÇOS**, data de emissão: **01/10/2024** e o código de verificação: **6e54f1f3af**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Campus Viamão

Portaria CVIA/IFRS nº 286, de 8 de outubro de 2024

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 147, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 de fevereiro de 2024; resolve:

Art. 1ª ALTERAR a composição da Portaria CVIA/IFRS nº 285, de 3 de outubro de 2024, publicada no BGP - Publicado em 03/10/2024 - Ano 8 Edição 10.3e.

Art. 2ª DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Planejamento para Contratação da Fundação de Apoio FAURGS para gestão financeira do recurso proveniente de emenda para ações de agroecologia do Programa ECOVIAMÃO (Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica de Viamão e Entorno)

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Alexsander Lemos Ferreira - SIAPE nº 2219140

Neilo Márcio da Silva Vaz - SIAPE nº 1088648

Merli Leal Silva - SIAPE nº 1213112

SERVIDORES INTEGRANTES DO SETOR DE LICITAÇÃO

Júlio César Freitas Fagundes nº SIAPE: 3407130 - Coordenador de Licitação

Ana Lucia Hoeveler nº SIAPE: 2264140 - membro de Licitação e Contratos

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAIRA BAE BALADAO VIEIRA

Documento assinado eletronicamente , com certificado digital, por MAIRA BAE BALADAO VIEIRA, Diretor(a), em
08/10/2024, às 15:10,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/301045>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe



Emitido em 08/10/2024

CÓPIA PORTARIA BGP Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
(Nº do Documento: 30)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/10/2024 13:06)

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **30**, ano: **2024**, tipo: **CÓPIA PORTARIA BGP**, data de emissão: **18/10/2024** e o código de verificação: **2f99e030ae**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/02/2024 | Edição: 40 | Seção: 2 | Página: 24

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 14/02/2024, publicado no DOU de 15/02/2024, resolve:

Nº 114 - EXONERAR o servidor FÁBIO AZAMBUJA MARÇAL, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1610193, do cargo de Diretor-Geral do Campus Alvorada, Código CD-0002.

Nº 115 - EXONERAR o servidor RODRIGO OTÁVIO CÂMARA MONTEIRO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1609634, do cargo de Diretor-Geral do Campus Bento Gonçalves, Código CD-0002.

Nº 116 - EXONERAR a servidora PATRICIA NOGUEIRA HUBLER, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1796126, do cargo de Diretora-Geral do Campus Canoas, Código CD-0002.

Nº 117 - EXONERAR o servidor JEFERSON LUIZ FACHINETTO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1997309 do cargo de Diretor-Geral do Campus Caxias do Sul, Código CD-0002.

Nº 118 - EXONERAR o servidor EDUARDO ANGONESI PREDEBON, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1737277, do cargo de Diretor-Geral do Campus Erechim, Código CD-0002.

Nº 119 - EXONERAR o servidor LEANDRO LUMBIERI Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1998429, do cargo de Diretor-Geral do Campus Farroupilha, Código CD-0002.

Nº 120 - EXONERAR o servidor MARCELO LIMA CALIXTO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1847670, do cargo de Diretor-Geral do Campus Feliz, Código CD-0002.

Nº 121 - EXONERAR a servidora SANDRA REJANE ZORZO PERINGER, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2037434, do cargo de Diretor-Geral do Campus Ibirubá, Código CD-0002.

Nº 122 - EXONERAR a servidora FLÁVIA SANTOS TWARDOWSKI PINTO, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1770270, do cargo de Diretor-Geral do Campus Osório, Código CD-0002.

Nº 123 - EXONERAR o servidor FABRÍCIO SOBROSA AFFELDT, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1644988, do cargo de Diretor-Geral do Campus Porto Alegre, Código CD-0002.

Nº 124 - EXONERAR o servidor RUDINEI MÜLLER, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1799228, do cargo de Diretor-Geral do Campus Restinga, Código CD-0002.

Nº 125 - EXONERAR o servidor ALEXANDRE JESUS DA SILVA MACHADO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 0408969, do cargo de Diretor-Geral do Campus Rio Grande, Código CD-0002.



Nº 126 - EXONERAR a servidora CLÁUDIA DIAS ZETTERMANN, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1847817, do cargo de Diretor-Geral do Campus Rolante, Código CD-0002.

Nº 127 - EXONERAR o servidor ODAIR JOSÉ SPENTHOF, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1547848, do cargo de Diretor-Geral do Campus Sertão, Código CD- 0002.

Nº 128 - EXONERAR o servidor GILBERTO LUIZ PUTTI, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1616518, do cargo de Diretor-Geral do Campus Vacaria, Código CD- 0002.

Nº 129 - EXONERAR o servidor DANIEL DE CARLI, Analista de Tecnologia da Informação, Matrícula SIAPE Nº 1819037, do cargo de Diretor-Geral Pro Tempore do Campus Avançado Veranópolis, Código CD- 0003.

Nº 130 - EXONERAR o servidor ALEXSANDER ALVES FERREIRA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 2219140, do cargo de Diretor-Geral pro tempore do Campus Viamão, Código CD- 0002.

Nº 131 - NOMEAR a servidora ADEMILDE IRENE PETZOLD PRADO, Assistente Social, Matrícula SIAPE nº 1995996, para o cargo de Diretora-Geral do Campus Alvorada, Código CD- 0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 132 - NOMEAR o servidor RODRIGO OTÁVIO CÂMARA MONTEIRO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1609634, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Bento Gonçalves, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 133 - NOMEAR a servidora PATRICIA NOGUEIRA HUBLER, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1796126, para o cargo de Diretora-Geral do Campus Canoas, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 134 - NOMEAR o servidor JEFERSON LUIZ FACHINETTO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1997309 para o cargo de Diretor-Geral do Campus Caxias do Sul, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 135 - NOMEAR o servidor SIDNEI DAL AGNOL, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2168525, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Erechim, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 136 - NOMEAR o servidor LEANDRO LUMBIERI, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1998429, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Farroupilha, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 137 - NOMEAR o servidor MARCELO LIMA CALIXTO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1847670, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Feliz, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 138 - NOMEAR a servidora SANDRA REJANE ZORZO PERINGER, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2037434, para o cargo de Diretora-Geral do Campus Ibirubá, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 139 - NOMEAR o servidor MARCIO TELLES PORTAL, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2245457, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Osório, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 140 - NOMEAR o servidor SERGIO WESNER VIANA, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2579927, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Porto Alegre, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 141 - NOMEAR o servidor RUDINEI MÜLLER, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1799228, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Restinga, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 142 - NOMEAR o servidor CARLOS FERNANDES JUNIOR, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1034938, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Rio Grande, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).



Nº 143 - NOMEAR a servidora LETICIA MARTINS DE MARTINS, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1327247, para o cargo de Diretora-Geral do Campus Rolante, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 144 - NOMEAR o servidor CLEVER VARIANI, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1048174, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Sertão, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 145 - NOMEAR o servidor ADAIR ADAMS, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1190493, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Vacaria, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 146 - NOMEAR o servidor AMIR TAUILLE, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1565509, do cargo de Diretor-Geral do Campus Avançado Veranópolis, Código CD-0003, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 147 - NOMEAR a servidora MAIRA BAÉ BALADÃO VIEIRA, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1723204, para o cargo de Diretora-Geral do Campus Viamão, Código CD- 0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 148 - EXONERAR a servidora TATIANA WEBER, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1796213, do cargo de Pró-Reitora de Administração, Código CD-0002.

Nº 149 - EXONERAR a servidora ROSANE FABRIS, Contadora, Matrícula SIAPE nº 2105045, do cargo de Diretora de Orçamento e Finanças, Código CD-0003.

Nº 150 - EXONERAR a servidora ELISANGELA BATISTA MACIEL, Contadora, Matrícula SIAPE Nº 1798833, da função de Chefe do Departamento de Contabilidade, Código CD-0004.

Nº 151 - EXONERAR a servidora GRAZIELLE MARIN LEITE, Administradora, Matrícula SIAPE Nº 1827121, do cargo de Diretora de Licitações e Contratos, Código CD-0003.

Nº 152 - EXONERAR o servidor LUCAS CORADINI, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2564952, do cargo de Pró-Reitor de Ensino, Código CD-0002.

Nº 153 - EXONERAR a servidora LARISSA BRANDELLI BUCCO, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2327276, do cargo de Pró-Reitora Adjunta de Ensino, Código CD-0003.

Nº 154 - EXONERAR o servidor NEUDY ALEXANDRO DEMICHEI, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1756949, do cargo de Diretor de Assuntos Estudantis, Código CD-0003.

Nº 155 - EXONERAR o servidor EDUARDO GIROTTO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1893215, do cargo de Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, CD-0002.

Nº 156 - EXONERAR a servidora MARILIA BONZANINI BOSSLE, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2390719, do cargo de Pró-Reitora Adjunta de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Código CD-0003.

Nº 157 - EXONERAR a servidora MARLOVA BENEDETTI, Engenheira Agrônoma, Matrícula SIAPE Nº 1678808, do cargo de Pró-Reitora de Extensão, Código CD-0002.

Nº 158 - EXONERAR a servidora DAIANE TOIGO TRENTIN, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1823868, do cargo de Pró-Reitora Adjunta de Extensão, Código CD- 0003.

Nº 159 - EXONERAR a servidora LEILA SCHWARZ, Pedagoga, Matrícula SIAPE Nº 1869160, do cargo de Chefe do Departamento de Extensão, Código CD- 0004.

Nº 160 - EXONERAR o servidor AMILTON DE MOURA FIGUEIREDO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1495949, do cargo de Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, Código CD-0002.

Nº 161 - EXONERAR a servidora LETICIA MARTINS DE MARTINS, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1327247, do cargo de Pró-Reitora Adjunta de Desenvolvimento Institucional, Código CD-0003.



Nº 162 - EXONERAR o servidor CESAR GERMANO ELTZ, Técnico de Tecnologia Da Informação, Matrícula SIAPE nº 0356624, do cargo de Diretor de Tecnologia da Informação, Código CD-0003.

Nº 163 - EXONERAR a servidora QUEILA TOMIELO DE CAMARGO, Engenheiro-Área, Matrícula SIAPE nº 2172038, do cargo de Diretora de Planejamento e Obras, Código CD-0003.

Nº 164 - EXONERAR o servidor MARC EMERIM, Técnico em Assuntos Educacionais, Matrícula SIAPE nº 1987217, do cargo de Diretor de Gestão de Pessoas, Código CD-0003.

Nº 165 - EXONERAR a servidora CARINE SIMAS DA SILVA, Jornalista, Matrícula SIAPE nº 2037756, do cargo de Chefe do Departamento de Comunicação, Código CD-0004.

Nº 166 - NOMEAR a servidora TATIANA WEBER, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1796213, para o cargo de Pró-Reitora de Administração, Código CD-0002.

Nº 167 - NOMEAR a servidora ELISANGELA BATISTA MACIEL, Contadora, Matrícula SIAPE Nº 1798833, para o cargo de Diretora de Orçamento e Finanças, Código CD-0003.

Nº 168 - NOMEAR a servidora CRISTIANE ANCILA MICHELIN, Contadora, Matrícula SIAPE Nº 1808390, para o cargo de Chefe do Departamento de Contabilidade, Código CD-0004.

Nº 169 - NOMEAR o servidor FABIO AZAMBUJA MARÇAL, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1610193, para o cargo de Pró-Reitor de Ensino, Código CD-0002.

Nº 170 - NOMEAR a servidora LARISSA BRANDELLI BUCCO, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2327276, para o cargo de Pró-Reitora Adjunta de Ensino, Código CD-0003.

Nº 171 - NOMEAR o servidor NEUDY ALEXANDRO DEMICHEI, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1756949, para o cargo de Diretor de Assuntos Estudantis, Código CD-0003.

Nº 172 - NOMEAR a servidora FLAVIA SANTOS TWARDOWSKI PINTO, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1770270, para o cargo de Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, CD-0002.

Nº 173 - NOMEAR o servidor ERIK SCHULER, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1741645, para o cargo de Pró-Reitor Adjunta de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Código CD-0003.

Nº 174 - NOMEAR a servidora MARLOVA BENEDETTI, Engenheira Agrônoma, Matrícula SIAPE Nº 1678808, para o cargo de Pró-Reitora de Extensão, Código CD-0002.

Nº 175 - NOMEAR a servidora ELIZETE CRISTINA DOS SANTOS, Assistente de Aluno, Matrícula SIAPE nº 2347797, para o cargo de Pró-Reitora Adjunta de Extensão, Código CD- 0003.

Nº 176 - NOMEAR a servidora DAIANE TOIGO TRENTIN, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1823868, para o cargo de Chefe do Departamento de Extensão, Código CD- 0004.

Nº 177 - NOMEAR o servidor LUCAS CORADINI, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2564952, para o cargo de Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, Código CD-0002.

Nº 178 - NOMEAR a servidora LIZIANE GARCIA TORCHELSEN, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1611277, para o cargo de Pró-Reitora Adjunta de Desenvolvimento Institucional, Código CD-0003.

Nº 179 - NOMEAR o servidor CESAR GERMANO ELTZ, Técnico de Tecnologia Da Informação, Matrícula SIAPE nº 0356624, para o cargo de Diretor de Tecnologia da Informação, Código CD-0003.

Nº 180 - NOMEAR o servidor MARC EMERIM, Técnico em Assuntos Educacionais, Matrícula SIAPE nº 1987217, para o cargo de Diretor de Gestão de Pessoas, Código CD-0003.

Nº 181 - NOMEAR a servidora QUEILA TOMIELO DE CAMARGO, Engenheiro-Área, Matrícula SIAPE nº 2172038, para o cargo de Diretora de Planejamento e Obras, Código CD-0003.



Nº 182 - NOMEAR a servidora GRAZIELLE MARIN LEITE, Administradora, Matrícula SIAPE Nº 1827121, para o cargo de Diretora de Licitações e Contratos, Código CD-0003.

Nº 183 - NOMEAR o servidor RAFAEL DE OLIVEIRA, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1210210, para o cargo de Chefe do Departamento de Comunicação, Código CD-0004.

JÚLIO XANDRO HECK

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Nº 40 - DESIGNAR o servidor AUGUSTO TOLAZZI, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE Nº 2067157, para exercer a função de Chefe de Gabinete, código FG-001.

Nº 41 - DESIGNAR o servidor AUGUSTO WEIAND, Técnico em Tecnologia da Informação, Matrícula SIAPE Nº 2321205, para exercer a função de Coordenador de Gestão de Pessoas, código FG-002.

Nº 42 - DESIGNAR o servidor TIAGO GUIMARÃES MORAES, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 2927598, para exercer a função de Coordenador de Ensino, código FG-001.

MÁRCIO TELLES PORTAL

CAMPUS RESTINGA

PORTARIA CRST/IFRS Nº 28, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS RESTINGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 141, de 23.02.2024, publicada no DOU, de 28.02.2024, resolve:

Art. 1º DISPENSAR a servidora ELIZETE CRISTINA DOS SANTOS, Assistente de Alunos, Matrícula SIAPE nº 2347797, da função de Coordenador de Extensão do Campus Restinga, Código FG-0002.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

RUDINEI MULLER

PORTARIA CRST/IFRS Nº 29, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS RESTINGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 141, de 23.02.2024, publicada no DOU, de 28.02.2024, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora GABRIELA FRAGA DA RÉ, Assistente de Alunos, Matrícula SIAPE nº 1612448, para a função de Coordenador de Extensão do Campus Restinga, Código FG-0002.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

RUDINEI MULLER

CAMPUS VACARIA

PORTARIA CVAC/IFRS Nº 43, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO CAMPUS VACARIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 09, de 12 de janeiro de 2023, resolve:

DISPENSAR o servidor ADAIR ADAMS, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE 1190493, da função de Diretor da Diretoria de Ensino do Campus Vacaria, Código CD-0004, a partir de 28 de fevereiro de 2024.

ANDRE GEREMIAS BERTELLI

PORTARIA CVAC/IFRS Nº 44, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO CAMPUS VACARIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 09, de 12 de janeiro de 2023, resolve:

DISPENSAR o servidor Rafael de Oliveira, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE 1210210, da função de Coordenador da Coordenadoria de Extensão do Campus Vacaria do IFRS, código FG-0001, a partir de 28 de fevereiro de 2024.

ANDRE GEREMIAS BERTELLI

CAMPUS VIAMÃO

PORTARIA CVIA/IFRS Nº 10, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 603, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º EXONERAR a servidora Alba Cristina Couto dos Santos Salatino, Técnica em Assuntos Educacionais, matrícula SIAPE nº 3077738, da Função de Diretora de Ensino do Campus Viamão, código CD-0004;

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação.

ALEXSANDER LEMOS FERREIRA

PORTARIA CVIA/IFRS Nº 11, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 603, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º EXONERAR a servidora Marcia Yuko Kuamoto, Assistente de Laboratório, matrícula SIAPE nº 3011265, da função de Diretora de Administração e Planejamento do Campus Viamão, CD-0004.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação.

ALEXSANDER LEMOS FERREIRA

PORTARIA CVIA/IFRS Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 603, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º DISPENSAR o servidor Rafael Alfonso Brinkhues, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1824743, da função de Coordenador de Pesquisa e Inovação do Campus Viamão, FG-0001;

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação.

ALEXSANDER LEMOS FERREIRA

PORTARIA CVIA/IFRS Nº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 603, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º DISPENSAR o servidor Cláudio Fioreze, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 2788637, da função de Coordenador de Extensão do Campus Viamão, FG-0001.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação.

ALEXSANDER LEMOS FERREIRA

PORTARIA CVIA/IFRS Nº 14, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 603, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º DISPENSAR a servidora Nidiana Pohl dos Santos, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 2155246, da função de Coordenadora de Gestão de Pessoas do Campus Viamão, FG-0002.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação.

ALEXSANDER LEMOS FERREIRA

PORTARIA CVIA/IFRS Nº 15, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 603, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º DISPENSAR o servidor Dario Alberto Alves Bezerra, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 2174022, da função de Coordenador de Registros Acadêmicos, do Campus Viamão, FG-0002.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação.

ALEXSANDER LEMOS FERREIRA

PORTARIA CVIA/IFRS Nº 16, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 603, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º DISPENSAR a servidora Ana Denise Figueira Rodrigues, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 2221980, da função de Coordenadora de Assistência Estudantil, do Campus Viamão, FG-0002;

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação.

ALEXSANDER LEMOS FERREIRA

PORTARIA CVIA/IFRS Nº 17, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 603, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º DISPENSAR o servidor Carlos Fabre Miranda, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1566821, da função de Coordenador do Curso Técnico em Meio Ambiente, do Campus Viamão, FUC-0001.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação.

ALEXSANDER LEMOS FERREIRA

PORTARIA CVIA/IFRS Nº 18, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 603, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º DISPENSAR o servidor Gabriel Santos Berute, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 2268088, da função de Coordenador do Curso Técnico em Meio Ambiente, do Campus Viamão, FUC-0001.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação.

ALEXSANDER LEMOS FERREIRA

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS VIAMÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 147 de 23/02/2024, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 de fevereiro de 2024, resolve:

Nº 19 - DESIGNAR a servidora Maria Clarice Rodrigues de Oliveira, Pedagoga, matrícula SIAPE Nº 2223321, para a Função de Diretora de Ensino do Campus Viamão, código CD-0004.

Nº 20 - DISPENSAR a servidora Rafaela Soares Dionisio da Silva, Auxiliar em Administração, matrícula SIAPE nº 1152269, da Função de Coordenadora de Licitações, Compras e Contratos do Campus Viamão, código FG-0002.

Nº 21 - DESIGNAR a servidora Elisabete Lopes Brasil, Auxiliar de Biblioteca, matrícula SIAPE Nº 2343792, para a Função de Coordenadora de Licitações, Compras e Contratos do Campus Viamão, código FG-0002.

Nº 22 - DESIGNAR a servidora Rafaela Soares Dionisio da Silva, Auxiliar em Administração, matrícula SIAPE nº 1152269, para a Função de Diretora de Administração e Planejamento do Campus Viamão, código CD-0004.

Nº 23 - DESIGNAR a servidora Leda Maria Pereira da Silveira, Assistente de Aluno, matrícula SIAPE Nº 2340958, para a Função de Coordenadora de Registros Acadêmicos do Campus Viamão, código FG-0002.

Nº 24 - DISPENSAR a servidora Kizzy Martins Borges, Assistente em Administração, matrícula SIAPE Nº 2222219, da Função de Coordenadora de Infraestrutura do Campus Viamão, código FG-0002.

Nº 25 - DESIGNAR o servidor Dario Alberto Alves Bezerra, Assistente em Administração, matrícula SIAPE Nº 2174022, para a Função de Coordenador de Infraestrutura do Campus Viamão, código FG-0002.

Nº 26 - DESIGNAR a servidora Kizzy Martins Borges, Assistente em Administração, matrícula SIAPE Nº 2222219, para a Função de Coordenadora de Gestão de Pessoas do Campus Viamão, código FG-0002.

Nº 27 - DESIGNAR a servidora Gabriela Ataíde Isaia, Psicóloga, matrícula SIAPE nº 1997328, para a Função de Coordenadora de Assistência Estudantil, do Campus Viamão, código FG-0002.

Nº 28 - DESIGNAR a servidora Andréia Maria Ambrósio de Souza Accordi, matrícula SIAPE Nº 3161779, para a Função de Coordenadora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus Viamão, código FG-0001.

Nº 29 - DESIGNAR a servidora Luiza Venzke Bortoli Foschiera, Professora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 2086389, para a Função de Coordenadora de Extensão do Campus Viamão, código FG-0001.

Nº 30 - DESIGNAR o servidor Iury de Almeida Accordi, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1107944, para a Função de Coordenador Geral de Ensino do Campus Viamão, código FG-0002.



PORTARIA Nº 783, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23057.003230.2024-56, de 3 de abril de 2024, resolve:

I - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, a ADAIR RODRIGUES FERREIRA, Matrícula SIAPE nº 274505, ocupante do Cargo de Assistente em Administração, Código 701200, Código de Vaga 0211567, Classe D, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimento 16, pertencente ao Quadro Permanente desta Instituição Federal de Ensino, com fundamento no Art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 13 de novembro de 2019, com proventos calculados de acordo com o § 2º, inciso I, acrescidos de 15% (quinze por cento) a título de adicional por tempo de serviço, determinado pelo Art. 67, da Lei 8.112/1990, observado o Art. 6º da Lei nº 9.624/98 e Ofício-Circular nº 36-SRH/MP, de 29 de junho de 2001, e o disposto no Art. 15, inciso II da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001; do Incentivo à Qualificação, nos termos da Lei nº 11.091/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, e o disposto no Art. 12, da Lei nº 11.784/2008, no índice de 30% (trinta por cento); e mais o que a Lei vier a conceder para os servidores da ativa, nos termos do Art. 20, § 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Art. 4º, §7º, inciso I.

II - DECLARAR VAGO o respectivo cargo.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA IFRS Nº 331, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial, de 14/02/2024, publicado no DOU, de 15/02/2024, resolve:

Art. 1º NOMEAR, em caráter efetivo, de acordo com os artigos 9º, inciso I, e 10º da Lei nº 8.112/1990 e de acordo com o aproveitamento de concurso do IFFAR, processo de Demanda de Pessoal nº 23366.000789/2023-50, o candidato SAMUEL CORRÊA CAMPOS, aprovado em 1º lugar, na reserva de vagas para pessoas negras, no Concurso Público conforme Edital de Abertura nº 39/2023, publicado no D.O.U de 13/02/2023, Seção 3, p. 34, retificado pelo edital 133/2023, publicado no D.O.U de 31/03/2023, Seção 3, p. 87 e Edital de Homologação nº 287/2023, publicado no D.O.U de 27/07/2023, Seção 3, p. 39, para o Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, da Carreira Técnicos Administrativos em Educação, no cargo de Técnico de Laboratório: Área Eletromecânica, Classe D, Nível I, Padrão 01, com regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no Campus Ibirubá, código de vaga: 834335.

Art. 2º O prazo máximo para posse será de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da União.

JULIO XANDRO HECK

CAMPUS VIAMÃO

PORTARIA CVIA/IFRS Nº 86, DE 16 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 147, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º DISPENSAR, o servidor ROBSON GARCIA DA SILVA, ocupante do cargo Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE número 1999598, da função de Coordenador de Ensino Superior e Subsequente do Campus Viamão, código FG-0005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAIRA BAE BALADAO VIEIRA

PORTARIA CVIA/IFRS Nº 87, DE 16 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 147, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora PRISCILA SILVA ESTEVES, ocupante do cargo Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE número 1998008, para exercer a função de Coordenadora de Ensino Superior e Subsequente do Campus Viamão, código FG-0005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAIRA BAE BALADAO VIEIRA

PORTARIA CVIA/IFRS Nº 90, DE 16 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 147, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º DISPENSAR, a servidora MARIA CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Pedagoga, matrícula SIAPE nº 2223321, da função de Diretora de Ensino do Campus Viamão, código CD-0004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAIRA BAE BALADAO VIEIRA

PORTARIA CVIA/IFRS Nº 91, DE 16 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 147, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor ROBSON GARCIA DA SILVA, ocupante do cargo Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE número 1999598, para a função de Diretor de Ensino do Campus Viamão, código CD-0004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAIRA BAE BALADAO VIEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 440/REIT - CGAB/IFRO (SEI nº 2219076), publicada no DOU nº 42, de 1 de março de 2024, Seção 2, pág. 41, em seu artigo 2º,

Onde se lê:

Art. 2º O mandato tem duração de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, para que seja realizado Pleito Eleitoral para Eleição do(a) Coordenador(a) de Curso, conforme definido na Portaria nº 1.148/REIT - CGAB/IFRO, de 7 de julho de 2021 (SEI nº 1308791).

Leia-se:

Art. 2º O mandato tem duração de 1 (um) ano a partir da publicação desta Portaria, para que seja realizado Pleito Eleitoral para Eleição do(a) Coordenador(a) de Curso, conforme definido na Portaria nº 1.148/REIT - CGAB/IFRO, de 7 de julho de 2021 (SEI nº 1308791).

As demais disposições permanecem inalteradas.

PORTARIA Nº 782/REIT - CGAB/IFRO, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, Seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/Consup/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, e posteriores; e pela Portaria MEC nº 1.373, de 18 de julho de 2019 (SEI nº 0809564), publicada no DOU nº 138, de 19 de julho de 2019, seção 1, pág. 214; tendo em vista o estabelecido na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, na Portaria nº 1.148/REIT - CGAB/IFRO, de 7 de julho de 2021 (SEI nº 1308791), bem como os autos do Processo SEI nº 23243.004716/2024-12, em especial o Despacho nº DESPACHO 268/2024/REIT - PRODIN (SEI nº 2250961), resolve:

Art. 1º O servidor LEANDRO FERRAREZI VALIANTE, SIAPE nº 128170, Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, está designado(a), para exercer a Função Gratificada de Coordenador(a) do Curso Superior em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, código FCC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), Campus Porto Velho Calama.

Art. 2º O mandato tem duração de 1 (um) ano, conforme o art. 7º da Portaria nº 1.148/REIT - CGAB/IFRO, de 7 de julho de 2021 (SEI nº 1308791).

Art. 3º O mandato tem duração de 1 (um) ano, para que seja realizado Pleito Eleitoral para Eleição do(a) Coordenador(a) de Curso, conforme definido na Portaria nº 1.148/REIT - CGAB/IFRO, de 7 de julho de 2021 (SEI nº 1308791).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA

PORTARIA Nº 847/REIT - CGAB/IFRO, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), nomeado pela Portaria nº 1.347/REIT - CGAB/IFRO, de 4 de julho de 2023 (SEI nº 1986316), publicada no DOU nº 126, de 5 de julho de 2023, Seção 2, pág. 25, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/Consup/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, e posteriores; tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.008786/2022-70, em especial o Memorando 37/2024/JARU - CGAB/JARU - DG/JARU (SEI nº 2257114), resolve:

Art. 1º O servidor Assistente em Administração, MATEUS TELLES XAVIER, SIAPE nº 1121878, fica dispensado da Função Gratificada de Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado, código FG-2, do IFRO - Campus Jarú, a partir de 08/04/2024..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO HENRIQUE MIRANDA DE ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 848/REIT - CGAB/IFRO, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), nomeado pela Portaria nº 1.347/REIT - CGAB/IFRO, de 4 de julho de 2023 (SEI nº 1986316), publicada no DOU nº 126, de 5 de julho de 2023, Seção 2, pág. 25, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/Consup/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, e posteriores; tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.005263/2024-33, em especial o Memorando nº 38/2024/JARU - CGAB/JARU - DG/JARU (SEI nº 2257125), resolve:

Art. 1º O servidor Assistente em Administração, MATEUS TELLES XAVIER, SIAPE nº 1121878, está designado para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Compras e Licitações - CCL do Campus Jarú, código FG-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO HENRIQUE MIRANDA DE ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 849/REIT - CGAB/IFRO, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), nomeado pela Portaria nº 1.347/REIT - CGAB/IFRO, de 4 de julho de 2023 (SEI nº 1986316), publicada no DOU nº 126, de 5 de julho de 2023, Seção 2, pág. 25, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/Consup/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, e posteriores; tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.005267/2024-11, em especial o Memorando nº 40/2024/JARU - CGAB/JARU - DG/JARU (SEI nº 2257162), resolve:

Art. 1º O servidor Assistente em Administração, EDUARDO OLIVEIRA DE AMORIM, SIAPE nº 3296253, está designado para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado, código FG-2, do IFRO - Campus Jarú.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO HENRIQUE MIRANDA DE ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 850/REIT - CGAB/IFRO, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), nomeado pela Portaria nº 1.347/REIT - CGAB/IFRO, de 4 de julho de 2023 (SEI nº 1986316), publicada no DOU nº 126, de 5 de julho de 2023, Seção 2, pág. 25, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/Consup/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, e posteriores; tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.004305/2023-38, em especial o Memorando 39/2024/JARU - CGAB/JARU - DG/JARU (SEI nº 2257138), resolve:

Art. 1º O servidor Assistente em Administração, EDUARDO OLIVEIRA DE AMORIM, SIAPE nº 3296253, fica dispensado da Função Gratificada de Coordenador de Compras e Licitações - CCL do Campus Jarú, código FG-2, a partir de 08/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO HENRIQUE MIRANDA DE ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 853/REIT - CGAB/IFRO, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), nomeado pela Portaria nº 1.347/REIT - CGAB/IFRO, de 4 de julho de 2023 (SEI nº 1986316), publicada no DOU nº 126, de 5 de julho de 2023, Seção 2, pág. 25, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/Consup/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, e posteriores; tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.001878/2022-29, em especial o Memorando 38/2024/PVZN - CGAB/PVZN - DG/PVZN (SEI nº 2256227), resolve:

Art. 1º A servidora Assistente em Administração, FERNANDA FALLEIROS WIRTH CHAIBUB, SIAPE nº 2047603, fica dispensado da Função Gratificada de Coordenadora de Material e Design Instrucional (CMDI), do Campus Porto Velho Zona Norte, FG-2, a contar da data de 05 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO HENRIQUE MIRANDA DE ALCÂNTARA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Campus Viamão

Portaria CVIA/IFRS nº 152, de 22 de julho de 2024

Publicado no DOU em 23/07/2024, na seção II, página 19 ^[1]

DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 147, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 28/02/2024, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES, ocupante do cargo Técnico em Contabilidade, matrícula SIAPE nº 3407130, para a função de Coordenador de Licitações, Compras e Contratos do Campus Viamão. FG-0002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAIRA BAE BALADAO VIEIRA

Documento assinado eletronicamente, com certificado digital, por MAIRA BAE BALADAO VIEIRA, Diretor(a), em 22/07/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23/07/2024.

[1] Link externo: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=529&pagina=19&data=23/07/2024>



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/280062>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe



Emitido em 23/02/2024

CÓPIA PORTARIA BGP Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
(Nº do Documento: 31)

(Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**)

(Assinado digitalmente em 18/10/2024 13:06)

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
31, ano: **2024**, tipo: **CÓPIA PORTARIA BGP**, data de emissão: **18/10/2024** e o código de verificação: **11df5388f6**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS VIAMAO
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 6/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Viamão-RS, 18 de outubro de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Dispensa de Licitação 208/2024.

Número do processo no SIPAC: 23742.000802/2024-17

2.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação da Fundação de Apoio FAURGS faz-se necessária para atender a necessidade de apoio na gestão administrativa e financeira, viabilizando-se, por consequência, a agilidade e presteza no atendimento das necessidades de execução do projeto, em especial por conta da impossibilidade de se acomodar a viabilização da execução do projeto na estrutura permanente do IFRS. Trata-se, outrossim, de finalidade precípua da FAURGS atuar como fundação de apoio aos projetos a serem desenvolvidos pelo Campus Viamão, sendo oportuno anotar, no ponto, que a referida Fundação se encontra autorizada junto ao MEC/MCT para atuar como fundação de apoio junto à instituição.

Com a contratação, será possível o gerenciamento e operacionalização do recurso financeiro para apoiar as ações de agroecologia do campus Viamão do IFRS, nas suas atividades de ensino, pesquisa e extensão para a execução do Programa ECO VIAMÃO (Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica de Viamão e Entorno) em seus projetos e ações correlatas ao desenvolvimento socioeconômico, ambiental e científico-tecnológico local e territorial, conforme previsto em nosso PDI e Missão do IFRS. A operacionalização se dará através da aquisição e contratação de serviços especializados e do pagamento de bolsas de extensão (PIBEX) para estudantes/servidores e profissionais da

comunidade, para atuarem nas ações dos projetos no período de 18 meses. Por fim, entende-se que restam atendidos os princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, de modo a embasar esta contratação.

3.

ÁREA REQUISITANTE

Campus Viamão

Setor Demandante: Coordenadoria de Extensão

Nome de Contato: Alexsander Ferreira

Telefone e e-mail do contato: (51) 3320-7125 - alexsander.ferreira@viamao.ifrs.edu.br

4.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de fundação de apoio para gestão financeira que viabilizará o prosseguimento dos projetos vinculados ao Programa Eco Viamão. O programa prevê valores de pagamento de Bolsistas do IFRS do tipo PIBEX no âmbito do IFRS; Pagamento de Serviços Técnicos Especializados de Pessoa Jurídica e/ou Física.

A contratante avaliará, a cada etapa do cronograma, a conformidade da prestação dos serviços pela contratada, conforme as obrigações estabelecidas no projeto básico. A responsabilidade pela avaliação dos serviços prestados pela contratada será do coordenador do projeto e pessoa por ele expressamente indicada como fiscal, a quem caberá relatar ao final de cada etapa do projeto a conformidade da prestação de serviços pela contratada, em função da evolução do projeto que essa irá administrar.

O Projeto deverá ser executado através de Fundação de Apoio visto que sua duração é de 18 (dezoito) meses, iniciando este ano e avançando no próximo, (outubro de 2024 a março de 2026), não podendo, assim, ser executado diretamente pelo IFRS.

5.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não foram cotadas outras fundações de apoio pois os custos operacionais de todas conveniadas com o IFRS são os mesmos e estão padronizados e definidos na PORTARIA N° 4318 de 02/09/2021, consoante determinação do Acórdão TCU 3.071/2006 - 2ª Câmara. Os servidores que assinam este documento responsabilizam-se pelas informações.

6.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação da Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS) faz-se necessária para atender a necessidade de apoio na gestão administrativa e financeira, viabilizando-se, por consequência, a agilidade e presteza no atendimento das

necessidades de execução do projeto, em especial por conta da impossibilidade de se acomodar a viabilização da execução do projeto na estrutura permanente do IFRS.

Justifica-se a contratação tendo em vista a necessidade da adequada execução dos recursos financeiros para além do ano fiscal, bem como pelo fato de que a fundação que está sendo contratada sempre prestou esse serviço a esse órgão, tendo prestado o serviço de forma eficiente, segura e com a segurança jurídica que se espera, de modo a cumprir com as finalidades institucionais desta Autarquia. Além disso, cumpre anotar que o IFRS não possui expertise, nem pessoal capacitado, para atender a demanda que ora se apresenta, sendo necessária a contratação de fundação para o apoio necessário.

7.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A contratação de 1 (uma) Fundação é suficiente e necessária para todo o desenvolvimento do objeto desta contratação.

8.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$ 150.000,00 (quinhentos mil reais), sendo R\$ 141.074,29 (cento e quarenta e um mil, setenta e quatro reais e vinte e nove centavos) referentes aos custos operacionais diversos, além de bolsas, para execução do projeto e R\$ 8.925,71 (oito mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos) referentes à taxa de execução via fundação de apoio.

9.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que a demanda será executada em sua totalidade, ou seja, em parcela única, mostra-se necessário o não parcelamento da solução. Ressaltamos que esta forma se mostra economicamente viável, bem como que não haverá perda de escala por parte da Administração.

10.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de Fundação de Apoio para esta atividade está alinhada às seguintes ações do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRS: R4 – Promover ações que visem ao desenvolvimento social, econômico, ambiental, cultural e político da comunidade; P2 - Aprimorar e consolidar a política de Sustentabilidade ambiental; P3 - Aperfeiçoar os mecanismos para captação de recursos externos; P6 - Fomentar a política de segurança alimentar e nutricional; PC1 – Incentivar parcerias interinstitucionais públicas ou privadas.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se a gestão financeira dos recursos necessários ao pagamento das bolsas que viabilizarão a execução da proposta, além dos seguintes resultados:

- A contratação é constituída de Auxílios para o desenvolvimento de atividades de estudo e pesquisa mensais destinado a discentes matriculados;
- Economia de recursos públicos;
- Propiciar suporte adequado às atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão necessárias, contribuindo assim para a qualidade do ensino, bem como para o enriquecimento da formação das alunas, e, conseqüentemente, para o desenvolvimento social.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a presente contratação será formalizado um contrato entre o IFRS e a FAURGS. Por se tratar de serviço comum, de atividades rotineiras e conhecidas da fundação a ser contratada, não se identifica a necessidade de providências complementares.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais aplicáveis a esta contratação.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Quanto aos demais requisitos previstos no artigo supracitado e que não são de observância obrigatória, entende-se que não são inerentes a essa contratação e, portanto, não serão abordados.

NOMES DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SIAPE:

- Alexsander Lemos Ferreira. SIAPE: 2219140. e-mail: alexsander.ferreira@viamao.ifrs.edu.br
- Neilo Márcio da Silva Vaz, SIAPE 1088648. e-mail: neilo.vaz@viamao.ifrs.edu.br
- Merli Leal Silva, SIAPE nº 1213112. e-mail: merli.silva@viamao.ifrs.edu.br
- Júlio César Freitas Fagundes, SIAPE nº 3407130. e-mail: julio.fagundes@viamao.ifrs.edu.br
- Ana Lucia Hoeveler, SIAPE nº 2264140. e-mail: ana.hoeveler@viamao.ifrs.edu.br

(Assinado digitalmente em 18/10/2024 18:14)

ALEXSANDER LEMOS FERREIRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CRA-VIA (11.01.16.01.06)

Matrícula: ###191#0

(Assinado digitalmente em 18/10/2024 11:42)

ANA LUCIA HOEVELER

TECNICO EM SECRETARIADO

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###641#0

(Assinado digitalmente em 18/10/2024 13:06)
JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES
COORDENADOR
CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
Matrícula: ###071#0

(Assinado digitalmente em 25/10/2024 16:02)
MERLI LEAL SILVA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DE-VIA (11.01.16.01)
Matrícula: ###131#2

(Assinado digitalmente em 22/10/2024 18:00)
NEILO MARCIO DA SILVA VAZ
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
IFRS / CV-VIA (11.01.16)
Matrícula: ###886#8

Processo Associado: 23742.000802/2024-17

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2024**, tipo: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, data de emissão: **18/10/2024** e o código de verificação: **5d8db79b6f**

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Coordenador do Projeto:	Alexsander Ferreira
Objeto: EXECUÇÃO DO PROGRAMA ECOVIAMÃO (NÚCLEO DE ESTUDOS EM AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA DE ALIMENTOS DE VIAMÃO)	
<p>O objeto do presente é a Contratação de Fundação de Apoio para gestão administrativa e financeira do recurso proveniente de emenda para ações de agroecologia do Programa ECOVIAMÃO (Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica de Viamão e Entorno) em seus projetos e ações correlatas ao desenvolvimento socioeconômico, ambiental e científico-tecnológico local e territorial, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.</p>	

RECEITA DO PROJETO			
	Descentralização Orçamentária		
	Emendas Parlamentares	R\$	150.000,00
	Diretamente Arrecadado (Fonte 250/UFRGS)		
	Anexos I, II e III (Decisão 193/2011 CONSUN)		
TOTAL DA RECEITA		R\$	150.000,00

DESPESAS DO PROJETO			
1. CUSTEIO			R\$ 150.000,00
	PESSOAL CLT		R\$ -
31.90.11.01	Vencimentos e Salários		
33.90.04.15	Obrigações Patronais		
	DIÁRIAS	R\$	3.000,00
33.90.14.14	Diárias no país	R\$	1.000,00
33.90.14.16	Diárias no exterior	R\$	1.000,00
33.90.18.04	Auxílio para desenvolvimento de estudos e pesquisas	R\$	-
33.90.36.02	Diárias a colaboradores eventuais no país	R\$	1.000,00
	BOLSAS	R\$	49.074,29
33.90.18.01	Bolsas de estudo no país	R\$	15.000,00
33.90.20.01	Auxílio financeiro a pesquisador (professor)	R\$	19.074,29
33.90.36.99	Outros serviços de terceiros Pessoa Física (servidor/bolsa técnico administrativo)	R\$	15.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	8.000,00
33.90.30.01	Combustíveis e lubrificantes automotivos	R\$	1.000,00
33.90.30.04	Gás e outros materiais engarrafados		
33.90.30.06	Alimentos para animais		
33.90.30.07	Gêneros de alimentação		
33.90.30.08	Animais para pesquisa e abate		
33.90.30.09	Material farmacológico		
33.90.30.10	Material odontológico		
33.90.30.11	Material químico		
33.90.30.14	Material educativo e esportivo		
33.90.30.16	Material de expediente		
33.90.30.17	Material de processamento de dados		
33.90.30.18	Materiais e medicamentos para uso veterinário		
33.90.30.19	Material de acondicionamento e embalagem		
33.90.30.21	Material de copa e cozinha		
33.90.30.22	Material de limpeza e produtos de higienização		
33.90.30.23	Uniformes, tecidos e aviamentos	R\$	5.000,00
33.90.30.24	Material para manutenção de bens imóveis/instalações		
33.90.30.25	Material para manutenção de bens móveis		
33.90.30.26	Material elétrico e eletrônico		
33.90.30.28	Material de proteção e segurança		
33.90.30.29	Material para áudio, vídeo e foto		
33.90.30.30	Material para comunicações		
33.90.30.31	Sementes, mudas de plantas e insumos	R\$	1.000,00
33.90.30.33	Material para produção industrial		
33.90.30.35	Material laboratorial		
33.90.30.36	Material hospitalar		
33.90.30.39	Material para manutenção de veículos		
33.90.30.40	Material biológico		
33.90.30.41	Material para utilização em gráfica		
33.90.30.42	Ferramentas	R\$	1.000,00
33.90.30.44	Material de sinalização visual e outros		
33.90.30.46	Material bibliográfico		
33.90.30.47	Aquisição de software - produto		
33.90.32.09	Material para divulgação		
33.90.30.99	Outros Materiais de Consumo		
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$	-
33.90.33.01	Passagens para o país		
33.90.33.02	Passagens para o exterior		
33.90.33.03	Locação de meios de transportes		

33.90.33.05	Locomoção urbana		
33.90.33.99	Outras despesas com locomoção		
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R\$	24.000,00
33.90.36.05	Direitos autorais		
33.90.36.06	Serviços técnicos profissionais	R\$	20.000,00
33.90.36.25	Serviços de limpeza e conservação		
33.90.36.35	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional		
33.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (cota patronal 20%)	R\$	4.000,00
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$	65.925,71
33.90.39.01	Assinaturas de periódicos e anuidades		
33.90.39.04	Direitos autorais		
33.90.39.05	Serviços técnicos profissionais	R\$	40.000,00
33.90.39.08	Manutenção de software		
33.90.39.10	Locação de imóveis		
33.90.39.11	Locação de softwares		
33.90.39.12	Locação de máquinas e equipamentos		
33.90.39.14	Locação de bens. Mov. Out. naturezas e intangíveis		
33.90.39.16	Manutenção e conservação de bens imóveis		
33.90.39.17	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos		
33.90.39.18	Serviço de estacionamento de veículos		
33.90.39.19	Manutenção e conservação de veículos		
33.90.39.22	Exposições, congressos e conferências		
33.90.39.25	Confecção de uniformes		
33.90.39.26	Desenvolvimento de software		
33.90.39.27	Suporte de infraestrutura de TI		
33.90.39.28	Suporte a usuários de TI		
33.90.39.30	Hospedagem de sistemas		
33.90.39.31	Locação de equipamentos de processamento de dados		
33.90.39.41	Fornecimento de alimentação		
33.90.39.43	Serviços de energia elétrica		
33.90.39.44	Serviços de água e esgoto		
33.90.39.47	Serviços de comunicação em geral		
33.90.39.50	Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais		
33.90.39.51	Serviços de análises e pesquisas científicas		
33.90.39.56	Serviços de tecnologia da informação		
33.90.39.58	Serviços de telecomunicações		
33.90.39.59	Serviços de áudio, vídeo e foto		
33.90.39.62	Serviços de produção industrial		
33.90.39.63	Serviços gráficos e editoriais		
33.90.39.69	Seguros em geral		
33.90.39.71	Confecção de material de acondicionamento e embalagem		
33.90.39.72	Vale-transporte		
33.90.39.74	Fretes e transportes de encomendas		
33.90.39.79	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional	R\$	17.000,00
33.90.39.80	Hospedagens		
33.90.39.83	Serviços de cópias e reprodução de documentos		
33.90.39.90	Serviços de publicidade legal		
33.90.39.94	Aquisição de softwares sob encomenda		
33.90.39.95	Manutenção e conservação de equip. de processamento de dados		
33.90.39.97	Comunicação de dados		
33.90.39.99	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica		
33.90.39.99	Custos Operacionais FAURGS	R\$	8.925,71
33.90.39.99	Ressarcimento pelo uso da infra-estrutura PROAD		
33.90.39.99	Ressarcimento pelo uso da infra-estrutura Unidade		
33.90.39.99	ISSQN (5%) sobre arrecadação através da emissão de nota fiscal FAURGS (ISENTO)		
	2. CAPITAL	R\$	-
	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	-
44.90.51.80	Estudos e projetos		
44.90.51.91	Obras em andamento		
44.90.51.92	Instalações		
44.90.51.96	Almoxarifado de obras		
44.90.51.99	Outras obras e instalações		
	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$	-
44.90.52.04	Aparelhos de medição e orientação		
44.90.52.06	Aparelhos e equipamento de comunicação		
44.90.52.08	Aparelhos/equip./utensílios, médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares		
44.90.52.10	Aparelhos e equip. para esportes e diversões		
44.90.52.12	Aparelhos e utensílios domésticos		
44.90.52.18	Coleções e materiais bibliográficos		
44.90.52.24	Equipamento de proteção, segurança e socorro		
44.90.52.26	Instrumentos musicais e artísticos		

44.90.52.30	Máquinas e equipamentos energéticos	
44.90.52.33	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	
44.90.52.34	Máquinas e utensílios diversos	
44.90.52.35	Equipamentos de processamento de dados	
44.90.52.36	Máquinas, instalações e utensílios de escritório	
44.90.52.38	Máquinas, instalações e utensílios de oficina	
44.90.52.39	Equipamentos e utensílios, hidráulicos e elétricos	
44.90.52.40	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários	
44.90.52.42	Mobiliário em geral	
44.90.52.51	Peças não incorporáveis a imóveis	
44.90.52.52	Veículos de tração mecânica	
44.90.52.57	Acessórios para veículos	
44.90.52.99	Outros materiais permanentes	

TOTAL DAS DESPESAS (CUSTEIO + CAPITAL)	R\$	150.000,00
---	------------	-------------------

Data: 17/10/2024

Assinatura do Coordenador: Alexsander Lemos Ferreira. SIAPE: 2219140



Emitido em 17/10/2024

PLANO DE TRABALHO Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/10/2024 18:10)

ALEXSANDER LEMOS FERREIRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CRA-VIA (11.01.16.01.06)

Matrícula: ###191#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**
, ano: **2024**, tipo: **PLANO DE TRABALHO**, data de emissão: **18/10/2024** e o código de verificação: **2132f2731f**

À
IFRS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

A/C Senhor Alexander Ferreira

Encaminhamos a proposta solicitada:

PROJETO: EcoViamão

INSTITUIÇÃO	PERÍODO	VALOR DO PROJETO	CUSTOS OPERACIONAIS
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	18 meses	R\$ 150.000,00	R\$ 8.925,71

Os dados do representante legal são os seguintes:

Marco Aurelio dos Santos Benites, RG **103034**, expedição por SSP/RS, CPF ***.459.700-**.

Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – FAURGS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 74.704.008/0001-75, com sede na Av. Bento Gonçalves, 9500 – Prédio 43.609, bairro Agronomia, Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2024.

MARCO AURELIO DOS SANTOS
BENITES: [Redacted] Assinado de forma digital por [Redacted]
Dados: 2024.08.26 17:35:06 -03'00'

Marco Aurelio dos Santos Benites
Diretor Administrativo

ATESTADO

Atestamos que os valores referentes às Despesas Operacionais e Administrativas apresentados pela FAURGS, para gestão administrativa e financeira do projeto “**Programa EcoViamão**”, estão em consonância com a Portaria PROPLAN/UFRGS nº 4318/2021.

Documento assinado digitalmente
 ANELISE FOSCHIERA
Data: 28/08/2024 08:16:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Escritório de Projetos IFRS



Emitido em 28/08/2024

ATESTADO N° 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

(N° do Documento: 3)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/10/2024 11:36)

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2024**, tipo: **ATESTADO**, data de emissão: **18/10/2024** e o código de verificação: **34201d9dcd**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 4318 de 02/09/2021

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 4733, de 21 de setembro de 2020

RESOLVE

1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 9085 de 14 de novembro de 2016;

2º - Estabelecer a Planilha de Custos Operacionais referente aos projetos executados com todas Fundações de Apoio da UFRGS, quais sejam, Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Fundação Empresa Escola de Engenharia, Fundação Luiz Englert e Fundação Médica do Rio Grande do Sul, calculados com base em critérios definidos, consoante determinação do Acórdão TCU 3071/2006 2ª Câmara;

3º - Definir que o custo unitário médio dos Projetos, ano base 2014, é de R\$ 13.523,80 (treze mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos);

4º - Estabelecer, através da Planilha nº 1, o **Custo Unitário Anual por Projeto de Pequeno Valor**;

Planilha 1 - Custo Unitário Anual por Projeto de Pequenos Valores, em R\$, Conforme Ponderação de Economia de Escala (2014)			
	Faixas	Multiplicador	Custo Unit.
Até	R\$ 1.000,00	0,01	135,24
Até	R\$ 2.000,00	0,014	189,33
Até	R\$ 3.000,00	0,018	243,43
Até	R\$ 4.000,00	0,022	297,52
Até	R\$ 5.000,00	0,026	351,62
Até	R\$ 6.000,00	0,03	405,71
Até	R\$ 7.000,00	0,034	459,81
Até	R\$ 8.000,00	0,038	513,90
Até	R\$ 9.000,00	0,042	568,00
Até	R\$ 10.000,00	0,046	622,09

5º - Estabelecer, através da Planilha nº 2, o **Custo Unitário Anual por Projeto de Médio Valor**;

Planilha 2 - Custo Unitário Anual por Projeto de Médios Valores, em R\$, Conforme Ponderação de Economia de Escala (2014)			
Faixas		Multiplicador	Custo Unit.
Até	R\$ 20.000,00	0,09	1.163,05
Até	R\$ 30.000,00	0,16	2.163,81
Até	R\$ 40.000,00	0,20	2.704,76
Até	R\$ 50.000,00	0,24	3.245,71
Até	R\$ 60.000,00	0,28	3.786,66
Até	R\$ 70.000,00	0,32	4.327,62
Até	R\$ 80.000,00	0,36	4.868,57
Até	R\$ 90.000,00	0,40	5.409,52
Até	R\$ 100.000,00	0,44	5.950,47
Até	R\$ 150.000,00	0,64	8.655,23
Até	R\$ 250.000,00	1,04	14.064,75
Até	R\$ 400.000,00	1,64	22.179,03
Até	R\$ 550.000,00	2,24	30.293,31
Até	R\$ 700.000,00	2,84	38.407,59
Até	R\$ 850.000,00	3,44	46.521,87
Até	R\$ 1.000.000,00	4,04	54.636,15

6º - Estabelecer, através da Planilha nº 3, o **Custo Unitário Anual por Projeto de Grande Valor**;

Planilha 3 - Custo Unitário Anual por Projeto de Grandes Valores, em R\$, Conforme Ponderação de Economia de Escala (2014)			
Faixas		Multiplicador	Custo Unit.
Até	R\$ 1.200.000,00	4,84	65.455,19
Até	R\$ 1.400.000,00	5,64	76.274,23
Até	R\$ 1.600.000,00	6,44	87.093,27
Até	R\$ 1.800.000,00	7,24	97.912,31
Até	R\$ 2.000.000,00	8,04	108.731,35
Até	R\$ 2.200.000,00	8,84	119.550,39
Até	R\$ 2.400.000,00	9,64	130.369,43
Até	R\$ 2.600.000,00	10,44	141.188,47
Até	R\$ 2.800.000,00	11,24	152.007,51
Até	R\$ 3.000.000,00	12,04	162.826,55
Até	R\$ 3.500.000,00	14,04	189.874,15
Até	R\$ 4.000.000,00	16,04	216.921,75
Até	R\$ 4.500.000,00	18,04	243.969,35
Até	R\$ 5.000.000,00	20,04	271.016,95
Até	R\$ 5.500.000,00	22,04	298.064,56
Até	R\$ 6.000.000,00	24,04	325.112,16
Até	R\$ 6.500.000,00	26,04	352.159,76
Até	R\$ 7.000.000,00	28,04	379.207,36
Até	R\$ 7.500.000,00	30,04	406.254,96

Até	R\$ 8.000.000,00	32,04	433.302,56
Até	R\$ 8.500.000,00	34,04	460.350,16
Até	R\$ 9.000.000,00	36,04	487.397,76
Até	R\$ 9.500.000,00	38,04	514.445,36
Até	R\$ 10.000.000,00	40,04	541.492,96
Até	R\$ 10.500.000,00	42,04	568.540,56
Até	R\$ 11.000.000,00	44,04	595.588,16
Até	R\$ 11.500.000,00	46,04	622.635,76
Até	R\$ 12.000.000,00	48,04	649.683,36
Até	R\$ 12.500.000,00	50,04	676.730,96
Até	R\$ 13.000.000,00	52,04	703.778,56
Até	R\$ 13.500.000,00	54,04	730.826,16
Até	R\$ 14.000.000,00	56,04	757.873,76
Até	R\$ 14.500.000,00	58,04	784.921,36
Até	R\$ 15.000.000,00	60,04	811.968,96
Até	R\$ 15.500.000,00	62,04	839.016,56
Até	R\$ 16.000.000,00	64,04	866.064,16
Até	R\$ 16.500.000,00	66,04	893.111,76
Até	R\$ 17.000.000,00	68,04	920.159,36
Até	R\$ 17.500.000,00	70,04	947.206,96
Até	R\$ 18.000.000,00	72,04	974.254,56
Até	R\$ 18.500.000,00	74,04	1.001.302,16
Até	R\$ 19.000.000,00	76,04	1.028.349,76
Até	R\$ 19.500.000,00	78,04	1.055.397,36
Até e acima de	R\$ 20.000.000,00	80,04	1.082.444,96

7º - Estabelecer que as avenças realizadas com as Fundações de Apoio da Universidade, relacionadas no art. 2º desta Portaria, não se enquadram na hipótese prevista no artigo 11 do Decreto 5563/2005 e no parágrafo único do artigo 52 da portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;

8º - Definir que os custos calculados relacionam-se com o valor anual dos Projetos e não com seu valor total, quando aqueles superarem 12 (doze) meses, conforme demonstrado no Anexo I, parte integrante desta Portaria;

9º - Estabelecer que a referida Portaria ficará vigente de forma permanente até a emissão de nova Portaria que modifique os custos operacionais estabelecidos;

10º - Revogar as disposições em contrário;

11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Considerando que, para formular o cálculo do custo que será ressarcido, para cada Projeto, utilizar-se-á basicamente:

a) as variáveis de valor total do projeto; e **b) o valor das despesas Administrativas**, temos as seguintes situações:

Novos Convênios:

Valor total do Projeto: R\$ 100.000,00
Prazo: dois anos
Valor total a ser ressarcido: R\$ 6.491,42 (R\$ 100.000,00 ÷ 2 anos, faixa de R\$ 50.000,00, duas parcelas anuais de R\$ 3.245,71)

Quando houver incremento de valor:

Valor total do Projeto: R\$ 100.000,00
Prazo: dois anos
Valor total a ser ressarcido: R\$ 6.491,42 (R\$ 100.000,00 ÷ 2 anos, faixa de R\$ 50.000,00, duas parcelas anuais de R\$ 3.245,71)
Considerando que, ao final do primeiro ano, o convênio passe a ser de R\$ 150.000,00:
Valor a ser ressarcido no Ano 1 : R\$ 3.245,71 (conforme situação vigente no período)
Valor a ser ressarcido no Ano 2 : R\$ 4.868,57 (conforme nova faixa de enquadramento R\$ 150.000,00 ÷ 2 anos, faixa de R\$ 80.000,00, parcela anual de R\$ 4.868,57)

Quando houver prorrogação de prazo:

Valor total do Projeto: R\$ 100.000,00
Prazo: dois anos
Valor total a ser ressarcido: R\$ 6.491,42 (R\$ 100.000,00 ÷ 2 anos, faixa de R\$ 50.000,00, duas parcelas anuais de R\$ 3.245,71)
Considerando que, ao final do segundo ano, o convênio seja prorrogado por mais um ano:
Valor a ser ressarcido no Ano 1 : R\$ 3.245,71 (conforme situação vigente no período)
Valor a ser ressarcido no Ano 2 : R\$ 3.245,71 (conforme situação vigente no período)
Valor a ser ressarcido no Ano 3 : R\$ 2.704,76 (R\$ 100.000,00 ÷ 3 anos, faixa de R\$ 40.000,00, parcela anual de R\$ 2.704,76)

Quando houver incremento do valor do Projeto e prorrogação de prazo:

Valor total do Projeto: R\$ 100.000,00
Prazo: dois anos
Valor total a ser ressarcido: R\$ 6.491,42 (R\$ 100.000,00 ÷ 2 anos, faixa de R\$ 50.000,00, duas parcelas anuais de R\$ 3.245,71)
Considerando que, ao final do segundo ano, o valor do convênio passe a ser de R\$ 150.000,00 e seja prorrogado por mais dois anos:
Valor a ser ressarcido nos Anos 1 e 2 : R\$ 3.245,71 (conforme situação vigente no período)
Valor a ser ressarcido nos Anos 3 e 4 : R\$ 2.704,76 (conforme nova faixa de enquadramento R\$ 150.000,00 ÷ 4 anos, faixa de R\$ 40.000,00, parcelas anuais de R\$ 2.704,76)

LUIS ROBERTO DA SILVA MACEDO
Pró-Reitor de Planejamento e Controladoria



Emitido em 02/09/2021

PLANILHA Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
(Nº do Documento: 30)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/10/2024 11:49)

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
30, ano: **2024**, tipo: **PLANILHA**, data de emissão: **18/10/2024** e o código de verificação: **0dd6218f44**

Keller Dornelles Clós,
Procurador de Fundações.



ESTATUTO DA

FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – FAURGS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGÂNICA

SEÇÃO I – Do Conselho Deliberativo

SEÇÃO II – Do Conselho Curador

SEÇÃO III – Da Diretoria

CAPÍTULO V – DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1761810



Gilson Marques Teixeira
JURÍDICO CORPORATIVO
PROCURADOR - FAURGS
OAB-RS 30346



CAPITULO I DA NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RIO GRANDE DO SUL – FAURGS, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com área de atuação em todo o Território Nacional, sede e foro principal na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Bento Gonçalves, nº 9.500, prédio 43.609, *Campus* do Vale da UFRGS, Bairro Agronomia, CEP 91.540-000, reger-se-á pelo presente ESTATUTO.

§ 1º. São instituidores da FAURGS as pessoas físicas e as entidades que integralizarem as quotas de constituição.

§ 2º. A FAURGS possui filial na Rua São Pedro, nº 663, Bairro Centro, CEP 95.670-000, na cidade de Gramado/RS, e na Avenida Paulo Gama, nº 110, *Campus* Central da UFRGS, Bairro Farroupilha, CEP 90.040-060, na cidade de Porto Alegre/RS, podendo abrir outras filiais em todo o território nacional, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo e autorizada pelo Ministério Público.

Art. 2º. A FAURGS terá duração ilimitada e gozará de autonomia financeira e administrativa nos termos da lei e deste Estatuto.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos da FAURGS:

I – Colaborar na elaboração e execução de projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico aprovados pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, com atuação nas áreas acima declinadas, em benefício de toda a comunidade;

II – Prestar serviços remunerados à UFRGS e à comunidade;

III – Realizar e promover atividades científicas e culturais;

IV – Conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão, de inovação e de desenvolvimento institucional;

V – Promover, difundir e coordenar a cooperação técnica entre organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Único: As atividades da FAURGS, na consecução de seus objetivos e quando envolver a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, observarão a política de ensino, pesquisa e extensão da UFRGS, definida por seus colegiados superiores, que exercerão controle finalístico, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos, a FAURGS poderá:

I – Firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas, no País e no exterior, mantendo com as mesmas permanente intercâmbio;

II – Constituir fundos financeiros;

1761810



2
Gilson Marques Teixeira
JURÍDICO CORPORATIVO
PROCURADOR - FAURGS
DAB-RS 30246



III – Promover a articulação entre as diversas entidades que atuam em ciência, tecnologia, educação e cultura e entre essas e os órgãos de fomento e financiamento públicos e privados;

IV – Promover estudos técnicos de apoio às suas atividades-fim.

§ 1º. São os seguintes os Fundos criados no ato de instituição da FAURGS:

I – Fundo de Apoio à Graduação da UFRGS;

II – Fundo de Apoio à Pós-Graduação da UFRGS;

III – Fundo de Apoio à Pesquisa da UFRGS;

IV – Fundo de Apoio à Extensão da UFRGS;

V – Fundo de Assistência à Comunidade Universitária da UFRGS.

§ 2º. A Diretoria e o Conselho Universitário da UFRGS poderão, a qualquer momento, propor ao Conselho Deliberativo a criação de novos Fundos e respectivos orçamentos, em função de superávit da FAURGS.

CAPITULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 5º. O patrimônio original da FAURGS é constituído pela quantia de CR\$ 7.310.000,00 (sete milhões trezentos e dez mil cruzeiros reais), referida no item terceiro da escritura pública de constituição, em moeda corrente, provenientes da integralização de quotas por seus instituidores.

Art. 6º. Constituem, ainda, o patrimônio da FAURGS:

I – As doações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;

II – Os bens e direitos que vier a adquirir.

Art. 7º. Constituem recursos e receita ordinária da FAURGS:

I – Os provenientes de convênios, contratos, acordos, auxílios, doações ou dotações;

II – As rendas resultantes da prestação de serviços e outras, de qualquer natureza, que venha a auferir;

III – As rendas decorrentes de aplicações de bens e valores patrimoniais próprios;

IV – As rendas destinadas por terceiros a seu favor;

V – Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;

VI – Os usufrutos que lhe forem conferidos.

Art. 8º. Constituem receita extraordinária da FAURGS as subvenções obtidas do Poder Público e quaisquer auxílios e doações de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

Art. 9º. O patrimônio e os recursos da FAURGS só poderão ser utilizados na realização de seus objetivos, sendo permitido, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.



Gilson Marques Teixeira
JURÍDICO CORPORATIVO
PROCURADOR - FAURGS
OAB-RS 30246



Art. 10. Em caso de extinção da FAURGS, seu patrimônio será incorporado ao da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 11. São órgãos da FAURGS:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Curador;
- III – Diretoria.

SEÇÃO I Do Conselho Deliberativo

Art. 12. O Conselho Deliberativo será composto por 7 (sete) conselheiros titulares, incluindo o Diretor-Presidente da Fundação, e primeiro e segundo suplentes.

§ 1º. Os membros do Conselho Deliberativo, excluído o Diretor-Presidente e incluídos o primeiro e segundo suplentes, serão eleitos e indicados pelo Conselho Universitário e designados pelo Reitor da UFRGS.

§ 2º. Ocorrendo a renúncia, falecimento ou qualquer forma de perda definitiva do mandato de Conselheiro Titular, incluindo aquela prevista no art. 19 deste Estatuto, o Conselheiro primeiro suplente assumirá como Conselheiro Titular, pelo período que restar para completar o mandato do Conselheiro substituído, na ordem de nomeação da suplência. A substituição será oficializada em reunião do Conselho Deliberativo.

§ 3º. Os Conselheiros suplentes poderão, se convidados pelo Conselho Deliberativo, participar de suas reuniões. A participação de Conselheiro suplente em reunião, como convidado, não será considerada para fins de quórum e de votação, seja ela qual for.

Art. 13. O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros, excluído o Diretor-Presidente, eleito pelos demais para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 1º. Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, os conselheiros elegerão outro conselheiro para completar o mandato.

Art. 14. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, iniciando sempre no dia 16 de outubro e encerrando em 15 de outubro.

Art. 15. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Eleger, dentre seus membros, a cada 2 (dois) anos, o Presidente;



Gilson Marques Teixeira
JURÍDICO CORPORATIVO
PROCURADOR-FAURGS
024-25 35346



II – Aprovar a proposta orçamentária e suas alterações, a prestação de contas, os balanços e balancetes apresentados pela Diretoria, ouvido o Conselho Curador;

III – Aprovar o plano de trabalho e o relatório anual de atividades apresentados pela Diretoria;

IV – Determinar a orientação geral e a estrutura administrativa da FAURGS;

V – Expedir normas de interesse da FAURGS na esfera de sua competência;

VI – Deliberar sobre a criação de novos Fundos de Apoio, destinados ao cumprimento dos objetivos da FAURGS, por proposta da Diretoria ou do Conselho Universitário, na forma do disposto no § 2º do artigo 4º deste Estatuto;

VII – Aprovar as normas para concessão de bolsas de estudo e de pesquisa, propostas pela Diretoria;

VIII – Propor ao Reitor a destituição de membros da Diretoria, mediante ato fundamentado e por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares;

IX – Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido Conselho Curador;

X – Aprovar, ouvido o Conselho Curador, a aquisição e alienação de bens imóveis da FAURGS, propostas pela Diretoria, autorizando, se for o caso, o Diretor-Presidente a procedê-las;

XI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que não poderá se contrapor ao disposto neste Estatuto;

XII – Aprovar o quadro de pessoal para a FAURGS e respectivos salários, vantagens e regime disciplinar, propostos pela Diretoria, bem como definir e atualizar anualmente a remuneração desta, quando, e se for o caso, nos termos do art. 39, § 3º, deste Estatuto;

XIII – Em reunião extraordinária, convocada especialmente para este fim, aprovar as alterações deste Estatuto, juntamente com a Diretoria, por 2/3 (dois terços) da soma dos membros de ambos os órgãos, depois de ouvido, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Conselho Universitário.

§ 1º. A reunião extraordinária de que trata este inciso deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que indicará o Secretário. Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, a reunião será presidida pelo Conselheiro mais idoso, fazendo-se a contagem, em caso de empate, incluindo meses e dias.

§ 2º. A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo a quem presidir a reunião extraordinária, em caso de não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos e os seus endereços, requerendo ao Ministério Público sua notificação para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

XIV – Em reunião extraordinária, convocada especialmente para este fim, deliberar sobre a extinção da FAURGS, juntamente com a Diretoria, por 2/3 (dois terços) da soma dos membros de ambos os órgãos, e submetê-la ao Conselho Universitário para, querendo, manifestar-se, no prazo de até 60 (sessenta) dias;

Parágrafo Único: A reunião extraordinária de que trata este inciso deverá ser convocada na forma do Art. 43, Parágrafo Único, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que indicará o Secretário. Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, a reunião será presidida pelo

1761810



Gilson Marques Felixetti
Jurídico Corporativo
Procurador - FAURGS
049-35 3324



Conselheiro mais idoso, fazendo-se a contagem, em caso de empate, incluindo meses e dias.

XV – Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, “*ad referendum*” do Ministério Público.

Art. 16. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Convocar o Conselho Deliberativo, ordinária ou extraordinariamente;

II – Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Deliberativo terá direito ao voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 17. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou do Conselho Curador, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros titulares do Conselho Deliberativo, ressalvadas as disposições do art. 43, Parágrafo Único.

Art. 18. O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará pela maioria dos presentes, exceto nas hipóteses previstas nos incisos VIII, XIII e XIV do artigo 15 deste Estatuto.

Art. 19. Perderá o mandato todo o membro do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões intercaladas, incluídas as convocadas extraordinariamente, salvo justo motivo apresentado ao Presidente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos.

SEÇÃO II

Do Conselho Curador

Art. 20. O Conselho Curador será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos e indicados pelo Conselho Universitário e designados pelo Reitor.

§ 1º. Não poderá ser indicado como membro do Conselho Curador quem detiver a condição de membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

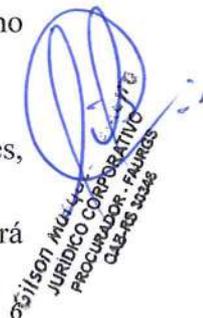
§ 2º. Ocorrendo a renúncia, falecimento ou qualquer forma de perda definitiva do mandato de Conselheiro Titular, incluindo aquela prevista no art. 27 deste Estatuto, o Conselheiro suplente assumirá como Conselheiro Titular, pelo período que restar para completar o mandato do Conselheiro substituído. A substituição será oficializada em reunião do Conselho Deliberativo.

§ 3º. O Conselheiro suplente poderá, se convidado pelo Conselho Curador, participar de suas reuniões. A participação de Conselheiro suplente em reunião, como convidado, não será considerada para fins de quórum e de votação, seja ela qual for.

Art. 21. O Conselho Curador será presidido por um de seus membros titulares, eleito pelos demais para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 1º. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente do Conselho Curador será substituído pelo conselheiro mais idoso.

1761810





§ 2º. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, os conselheiros elegerão outro dentre seus membros para completar o mandato.

Art. 22. O mandato dos membros do Conselho Curador será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, iniciando sempre no dia 16 de outubro e encerrando em 15 de outubro.

Art. 23. Compete ao Conselho Curador:

I – Eleger, dentre seus membros, a cada 2 (dois) anos, o Presidente;

II – Emitir parecer sobre:

- a) a proposta orçamentária, a prestação de contas, os balanços e balancetes da FAURGS, até 30 (trinta) dias da data de sua apresentação pela Diretoria;
- b) as propostas de alterações orçamentárias apresentadas pela Diretoria no decorrer do exercício financeiro;
- c) a aceitação de doações com encargos;
- d) a aquisição ou alienação de bens imóveis da FAURGS, proposta pela Diretoria;
- e) qualquer atividade econômica, financeira ou contábil da FAURGS, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria;

III – Exercer o controle interno podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e às demais providências julgadas necessárias;

IV – Contratar, se necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;

V – Convocar reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados a sua área de atuação;

VI – Propor ao Conselho Deliberativo, se entender necessárias, alterações no presente Estatuto, restritas à sua área de atuação;

VII – Discutir e aprovar seu Regimento Interno, que não poderá se contrapor ao disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único: O Conselho Curador dará ciência ao Conselho Universitário, dos pareceres referentes aos itens “a” e “b”.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I – Convocar o Conselho Curador, ordinária ou extraordinariamente;

II – Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho Curador.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Curador terá, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 25. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros.



Gilson Marques Teixeira
JURÍDICO CORPORATIVO
PROCURADOR - FAURGS
CAB-RS 30248



Art. 26. O Conselho Curador reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará pela maioria dos presentes.

Art. 27. Perderá o mandato todo membro do Conselho Curador que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas, incluídas as convocadas extraordinariamente, salvo justo motivo apresentado ao Presidente com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos.

SEÇÃO III Da Diretoria

Art. 28. A Diretoria será constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor de Projetos e um Diretor-Administrativo.

Art. 29. Os membros da Diretoria serão indicados pelo Reitor e por ele designados após homologação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: o mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida recondução, iniciando sempre no dia 1º de novembro e encerrando em 31 de outubro.

Art. 30. Compete à Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo;

II – Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:

- a) a proposta orçamentária, a prestação de contas, os balanços e balancetes;
- b) as propostas de alterações orçamentárias;
- c) o plano anual de trabalho;
- d) o relatório anual de atividades, até março de cada ano;
- e) o quadro de pessoal para a FAURGS e respectivos salários, vantagens e regime disciplinar;

III – Propor ao Conselho Deliberativo:

- a) normas para a concessão de bolsas;
- b) criação de novos Fundos de Apoio, destinados ao cumprimento dos objetivos da FAURGS;

IV – Firmar, acordos, convênios e contratos da FAURGS com outras entidades;

V – Submeter ou tornar disponíveis aos Conselhos Deliberativo e Curador as informações e documentos necessários para o desempenho de suas funções;

VI – Elaborar seu Regimento Interno, que não poderá se contrapor ao disposto neste Estatuto, e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: A Diretoria tem poderes para decidir “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, o qual apreciará a matéria na primeira reunião subsequente.

Art. 31. Compete ao Diretor-Presidente:

I – Representar a FAURGS ou promover-lhe a representação judicial e extrajudicial;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;


Gilson Marques Teixeira
JURÍDICO CORPORATIVO
PROCURADOR - FAURGS
OAB-RS 303348

1761810





III – representar a FAURGS na celebração de acordos, convênios e contratos firmados com outras entidades;

IV – Proceder a aquisição ou alienação, inclusive por doação de bens imóveis pela FAURGS, após a aprovação do Conselho Deliberativo;

V – Proceder a doação à UFRGS de bens móveis e materiais, sempre que prevista nos convênios, acordos e outros dispositivos contratuais;

VI – Gestionar recursos junto a entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII – Contratar, pelo regime da legislação trabalhista, pessoal para a FAURGS;

VIII – Decidir questões pertinentes a direitos, deveres e vantagens do pessoal da FAURGS;

IX – Requerer aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público, depois de superados os procedimentos do art. 15, inciso XIII e §§ 1º e 2º deste Estatuto.

Art. 32. Nos seus impedimentos, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor de Projetos e, na ausência deste, pelo Diretor-Administrativo.

Art. 33. Compete ao Diretor de Projetos:

I – Elaborar e submeter à Diretoria o relatório anual de atividades da FAURGS e providenciar sua divulgação, após a aprovação do Conselho Deliberativo;

II – Acompanhar a execução dos projetos e da prestação de serviços contratados ou apoiados pela FAURGS;

III – Verificar junto aos responsáveis técnicos, de cada projeto, a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 34. Compete ao Diretor-Administrativo:

I – Organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação da Diretoria;

II – Elaborar e acompanhar as prestações de conta relativas às atividades da FAURGS;

III – Elaborar, nas épocas próprias, os balanços e balancetes da FAURGS;

IV – Verificar que a execução da auditoria externa se processe nas épocas próprias;

V – Supervisionar os serviços administrativos da secretaria, contabilidade e finanças da FAURGS.

Art. 35. As atividades administrativas da FAURGS serão atribuídas a uma Secretaria Executiva escolhida pela Diretoria cuja composição e atribuições serão fixadas em Regimento Interno.

CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO

Art. 36. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.



Gilson Marques Teixeira
9 - JURÍDICO CORPORATIVO
PROCURADOR - FAURGS
042-05 20246

Keller Dornelles Clós,
Procurador de Fundações.



Art. 37. O orçamento da FAURGS será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I – Estimativa da receita;
- II – Estimativa das despesas.

Art. 38. A prestação anual de contas da FAURGS conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I – Balanço patrimonial;
- II – Demonstrativo dos resultados apurados;
- III – Demonstração do resultado do exercício;
- IV – Demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- V – Notas explicativas às demonstrações financeiras;
- VI – Quadro comparativo entre a receita realizada e a estimada;
- VII – Quadro comparativo entre a despesa realizada e a estimada;
- VIII – Relatório de atividades.

Parágrafo Único: Após a aprovação do Conselho Deliberativo, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral serão encaminhados ao Ministério Público para os devidos fins.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Curador e da Diretoria não perceberão remuneração pelo exercício de seus cargos nem responderão, sequer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FAURGS, resguardado o disposto no parágrafo 3º.

§ 1º. É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, instituidores, mantenedores e beneficiários da FAURGS.

§ 2º. É vedado aos membros dos Conselhos e da Diretoria o uso do nome da FAURGS em fianças ou avais.

§ 3º. Havendo autorização expressa em Lei, os membros da Diretoria poderão perceber remuneração, a ser definida nos termos do art. 15, XII, deste Estatuto, respeitados os limites porventura estabelecidos na legislação.

Art. 40. O Conselho Deliberativo fixará, anualmente, o limite percentual do orçamento a ser empregado em despesas administrativas, priorizando as atividades destinadas ao cumprimento dos objetivos da FAURGS.

Art. 41. Os direitos e deveres do pessoal da FAURGS serão regulados pela legislação trabalhista.

Art. 42. Constituem obrigações da Fundação junto à Procuradoria de Fundações do Ministério Público:

- I – Requerer o exame prévio para fins de:

1761810



Gilson Marques Teixeira
JURÍDICO CORPORATIVO
PROCURADOR FAURGS
OAB-RS 30342



- a) alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;
- b) aceitar doações com encargos;
- c) contrair empréstimos mediante garantia real;
- d) alterar o estatuto;
- e) extinguir a Fundação;

II – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

III – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo;

IV – Remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação;

V – Submeter prestação de contas anual da Fundação dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações;

VI – Arcar com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na instituição, quando a prestação de contas não for apresentada satisfatoriamente ou não vier acompanhada do parecer da auditoria externa de forma adequada;

VII – Notificar o Ministério Público sobre a deliberação do art. 15, inciso XIV, sob pena de nulidade.

Art. 43. A Fundação poderá ser extinta:

I – Por decisão de dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria, na forma do art. 15, inciso XIV, deste Estatuto;

II – Tornando-se ilícita;

III – Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;

IV – Por decisão judicial.

Parágrafo Único: São competentes para propor a extinção da Fundação, na forma do inciso I:

- a) o Diretor-Presidente da Fundação;
- b) o Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) a maioria absoluta dos membros titulares do Conselho Deliberativo e da Diretoria, conjuntamente.

Art. 44. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Ministério Público e inscrição no Registro competente.

Porto Alegre, 30 de março de 2021.

ANA RITA FACCHINI
Diretora-Presidente FAURGS
CIC: 393.528.540-04

Gilson Marques Teixeira
JURÍDICO CORPORATIVO
PROCURADOR - FAURGS
OAB-RS 30348

1761810



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da fundação denominada: "FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS", no Livro A-330, sob N° de ordem 114973, às Fls. 50 f, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 24 de junho de 2021.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Certidão PJ (06 páginas): R\$ 58,20 (0449.04.2000001.18393 = R\$ 3,30)
Certidão PJ (11 páginas): R\$ 106,70 (0449.04.2000001.18397 = R\$ 3,30)
Certidão PJ (24 páginas): R\$ 232,80 (0449.04.2000001.18398 = R\$ 3,30)
Exame documentos: R\$ 44,80 (0449.04.2000001.18394 = R\$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 66,70 (0449.04.2000001.18395 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 76,50 (0449.04.2000001.18396 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 21,20 (0449.01.1900001.65987, 65989 a 65991 = R\$ 5,60)
Conf. Documento Público: R\$ 5,30 (0449.01.1900001.65988 = R\$ 1,40) Registro: R\$ 612,20
ISS: R\$ 30,61
Total: R\$ 669,61



Emitido em 10/05/2021

ESTATUTO N° 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
(N° do Documento: 1)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/10/2024 11:49)
JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES
COORDENADOR - TITULAR
CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**
, ano: **2024**, tipo: **ESTATUTO**, data de emissão: **18/10/2024** e o código de verificação: **99a6aef770**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Conselho Deliberativo da FAURGS - CDFAURGS
Av. Bento Gonçalves, 9500 - Bairro Agronomia - CEP 91501970 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br
Prédio 43.609

ATA

CONSELHO DELIBERATIVO ATA DO DIA 20/10/2022 – 16hs

No dia vinte de outubro de dois mil e vinte e dois às dezesseis horas reuniu-se o Conselho Deliberativo da referida Fundação sob a presidência da Conselheira Lucia Maria Kliemann e com a presença dos Conselheiros: Afonso Reguly; Anderson Ricardo Yanzer Cabral; André Luiz Marengo dos Santos; Benito Bisso Schmidt; Liane Ludwig Loder e Tatiana Silva da Silva; convocados para reunião ordinária, tendo como pauta: **1) Homologação dos nomes indicados pelo Reitor para compor a Diretoria FAURGS – biênio 2022/2024.** Justificada ausência da Conselheira Erika Fernandes Cota. Estabelecido quórum, Profa. Lucia Maria Kliemann inicia a reunião fazendo um breve histórico sobre a Gestão anterior dos integrantes da Diretoria. A seguir passa a leitura do Ofício Nº 613/2022/GR – contendo a indicação dos nomes para submissão a este Conselho para composição da Diretoria Executiva desta Fundação, para o biênio 2022/2024. Foram indicados: Ana Rita Facchini como Diretora-Presidente; Marco Aurélio dos Santos Benites como Diretor Administrativo e, Márcia Elisa Soares Echeveste como Diretora de Projetos. A Presidente coloca em votação os nomes indicados informando que cabe ao Conselho ratificar ou não a indicação dos integrantes da Diretoria. Questionamentos realizados e esclarecidos, o Conselho Deliberativo da FAURGS homologa por unanimidade os novos integrantes da Diretoria da FAURGS. Foram eleitos para a gestão 2022/2024, com início do mandato em 01/11/2022 e término em 31/10/2024: Ana Rita Facchini como Diretora Presidente, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED], CPF [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], Porto Alegre/RS - [REDACTED]; Marco Aurélio dos Santos Benites como Diretor Administrativo, portador a Carteira de Identidade [REDACTED], CPF [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Bairro [REDACTED] e Marcia Elisa Soares Echeveste como Diretora de Projetos, portadora da Carteira de Identidade n [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], CEP. [REDACTED]. A Presidente do Conselho agradece a presença de todos e dá por encerrada a presente reunião às dezessete horas e eu, Ana Margareth Szarblewski, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros do Conselho Deliberativo.

Lucia Maria Kliemann (Presidente)

Afonso Reguly

Anderson Ricardo Yanzer Cabral

André Luiz Marengo dos Santos

Benito Bisso Schmidt

Liane Ludwig Loder

Tatiana Silva da Silva

Ana Rita Facchini



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA MARIA KLIEMANN, Conselheiro(a)** da FAURGS, em 04/11/2022, às 10:01, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA SILVA DA SILVA, Conselheiro(a)** da FAURGS, em 04/11/2022, às 11:07, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BENITO BISSO SCHMIDT, Conselheiro(a)** da FAURGS, em 04/11/2022, às 11:08, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA RITA FACCHINI, Conselheiro(a)** da FAURGS, em 04/11/2022, às 11:12, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ MARENCO DOS SANTOS, Conselheiro(a)** da FAURGS, em 04/11/2022, às 11:51, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AFONSO REGULY, Conselheiro(a)** da FAURGS, em 08/11/2022, às 11:53, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ricardo Yanzer Cabral, Usuário Externo**, em 08/11/2022, às 15:47, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIANE LUDWIG LODER, Conselheiro(a)** da FAURGS, em 09/11/2022, às 11:40, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufgrs.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **4243291** e o código CRC **EBB55044**.

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 02 folha(s) numerada(s), é reprodução fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1780041, no Livro A-93 de protocolo, às fls 67 F, em 18 de janeiro de 2023, e registrado em 7 de fevereiro de 2023, à(s) folha(s) 103 v, sob o número de ordem 121511, no Livro A número 396 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2023.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Certidão PJ (02 páginas): R\$ 23,60 (0449.03.1400001.59864 = R\$ 3,60)
Exame documentos: R\$ 54,40 (0449.04.2000001.55295 = R\$ 4,40)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0449.04.2000001.55294 = R\$ 4,40)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 16,00 (0449.03.1400001.59863 = R\$ 3,60)
Processamento eletrônico: R\$ 12,80 (0449.01.2200001.31192, 31194 = R\$ 3,60)
Conf. Documento Público: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.31193 = R\$ 1,80) Registro:
R\$ 194,30
ISS: R\$ 10,27
Total: R\$ 225,97

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096651 54 2023 00001374 17



Emitido em 22/10/2022

ATA Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
(Nº do Documento: 12)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/10/2024 11:49)

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
12, ano: **2024**, tipo: **ATA**, data de emissão: **18/10/2024** e o código de verificação: **a56b361340**

DECLARAÇÃO

Por este instrumento particular, **FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – FAURGS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 74.704.008/0001-75, com sede na Av. Bento Gonçalves, n.º 9500, Prédio 43.609, Bairro Agronomia, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, declara, para os devidos fins, que não está sujeita à retenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, a teor do art. 150, VI, c, da CRFB/1988, art. 15, da Lei n. 9.532/1997 e art. 14 da MP n. 2.158-35.

Igualmente, a FAURGS não está sujeita à retenção da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, tendo em vista que a Fundação efetua o recolhimento sobre a folha de pagamento.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) remunera seus dirigentes por serviços prestados, nos termos autorizados pelo artigo 20-A, da Lei nº 12.772/2012;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimentos de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) entrega anualmente a escrituração contábil digital e escrituração contábil fiscal conforme Instrução Normativa RFB Nº 1.420 de 19 de dezembro de 2013 e Instrução Normativa RFB Nº 1.422 de 19 de dezembro de 2013.
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

O signatário é representante legal da entidade, assumindo o compromisso de informar à unidade pagadora, imediatamente, o eventual desenquadramento à presente situação, e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sujeitar-lhe-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica [art. 299 do Código Penal] e ao crime contra a ordem tributária [art. 1º da Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990].

Porto Alegre, agosto de 2024.

Renata Araújo Co
Contador(a)
CPF:
CRC/RS 101798/0-0



Emitido em 01/08/2024

DECLARAÇÃO Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
(Nº do Documento: 3)

(Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**)

(Assinado digitalmente em 18/10/2024 11:49)

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**
, ano: **2024**, tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **18/10/2024** e o código de verificação: **25f570c8dc**

DECLARAÇÃO

Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul inscrita no CNPJ nº 74.704.008/0001-75, por intermédio de seu representante legal, Diretora Presidente – Ana Rita Facchini, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] 04, firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de participação na dispensa de licitação que:

a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de dezesseis anos, na condição de aprendiz:

(X) Sim () Não

Porto Alegre, 18 de julho de 2024.

[REDACTED]

Ana Rita Facchini
Diretora-Presidente



Emitido em 18/07/2024

DECLARAÇÃO Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
(Nº do Documento: 4)

(Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**)

(Assinado digitalmente em 18/10/2024 11:49)

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**
, ano: **2024**, tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **18/10/2024** e o código de verificação: **de5fcaba6f**



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

[Texto compilado](#)

[Regulamento](#)

[Regulamento](#)

Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º ~~As instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica poderão contratar, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por prazo determinado, instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais contratantes.~~

Art. 1º ~~As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, bem como as Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão realizar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

§ 1º ~~Para os fins do que dispõe esta Lei, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e das ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

§ 2º ~~A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

§ 3º ~~É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de: (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

I - ~~atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como suas respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

II - ~~realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

§ 4º ~~É vedada a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pelas IFES e ICTs com as fundações de apoio, com base no disposto nesta Lei, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

§ 5º ~~Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no § 2º integrarão o patrimônio da IFES ou ICT contratante. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

Art. 1º ~~As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)~~

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do [inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 1º Para os fins do que dispõe esta Lei, entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme

descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 2º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 3º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas IFES e demais ICTs às fundações de apoio, de: [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

II - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 3º-A. No caso da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), na condição de ICT, o convênio ou contrato com a fundação de apoio, de que trata o **caput** deste artigo, poderá abranger o apoio a projetos de produção e fornecimento de vacinas, medicamentos e outros insumos e serviços para a saúde, nos termos das competências da Fiocruz, aplicando-se a esses projetos o disposto no § 1º do art. 3º desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.801, de 2019\)](#)

§ 4º É vedada a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pelas IFES e demais ICTs com as fundações de apoio, com base no disposto nesta Lei, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 5º Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no § 2º integrarão o patrimônio da contratante. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 6º Os parques e polos tecnológicos, as incubadoras de empresas, as associações e as empresas criados com a participação de ICT pública poderão utilizar fundação de apoio a ela vinculada ou com a qual tenham acordo. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

§ 7º Os recursos e direitos provenientes dos projetos de que trata o **caput** e das atividades e dos projetos de que tratam os [arts. 3º a 9º, 11 e 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), poderão ser repassados pelos contratantes diretamente para as fundações de apoio. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

§ 8º O Núcleo de Inovação Tecnológica constituído no âmbito de ICT poderá assumir a forma de fundação de apoio de que trata esta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

~~Art. 1º-A. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento poderão realizar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com finalidade de dar apoio às IFES e às ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no **caput** do art. 1º, com a anuência expressa das instituições apoiadas. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)~~

~~Art. 1º-A. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento poderão realizar convênios e contratos, nos termos do [inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), por prazo determinado, com as fundações de apoio, com finalidade de dar apoio às IFES e às ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no **caput** do art. 1º, com a anuência expressa das instituições apoiadas. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)~~

Art. 1º-A. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, as agências financeiras oficiais de fomento e empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do [inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), por prazo determinado, com as fundações de apoio, com finalidade de dar apoio às IFES e às demais ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no **caput** do art. 1º, com a anuência expressa das instituições apoiadas. [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

Art. 1º-B. As organizações sociais e entidades privadas poderão realizar convênios e contratos, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio às IFES e às demais ICTs, inclusive na gestão

administrativa e financeira dos projetos mencionados no caput do art. 1º, com a anuência expressa das instituições apoiadas. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#). [\(Regulamento\)](#)

Parágrafo único. A celebração de convênios entre a IFES ou demais ICTs apoiadas, fundação de apoio, entidades privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, e organizações sociais, para finalidades de pesquisa, desenvolvimento, estímulo e fomento à inovação, será realizada mediante critérios de habilitação das empresas, regulamentados em ato do Poder Executivo federal, não se aplicando nesses casos a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública para a identificação e escolha das empresas convenientes. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#).

Art. 1º-C. Os convênios de que trata esta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo federal. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#).

~~Art. 2º As instituições a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo [Código Civil Brasileiro](#), e sujeitas, em especial:~~

~~Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo [Código Civil Brasileiro](#) e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)

Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil](#), e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial: [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#).

I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do [Código Civil](#) e do [Código de Processo Civil](#);

~~II - à legislação trabalhista;~~

~~II - à legislação trabalhista; e [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 785, de 2017\)](#)~~

II - à legislação trabalhista; [\(Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#).

~~III - ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bianualmente;~~

~~III - ao prévio credenciamento junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada cinco anos.~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 785, de 2017\)](#)

III - ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos. [\(Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#).

Parágrafo único. Em caso de renovação do credenciamento, prevista no inciso III do caput, o Conselho Superior ou o órgão competente da instituição federal a ser apoiada deverá se manifestar quanto ao cumprimento pela fundação de apoio das disposições contidas no art. 4º-A. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#).

~~Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações contratadas na forma desta lei serão obrigadas a:~~

~~I - observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços;~~

~~II - prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores;~~

~~III - submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante;~~

~~IV - submeter-se à fiscalização da execução dos contratos de que trata esta lei pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente.~~

~~Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei, inclusive daqueles que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo federal.~~

~~[\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#). [\(Regulamento\)](#). [\(Vigência\)](#)~~

Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo de cada nível de governo.

[\(Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#).

I - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#).

II - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#).

III - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#).

IV - (revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#).

§ 1º As fundações de apoio, com a anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 2º As fundações de apoio não poderão: [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de: [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

a) servidor das IFES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações; e [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

b) ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas; [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

II - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista: [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

a) seu dirigente; [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

b) servidor das IFES e demais ICTs; e [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs por elas apoiadas; e [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 3º Aplicam-se às contratações que não envolvam a aplicação de recursos públicos as regras instituídas pela instância superior da fundação de apoio, disponíveis em seu sítio eletrônico, respeitados os princípios mencionados no art. 2º desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

Art. 3º-A. Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes na forma desta Lei, as fundações de apoio deverão: [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores; [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

II - submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante; e [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

III - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

~~Art. 4º As instituições federais contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais:~~

~~Art. 4º As IFES e ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.~~
~~[\(Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)~~

Art. 4º As IFES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

~~§ 1º A participação de servidores das instituições federais contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, concederem bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão.~~

~~§ 1º A participação de servidores das IFES e ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, concederem bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento.~~
~~[\(Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)~~

§ 1º A participação de servidores das IFES e demais ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações

contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 2º É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput.

~~§ 3º É vedada a utilização dos contratados referidos no caput para a contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestarem serviços ou atender necessidades de caráter permanente das instituições federais contratantes.~~

~~§ 3º É vedada a utilização dos contratados referidos no caput para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestarem serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das IFES e ICTs contratantes.~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)

§ 3º É vedada a utilização dos contratados referidos no caput para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 4º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nas IFES e demais ICTs poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 5º É permitida a participação não remunerada de servidores das IFES e demais ICTs nos órgãos de direção de Fundações de Apoio, não lhes sendo aplicável o disposto no [inciso X do caput do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#). [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º aos servidores das IFES e demais ICTs investidos em cargo em comissão ou função de confiança. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 7º Os servidores das IFES e demais ICTs somente poderão participar de atividades nas fundações de apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem, ressalvada a hipótese de cessão especial prevista no [inciso II do § 4º do art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012](#). [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 8º ~~(VETADO)~~. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

~~Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)

~~I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES, ICTs, FINEP, CNPq e Agências Financeiras Oficiais de Fomento;~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)

~~II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; e~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)

~~III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I.~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)

Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

~~Art. 4º-B. As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação vinculadas a projetos institucionais das IFES e ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no art. 2º. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)~~

~~Art. 4º-B. As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação vinculadas a projetos institucionais das IFES e demais ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no art. 2º. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)~~

Art. 4º-B. As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, das IFES e demais ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no art. 2º. [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

~~Art. 4º-C. É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio enquadradas na situação prevista no art. 4º desta Lei, bem como aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)~~

Art. 4º-C. É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio enquadradas na situação prevista no art. 1º e aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio. [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

Art. 4º-D. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 1º Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico previsto no art. 3º desta Lei, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 2º Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 3º As fundações de apoio deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, de forma a garantir o ressarcimento às IFES, previsto no art. 6º desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

~~Art. 5º Fica vedado às instituições federais contratantes o pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma desta lei e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art. 4º desta lei.~~

~~Art. 5º Fica vedado às IFES e ICTs contratantes pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma desta Lei e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art. 4º desta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)~~

Art. 5º Fica vedado às IFES e demais ICTs contratantes o pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma desta Lei e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art. 4º desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

~~Art. 6º No exato cumprimento das finalidades referidas nesta lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços da instituição federal contratante, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das instituições federais contratantes e objeto do contrato firmado entre ambas:~~

~~Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e ICTs contratantes, mediante ressarcimento, e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das IFES e ICTS contratantes e objeto do contrato firmado. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)~~

~~Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs contratantes, mediante ressarcimento, e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das contratantes e objeto do contrato firmado. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)~~

Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs apoiadas, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 1º Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços das IFES ou demais ICTs poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados, na forma da [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#). (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o ressarcimento previsto no caput poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovado pelo Conselho Superior das IFES ou órgão competente nas demais ICTs. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Murílio de Avelar Hingel
José Israel Vargas

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.12.1994

*



Emitido em 20/12/1994

LEGISLAÇÃO EXTERNA Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**)

(Assinado digitalmente em 18/10/2024 14:08)

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**
, ano: **2024**, tipo: **LEGISLAÇÃO EXTERNA**, data de emissão: **18/10/2024** e o código de verificação: **24dd24139b**



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.423, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o [art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto.

Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 1º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 2º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

II - serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários; e

III - realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.

§ 3º A contratação de fundação registrada e credenciada como fundação de apoio pelas IFES e demais ICTs, para a realização de projetos de desenvolvimento institucional, com fundamento no [inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), deverá observar o disposto neste artigo.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO E CREDENCIAMENTO

Art. 3º Os pedidos de registro e credenciamento ou de sua renovação serão protocolados junto ao Ministério da Educação e decididos em ato conjunto dos titulares dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Os pedidos protocolados serão encaminhados a grupo de apoio técnico que poderá solicitar documentos, diligências e medidas necessárias à instrução do processo e esclarecimento de situações.

§ 2º O grupo de apoio técnico previsto no § 1º será composto por dois representantes do Ministério da Educação e um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 3º Os titulares dos Ministérios referidos no **caput** poderão delegar competência para a expedição do ato de registro e credenciamento.

§ 4º O registro e credenciamento da instituição como fundação de apoio será válido pelo prazo de dois anos, renovável, sucessivamente, pelo mesmo período.

§ 5º O pedido de registro e credenciamento da fundação de apoio poderá ter aprovação condicionada à apresentação de documentos complementares necessários à instrução do processo. ([Incluído pelo Decreto nº 8.240, de 2014](#)).

Art. 4º O pedido de registro e credenciamento previsto no art. 3º deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - estatuto social da fundação de apoio, comprovando finalidade não lucrativa e que os membros dos seus conselhos não são remunerados pelo exercício de suas funções;

II - atas do órgão colegiado superior da instituição apoiada e dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade, dos quais mais da metade deverá ter sido indicada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada e, no mínimo, um membro deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada;

III - certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da fundação;

IV - ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição apoiada, manifestando prévia concordância com o registro e credenciamento da entidade como fundação de apoio; e

V - norma aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada que discipline seu relacionamento com a fundação de apoio especialmente quanto aos projetos desenvolvidos com sua colaboração.

§ 1º No caso das demais ICTs, que não se configurem como IFES, o percentual da composição dos órgãos dirigentes da fundação de apoio a que se refere o inciso II do **caput** será definido por ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. ([Incluído pelo Decreto nº 7.544, de 2011](#)).

§ 2º A fundação de apoio registrada e credenciada poderá apoiar IFES e demais ICTs distintas da que está vinculada, desde que compatíveis com as finalidades da instituição a que se vincula, mediante prévia autorização do grupo a que se refere o § 1º do art. 3º. ([Incluído pelo Decreto nº 7.544, de 2011](#)).

Art. 5º O pedido de renovação do ato de registro e credenciamento deverá ser protocolado com antecedência mínima de cento e vinte dias do termo final de sua validade.

§ 1º O pedido de renovação deverá ser instruído com as certidões previstas no inciso III do art. 4º, devidamente atualizadas, acrescido do seguinte:

I - relatório anual de gestão da fundação de apoio, aprovado por seu órgão deliberativo superior e ratificado pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão; ([Vide art 14, vigência](#)).

II - avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio; e ([Vide art 14, vigência](#)).

III - demonstrações contábeis do último exercício fiscal, atestando sua regularidade financeira e patrimonial, acompanhadas de parecer de auditoria independente.

§ 2º O pedido de renovação deverá ser acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 4º somente nos casos em que tenham sofrido qualquer alteração.

§ 3º O indeferimento do pedido de renovação do registro e credenciamento ou a expiração da validade do certificado da fundação de apoio precedida por pedido de renovação protocolado fora do prazo previsto no **caput** impedem a realização de novos projetos com a instituição apoiada, até a obtenção de novo registro e credenciamento.

§ 4º O registro e o credenciamento de fundação de apoio cujo pedido de renovação tenha sido protocolado no prazo previsto no **caput** terá sua validade prorrogada até a publicação da decisão final, caso não tenha sido julgado até o seu vencimento.

CAPÍTULO II

DAS RELAÇÕES ENTRE FUNDAÇÕES DE APOIO E INSTITUIÇÕES APOIADAS

Art. 6º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na [Lei nº 8.958, de 1994](#), e neste Decreto.

§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II - os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do [art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994](#);

III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e

IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

§ 2º Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da instituição apoiada, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição.

§ 3º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

§ 4º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior à prevista no § 3º, observado o mínimo de um terço.

§ 5º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.

§ 6º Para o cálculo da proporção referida no § 3º, não se incluem os participantes externos vinculados a empresa contratada.

§ 7º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

§ 8º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da instituição apoiada, deverá observar a [Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#).

§ 9º A participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos projetos de que trata o § 1º deste artigo deve atender a legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos da instituição apoiada, além das disposições específicas, na forma dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º.

§ 10. No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no § 3º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 11. No âmbito dos projetos de que trata o § 1º deste artigo, a instituição apoiada deve normatizar e fiscalizar a composição das equipes dos projetos, observadas as disposições do [Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010](#).

§ 12. É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

§ 13. Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios da instituição apoiada, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata o § 1º, observada a legislação orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS BOLSAS

Art. 7º Os projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na [Lei nº 8.958, de 1994](#), ou no [art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), observadas as condições deste Decreto.

§ 1º A instituição apoiada deve, por seu órgão colegiado superior, disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas, e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de professor ou servidor em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 2º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 3º Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

§ 4º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do [artigo 37, XI, da Constituição](#).

§ 5º A instituição apoiada poderá fixar na normatização própria limite inferior ao referido no § 4º.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 8º As relações entre a fundação de apoio e a instituição apoiada para a realização dos projetos institucionais de que trata o § 1º do art. 6º devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 9º Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do art. 8º devem conter:

I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e

III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, da instituição apoiada utilizado nos projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

§ 2º O uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação de fundação de apoio e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela fundação de apoio, nos termos do [art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994](#).

§ 3º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela instituição apoiada, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

§ 4º A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no § 3º deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

Art. 10. É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pelas IFES e demais ICTs com as fundações de apoio, com base no disposto na [Lei nº 8.958, de 1994](#), e neste Decreto, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 11. A instituição apoiada deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na [Lei nº 8.958, de 1994](#), a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio.

§ 1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

§ 2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

§ 3º A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da [Lei nº 8.958, de 1994](#), e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o **caput**, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

§ 3º A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com as fundações de apoio se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além do órgão interno competente, que subsidiará a apreciação do órgão superior da instituição apoiada, nos termos do [art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 8.958, de 1994](#).

Art. 12-A. Os convênios de que trata este Decreto deverão ser registrados em sistema de informação **online** específico, a ser disciplinado em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.240, de 2014\)](#)

Art. 13. As instituições apoiadas devem zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio:

I - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

IV - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V - concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio; e

VI - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o [art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. As disposições constantes dos [incisos I e II do § 1º do art. 5º deste Decreto](#) somente se aplicam aos pedidos de renovação de registro e credenciamento de fundações de apoio protocolados a partir de cento e oitenta dias a contar do início da vigência deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogado o [Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004](#).

Brasília, 31 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2010 - Edição extra

*



Emitido em 31/12/2010

LEGISLAÇÃO EXTERNA Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
(Nº do Documento: 3)

(Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**)

(Assinado digitalmente em 18/10/2024 14:08)
JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES
COORDENADOR - TITULAR
CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**
, ano: **2024**, tipo: **LEGISLAÇÃO EXTERNA**, data de emissão: **18/10/2024** e o código de verificação: **f21c871b5b**

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 191, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 2º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º A fundação de apoio registrada e credenciada poderá apoiar IFES e demais ICTs distintas da que está vinculada, desde que compatíveis com as finalidades da instituição a que se vincula, mediante prévia autorização do grupo a que se refere o § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Os pedidos de autorização serão protocolados junto ao Ministério da Educação e decididos em ato conjunto dos titulares dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Os pedidos protocolados serão encaminhados ao Grupo de Apoio Técnico, que poderá solicitar documentos, diligências e medidas necessárias à instrução do processo e esclarecimentos de situações.

Art. 3º A autorização terá prazo de validade de 1 (um) ano, prorrogável sucessivamente por igual período.

Art. 4º O pedido de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Comprovação de registro e de credenciamento em vigor como fundação de apoio junto ao MEC/MCTI a uma IFES ou outra ICT à qual está vinculada;

II - Concordância da IFES ou outra ICT à qual está vinculada com o pedido de autorização;

III - Certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da fundação;

IV - Ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição a ser apoiada, manifestando prévia concordância com a solicitação de autorização da fundação de apoio;

V - Norma aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição a ser apoiada que discipline seu relacionamento com a fundação de apoio, especialmente quanto aos projetos desenvolvidos com sua colaboração.

Parágrafo único. No caso das demais ICTs, que não se configurem como IFES, o percentual da composição dos órgãos dirigentes da fundação de apoio a que se refere o inciso IV do caput será de, no mínimo, 30% (trinta por cento), dos quais mais da metade deverá ter sido indicação pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada e, no mínimo, um membro deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada.

Art. 5º O pedido de renovação da autorização deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 4º, acrescidos do seguinte:

I - Relatório anual de gestão da fundação de apoio, aprovado por seu órgão deliberativo superior e ratificado pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão;

II - Comprovação da participação de no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada mediante autorização;

III - Aprovação dos projetos pelos órgãos acadêmicos competentes da instituição apoiada mediante autorização;

IV - Incorporação, à conta de recursos próprios da instituição apoiada, mediante autorização, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio;

V - Avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão do colegiado superior da instituição apoiada mediante autorização, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio.

Art. 6º Será revogada de ofício a autorização se por qualquer motivo a fundação de apoio deixar de ser credenciada ou não tiver aprovado o pedido de renovação do credenciamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministro de Estado da Educação

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação



Emitido em 13/03/2012

LEGISLAÇÃO EXTERNA Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
(Nº do Documento: 4)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/10/2024 14:08)

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**
, ano: **2024**, tipo: **LEGISLAÇÃO EXTERNA**, data de emissão: **18/10/2024** e o código de verificação: **e003069e83**

PORTARIA CONJUNTA Nº 158, DE 9 DE SETEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA (FCPC), CNPJ nº 05.330.436/0001-62, atuar como fundação de apoio à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), conforme o Processo nº 23000.029431/2023-58.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO
Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES
Secretário de Políticas e Programas Estratégicos do
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 159, DE 9 DE SETEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica (FACC), CNPJ nº 06.220.430/0001-03, atuar como fundação de apoio ao Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (CETENE), conforme o Processo nº 23000.025780/2023-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO
Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES
Secretário de Políticas e Programas Estratégicos do
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 160, DE 9 DE SETEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio Universitário (FAU), CNPJ nº 21.238.738/0001-61, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM), conforme o Processo nº 23000.029893/2023-75.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO
Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES
Secretário de Políticas e Programas Estratégicos do
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 161, DE 9 DE SETEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU), CNPJ nº 83.476.911/0001-17, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal Catarinense (IFC), conforme o Processo nº 23000.029920/2023-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO
Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES
Secretário de Políticas e Programas Estratégicos do
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 162, DE 9 DE SETEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (FAIFCE), CNPJ nº 27.652.712/0001-41, a atuar como fundação de apoio à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), conforme o Processo nº 23000.029922/2023-07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO
Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES
Secretário de Políticas e Programas Estratégicos do
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 163, DE 9 DE SETEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio à Pesquisa da Universidade Federal do Goiás (FUNAPE-UFMG), CNPJ nº 00.799.205/0001-89, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), conforme o Processo nº 23000.030047/2023-06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO
Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES
Secretário de Políticas e Programas Estratégicos do
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 164, DE 9 DE SETEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FAI-UFSCAR), CNPJ nº 66.991.647/0001-30, atuar como fundação de apoio à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), conforme o Processo nº 23000.030059/2023-22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO
Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES
Secretário de Políticas e Programas Estratégicos do
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 165, DE 9 DE SETEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS), CNPJ nº 74.704.008/0001-75, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), conforme o Processo nº 23000.030166/2023-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO
Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES
Secretário de Políticas e Programas Estratégicos do
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 166, DE 9 DE SETEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC), CNPJ nº 37.116.704/0001-34, atuar como fundação de apoio ao Hospital Universitário de Brasília (HUB-UnB/EBSEH), conforme o Processo nº 23000.022300/2023-40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO
Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES
Secretário de Políticas e Programas Estratégicos do
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 167, DE 9 DE SETEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO), CNPJ nº 06.343.763/0001-11, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), conforme o Processo nº 23000.025412/2023-52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO
Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES
Secretário de Políticas e Programas Estratégicos do
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Substituto





Emitido em 09/09/2023

LEGISLAÇÃO EXTERNA Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
(Nº do Documento: 5)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/10/2024 14:08)

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **5**
, ano: **2024**, tipo: **LEGISLAÇÃO EXTERNA**, data de emissão: **18/10/2024** e o código de verificação: **96ea464bbc**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS VIAMAO
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)

OFÍCIO Nº 179/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Viamão-RS, 18 de outubro de 2024.

Prezada Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Campus Viamão do IFRS:

Solicita-se declaração de disponibilidade orçamentária para a contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – FAURGS, CNPJ Nº 74.704.008/0001-75 - serviços de gestão financeira do recurso proveniente de emenda para ações de agroecologia do Programa **ECO VIAMÃO** no IFRS - Campus Viamão, no valor total de **R\$150.000,00** (Cento e Cinquenta mil reais).

ITEM: serviços de gestão financeira do recurso proveniente de emenda para ações de agroecologia do Programa **ECO VIAMÃO**.

Unidade: Serviço mensal

Quantidade: 18

Valor estimado unitário: R\$8.333,33

Valor total estimado: R\$150.000,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$150.000,00

Atenciosamente,

Júlio César Freitas Fagundes

Coordenador de Licitações, Compras e Contratos
Portaria 152/2024

(Assinado digitalmente em 18/10/2024 15:14)

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **179**, ano: **2024**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **18/10/2024** e o código de verificação: **c740b65f83**



Ministério da Educação
ATA DE REUNIÃO

Aos **dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte quatro**, oficialmente às catorze horas e trinta minutos, foi iniciada, por meio da plataforma Microsoft Teams, reunião virtual com, **Francisco Mesquita do Amaral e Walter Aires da Silva**, representantes, titular e suplente, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, e as auxiliares **Mariani Silva Ribeiro e Maria Eunice Gomes Costa Vilarins**, designadas pela Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC, **Janaína de Oliveira Rezende Silva e Élide Batista Bertolazi** designadas pela Secretaria de Políticas e Programas Estratégicos - SEPPE/MCTI para análise dos processos de credenciamento e autorização de fundações de apoio (e suas renovações), para atuação junto às instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica.

Após os cumprimentos à equipe, os presentes deram início às análises dos pedidos de credenciamento, autorização e renovações das fundações de apoio para atuação junto às instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica, conforme descritos na tabela abaixo. Todos os processos foram devidamente relatados e, com base na legislação vigente, os presentes sugerem aos titulares os seguintes resultados:

Nº	FUNDAÇÃO	APOIADA	TIPO DE PROCESSO	Nº PROCESSO	RESULTADO PRELIMINAR
1	FAEPI	INPA	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	23000.037992/2024-10	APROVADO
2	FJMONTELLO	IFMA	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	23000.038114/2024-11	DILIGÊNCIA
3	Fade-UFPE	FUNDAJ	AUTORIZAÇÃO	23000.038313/2024-11	APROVADO
4	FAURGS	GHC	AUTORIZAÇÃO	23000.038332/2024-48	APROVADO
5	FAPEX	UFSJ	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	23000.038453/2024-90	APROVADO
6	FAPTO	UFNT	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	23000.038864/2024-85	DILIGÊNCIA
7	FUNPAR	CHC/UFPR/EBSERH	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	23000.038878/2024-07	APROVADO
8	FCMF	CEPE	AUTORIZAÇÃO	23000.038903/2024-44	APROVADO
9	Fundação PATRIA	CPSN	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	23000.025284/2024-28	APROVADO
10	Fundação Cidadania	IFPI	CREDENCIAMENTO	23000.009391/2024-17	DILIGÊNCIA

11	FCMF	IEAv	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	23000.038918/2024-11	APROVADO
12	FADESP	INPA	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	23000.039304/2024-48	DILIGÊNCIA
13	FUNDEPAG	LNCC	AUTORIZAÇÃO	23000.039329/2024-41	APROVADO
14	FUNDEPAG	CNEN	AUTORIZAÇÃO	23000.039729/2024-57	APROVADO
15	FADEMA	IFMG	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	23000.035766/2024-96	APROVADO
16	FIPEDS	ICT/IFES	CREDENCIAMENTO	23000.023145/2024-60	DILIGÊNCIA
17	AJURI	UFRR	RECRENCIAMENTO	23000.035615/2024-38	APROVADO
18	Fundação PATRIA	CTMRJ	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	23000.019580/2024-90	APROVADO
19	Fade-UFPE	UFPB	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	23000.040009/2024-34	APROVADO
20	FAURGS	IBGE	AUTORIZAÇÃO	23000.040381/2024-41	DILIGÊNCIA
21	FUNDAÇÃO SIF	UFV	CREDENCIAMENTO	23000.040106/2024-27	DILIGÊNCIA
22	FUNETEC	IF Sertão PE	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	23000.040462/2024-41	DILIGÊNCIA
23	FUNETEC	IFMA	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	23000.040546/2024-84	APROVADO
24	FUNETEC	IFMS	AUTORIZAÇÃO	23000.040559/2024-53	DILIGÊNCIA
25	FUNETEC	IFAC	AUTORIZAÇÃO	23000.040572/2024-11	DILIGÊNCIA
26	FRMFA	UFSJ	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	23000.040635/2024-21	APROVADO
27	FUJB	FCRB	AUTORIZAÇÃO	23000.034323/2024-88	APROVADO
28	FACC	INMETRO	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	23000.040694/2024-07	APROVADO

29	FACC	CETEM	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	23000.040699/2024-21	APROVADO
30	FACC	IME	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	23000.040707/2024-30	APROVADO
31	FADESP	IFPA	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	23000.040859/2024-32	APROVADO
32	FAP-UNIFESP	UFABC	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	23000.031411/2024-28	DILIGÊNCIA
33	FUNDAÇÃO IFPR	IFPR	CREDENCIAMENTO	23000.040890/2024-73	APROVADO
34	FEST	HUCAM/EBSERH	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	23000.036437/2024-62	APROVADO
35	FUNAPE	UNIFESSPA	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	23000.040923/2024-85	APROVADO
36	FUNCATE	IAE	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	23000.016903/2024-93	CONCESSÃO DE PRAZO
37	FUNCATE	IPEv	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	23000.017062/2024-31	CONCESSÃO DE PRAZO
38	FUNCATE	CLA	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	23000.019345/2024-18	CONCESSÃO DE PRAZO
39	FEP	IFBA	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	23000.041021/2024-66	APROVADO
40	FEP	UFRB	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	23000.041143/2024-52	APROVADO
41	FDTE	CTMSP	AUTORIZAÇÃO	23000.041206/2024-71	APROVADO
42	FCMF	IAE	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	23000.041211/2024-83	APROVADO
43	FDMS	UNIPAMPA	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	23000.038473/2024-61	DILIGÊNCIA
44	FAURGS	ICMBio	AUTORIZAÇÃO	23000.033753/2024-82	APROVADO
45	FACC	CBPF	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	23000.041566/2024-72	APROVADO
46	FAURGS	IFRS	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	23000.032524/2024-41	APROVADO

Os presentes registraram que os processos cujo resultado preliminar indicaram a aprovação serão encaminhados aos titulares da Secretaria de Educação Superior (SESU/MEC) e da Secretaria de Políticas e Programas Estratégicos (SEPPE/MCTI), que, em sendo de acordo, assinarão as Portarias Conjuntas a serem publicadas no Diário Oficial da União.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida e assinada eletronicamente pelos membros abaixo referenciados.

Maria Eunice Gomes Costa Vilarins

Representante do Ministério da Educação, Suplente

Francisco Mesquita do Amaral

Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Walter Aires da Silva

Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Suplente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Mesquita do Amaral, Representante do MCTIC no GAT**, em 18/10/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice Gomes Costa Vilarins, Representante do MEC no GAT, Suplente**, em 18/10/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Aires da Silva, Representante do MCTIC no GAT**, em 18/10/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5212084** e o código CRC **6B457692**.



Emitido em 10/10/2024

ATA Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
(Nº do Documento: 13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/10/2024 15:21)

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
13, ano: **2024**, tipo: **ATA**, data de emissão: **22/10/2024** e o código de verificação: **326a156aef**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS VIAMAO
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)

DESPACHO Nº 25/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Viamão-RS, 22 de outubro de 2024.

DESPACHO

Informo que a partir da ata de reunião de 10 (dez) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), qualquer contrato com fundações só serão assinados, após a publicação de nova portaria conjunta do MEC/MCTI, tratada nesta reunião.

Atenciosamente,

[Júlio César Freitas Fagundes](#)

Coordenador de Licitações, Compras e Contratos
Portaria 152/2024

(Assinado digitalmente em 22/10/2024 15:21)

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Processo Associado: 23742.000802/2024-17

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 25, ano: 2024, tipo: DESPACHO, data de emissão: 22/10/2024 e o código de verificação: 34296ce514



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS VIAMAO
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)

DECLARAÇÃO Nº 5/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Viamão-RS, 22 de outubro de 2024.

DECLARAÇÃO

A Coordenadoria de Extensão do IFRS do Campus Viamão, no que se refere à Dispensa de Licitação nº 208/2024, protocolo nº 23742.000802/2024-17, que tem como objeto a contratação da FAURGS para a gestão administrativa e financeira do projeto Eco Viamão, declara que:

- A Fundação de Apoio da Universidade do Rio Grande do Sul - FAURGS, possui o seu estatuto publicado em seu sítio eletrônico.
- A responsável legal pela FAURGS no que se refere à assinatura de seus acordos/contratos é a Diretora Presidente, Sra. Ana Rita Facchini, inscrita no CPF sob o nº 393.528.540-04, portadora de cédula de identidade nº 1020899199, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada em Porto Alegre /RS.
- A autorização da FAURGS como Fundação de Apoio junto ao IFRS está publicada na Portaria Conjunta nº 165, de 09 de setembro de 2023, pela Secretaria de Educação Superior no Diário Oficial da União do dia 11 de outubro de 2023.
- Declaramos que nada consta, nesta instituição, até a presente data, em desabono à reputação ética profissional da Fundação de Apoio da Universidade do Rio Grande do Sul - FAURGS.
- ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que em relação à Fundação de Apoio da Universidade do Rio Grande do Sul - FAURGS, inscrita no CNPJ sob o 74.704.008/0001-75, com sede na Av. Bento Gonçalves nº 9500, prédio 43.609, Bairro Agronomia, Porto Alegre/RS, até o momento, não existem fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, nem reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto à liberação da garantia contratual junto a esta Autarquia.
-

Por fim, conforme processo de credenciamento e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atesto a sua capacidade técnica-financeira.

Luiza Venzke Bortoli Foschiera
SIAPE nº 2086389
Coordenadora de Extensão
Portaria 29/2024

(Assinado digitalmente em 22/10/2024 16:04)
LUIZA VENZKE BORTOLI FOSCHIERA
COORDENADOR
CE-VIA (11.01.16.04)
Matrícula: ###863#9

Processo Associado: 23742.000802/2024-17

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2024**, tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **22/10/2024** e o código de verificação: **60639da289**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS VIAMAO
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)

MAPA DE RISCO Nº 10/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Viamão-RS, 22 de outubro de 2024.

MAPA DE RISCOS

1.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação nº **208/2024** – Contratação de Fundação de Apoio para gestão financeira do recurso proveniente de emenda para ações de agroecologia do Programa Eco Viamão.

2.
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: **202/2024**

3.
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor OU Gestão do Contrato

4.
RISCO 1: A contratada não atender a necessidade do IFRS.
 1.
PROBABILIDADE: baixa

 2.
IMPACTO: alto

 3.
AÇÃO PREVENTIVA: ampla divulgação dos detalhes do objeto e certificação de que a FAURGS possui capacidade para a execução contratual.

 4.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO: Setor requisitante.

 5.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: realizar nova contratação.
 1.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO: Setor requisitante e setor de licitações.

5.
RISCO 2.: Não execução do objeto dentro dos parâmetros esperados

1.
PROBABILIDADE: baixa

2.
IMPACTO: baixo

1.
AÇÃO PREVENTIVA: Deixar claro no Projeto Básico e no contrato as obrigações da contratada, os objetivos esperados e as sanções que podem ser aplicadas.

2.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO: Setor requisitante.

3.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: realizar nova contratação

4.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO: Setor requisitante e setor de licitações

6.
NOME, SIAPE E E-MAIL DOS MEMBROS DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

Gestor do contrato:

Márcia Yoku Kuamoto SIAPE: 3011265. e-mail: marcia.kuamoto@viamao.ifrs.edu.br.

Fiscal técnico:

Neilo Márcio da Silva Vaz, SIAPE 1088648. e-mail: neilo.vaz@viamao.ifrs.edu.br.

(Assinado digitalmente em 22/10/2024 16:36)

ALEXSANDER LEMOS FERREIRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CRA-VIA (11.01.16.01.06)

Matrícula: ###191#0

(Assinado digitalmente em 22/10/2024 16:09)

ANA LUCIA HOEVELER

TECNICO EM SECRETARIADO

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###641#0

(Assinado digitalmente em 22/10/2024 16:51)

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

(Assinado digitalmente em 25/10/2024 16:03)

MERLI LEAL SILVA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DE-VIA (11.01.16.01)

Matrícula: ###131#2

(Assinado digitalmente em 22/10/2024 18:00)

NEILO MARCIO DA SILVA VAZ

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

IFRS / CV-VIA (11.01.16)

Matrícula: ###886#8

Processo Associado: 23742.000802/2024-17

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano: **2024**, tipo: **MAPA DE RISCO**, data de emissão: **22/10/2024** e o código de verificação: **82f66ae02a**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos
Avenida Tapir Rocha, 7000 Querência – Viamão/RS – CEP 94440-000
Telefone: (51)3320-7100 – www.viamao.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 208/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 23742.000802/2024-17

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de Fundação de Apoio para gestão administrativa e financeira do recurso proveniente de emenda para ações de agroecologia do Programa ECO VIAMÃO (Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica de Viamão e Entorno) em seus projetos e ações correlatas ao desenvolvimento socioeconômico, ambiental e científico-tecnológico local e territorial, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Contratação de Fundação de Apoio para gestão administrativa e financeira do recurso proveniente de emenda para ações de agroecologia do Programa ECOVIAMÃO (Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica de Viamão e Entorno) em seus projetos e ações correlatas ao desenvolvimento socioeconômico, ambiental e científico-tecnológico local e territorial		Serviço	01	150.000,00	150.000,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos
Avenida Tapir Rocha, 7000 Querência – Viamão/RS – CEP 94440-000
Telefone: (51)3320-7100 – www.viamao.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS POR ETAPA E CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO

Etapa 1

	Atividade	Período
01	Seleção da equipe técnica do projeto.	OUT/2024
02	Seleção de bolsistas para apoio a espaços de agricultura urbana de Viamão, hortas escolares e cozinhas populares.	OUT/24-DEZ/25
03	Formação Pedagógica em agroecologia para bolsistas e atores locais	OUT/24-JAN/26
04	Apoiar a reforma e qualificação de cozinhas populares, sejam elas públicas ou comunitárias, para que melhor realizem seus serviços de produção de alimentos saudáveis contra a insegurança alimentar.	OUT/24-JAN/26
05	<i>Apoio com serviços de terceiros PJ para a realização de oficinas de alimentação saudável</i>	OUT/24-NOV/25
06	<i>Serviços especializados de apoio técnico aos bolsistas e escolas do projeto Hortas Escolares</i>	OUT/24-NOV/25
07	<i>Serviços especializados de apoio a pesquisa aplicada e extensão em compostagem urbana</i>	OUT/24-NOV/25
08	Contribuir para a difusão dos conhecimentos produzidos no âmbito do projeto	OUT/2025-MAR/26
09	Prazo para envio do relatório final do projeto	MAR/2026

Custo estimado: 150.000,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 18 meses contados de 15/09/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação não foi previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme justificativa detalhada no Documento de Formalização de Demanda juntado no processo.

Atualizado em outubro de 2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos
Avenida Tapir Rocha, 7000 Querência – Viamão/RS – CEP 94440-000
Telefone: (51)3320-7100 – www.viamao.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

Sustentabilidade.

4.4. Após aferição junto ao Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, verificou-se que não há critérios de sustentabilidade específicos aplicáveis a esta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 28 de outubro de 2024;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: mensalmente deverão ser pagas as bolsas aos discentes selecionados e pagos os serviços técnicos.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: de 15/11/24 (primeiro pagamento) até 28/03/2026 (último pagamento).

Rotinas a serem cumpridas

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1. Recebimento de declaração de atividades do coordenador

Atualizado em outubro de 2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos
Avenida Tapir Rocha, 7000 Querência – Viamão/RS – CEP 94440-000
Telefone: (51)3320-7100 – www.viamao.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

5.2.2. Autorização de pagamento das bolsas e serviços

5.2.3. Recebimento de pedidos de compra e/contratação de serviços do coordenador

5.2.4. Autorização para compra e/contratações de serviços

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. A contratação da Fundação de Apoio FAURGS faz-se necessária para atender a necessidade de apoio na gestão administrativa e financeira, viabilizando-se, por consequência, a agilidade e presteza no atendimento das necessidades de execução do projeto, em especial por conta da impossibilidade de se acomodar a viabilização da execução do projeto na estrutura permanente do IFRS. Trata-se, outrossim, de finalidade precípua da FAURGS atuar como fundação de apoio aos projetos a serem desenvolvidos pelo Campus Viamão, sendo oportuno anotar, no ponto, que a referida Fundação se encontra autorizada junto ao MEC/MCT para atuar como fundação de apoio junto à instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos
Avenida Tapir Rocha, 7000 Querência – Viamão/RS – CEP 94440-000
Telefone: (51)3320-7100 – www.viamao.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

5.4.2. Com a contratação, será possível o gerenciamento e operacionalização do recurso financeiro para apoiar as ações de agroecologia do campus Viamão do IFRS, nas suas atividades de ensino, pesquisa e extensão para a execução do Programa Ecoviamão (Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica de Viamão e Entorno) em seus projetos e ações correlatas ao desenvolvimento socioeconômico, ambiental e científico-tecnológico local e territorial, conforme previsto em nosso PDI e Missão do IFRS. A operacionalização se dará através da contratação de serviços especializados e do pagamento de bolsas de extensão (PIBEX) para estudantes/servidores e profissionais da comunidade, para atuarem nas ações dos projetos.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos
Avenida Tapir Rocha, 7000 Querência – Viamão/RS – CEP 94440-000
Telefone: (51)3320-7100 – www.viamao.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos
Avenida Tapir Rocha, 7000 Querência – Viamão/RS – CEP 94440-000
Telefone: (51)3320-7100 – www.viamao.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos
Avenida Tapir Rocha, 7000 Querência – Viamão/RS – CEP 94440-000
Telefone: (51)3320-7100 – www.viamao.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização de um critério de medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.3.1. Os recursos para fazer frente à contratação serão oriundos de emenda parlamentar.
- 7.3.2. Na Hipótese de ocorrer “superávit” na planilha de Recursos de Despesas, os valores deverão ser depositados na conta do projeto específico do contrato do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, devendo ser devidamente identificado na Prestação de Contas da Fundação
- 7.4. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos
Avenida Tapir Rocha, 7000 Querência – Viamão/RS – CEP 94440-000
Telefone: (51)3320-7100 – www.viamao.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

Do recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos
Avenida Tapir Rocha, 7000 Querência – Viamão/RS – CEP 94440-000
Telefone: (51)3320-7100 – www.viamao.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

- 7.10.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.12.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos
Avenida Tapir Rocha, 7000 Querência – Viamão/RS – CEP 94440-000
Telefone: (51)3320-7100 – www.viamao.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

- 7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.18.1. o prazo de validade;
 - 7.18.2. a data da emissão;
 - 7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.18.5. o valor a pagar; e
 - 7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos
Avenida Tapir Rocha, 7000 Querência – Viamão/RS – CEP 94440-000
Telefone: (51)3320-7100 – www.viamao.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

- 7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos
Avenida Tapir Rocha, 7000 Querência – Viamão/RS – CEP 94440-000
Telefone: (51)3320-7100 – www.viamao.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos
Avenida Tapir Rocha, 7000 Querência – Viamão/RS – CEP 94440-000
Telefone: (51)3320-7100 – www.viamao.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos
Avenida Tapir Rocha, 7000 Querência – Viamão/RS – CEP 94440-000
Telefone: (51)3320-7100 – www.viamao.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRE/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14. estatuto social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.15. Ato de autorização para a FAURGS/FEENG atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS.
- 8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.20. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos
Avenida Tapir Rocha, 7000 Querência – Viamão/RS – CEP 94440-000
Telefone: (51)3320-7100 – www.viamao.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

- 8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Conforme proposta juntada aos autos, o valor total da contratação é de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), enquadrando-se na portaria nº 4318/2021 PROPLAN - UFRGS consoante determinação do Acórdão TCU 3.071/2006 - 2ª Câmara.
- 9.2. Os custos operacionais mensais, para o período de dezoito meses de contrato serão de R\$ 8.333,33 (oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e estão definidos na portaria nº 4318/2021 PROPLAN - UFRGS consoante determinação do Acórdão TCU 3.071/2006 - 2ª Câmara.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 9.4. A dotação relativa a esta contratação será indicada após a liberação dos créditos correspondentes, antes da assinatura de contrato e/ou instrumento equivalente.

Viamão, 22 de outubro de 2024.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Requisitante:
Alexsander Lemos Ferreira
Assistente em administração
SIAPE: nº 2219140

Autoridade competente da área requisitante:
Luiza Venzke Bortoli Foschiera
Coordenadora de Extensão
SIAPE nº 2086389
Portaria 29/2024

Atualizado em outubro de 2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos
Avenida Tapir Rocha, 7000 Querência – Viamão/RS – CEP 94440-000
Telefone: (51)3320-7100 – www.viamao.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

Despacho

Conforme justificativas apresentadas no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, restam atendidos os princípios do interesse público, já que a contratação atende, de forma direta e indireta, a sociedade - destinatária das atividades do IFRS; atende também a essencialidade, pois a contratação é de suma relevância para o pleno atendimento das finalidades desta instituição de ensino e para as parcerias que essa Autarquia firma com outros órgãos públicos, assim como atende o princípio da economicidade, pois o valor cobrado está dentro das práticas de mercado para este objeto.

Desta forma, aprovo o presente Termo de Referência com seus direitos e deveres pelas partes e autorizo a realização da Dispensa de licitação.

A fim de atender as normas legais, autorizo, ainda, a celebração do necessário contrato administrativo para a prestação do serviço.

Encaminha-se para prosseguimento.

Viamão, 22 de outubro de 2024.

Maíra Baé Baladão Vieira
SIAPE nº 1723204
Diretora Geral
Portaria 147/2024



Emitido em 22/10/2024

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
(Nº do Documento: 11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/10/2024 11:06)

ALEXSANDER LEMOS FERREIRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CRA-VIA (11.01.16.01.06)

Matrícula: ###191#0

(Assinado digitalmente em 28/10/2024 14:09)

LUIZA VENZKE BORTOLI FOSCHIERA

COORDENADOR

CE-VIA (11.01.16.04)

Matrícula: ###863#9

(Assinado digitalmente em 30/10/2024 22:45)

MAIRA BAE BALADAO VIEIRA

DIRETOR

IFRS / CV-VIA (11.01.16)

Matrícula: ###232#4

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
11, ano: **2024**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **22/10/2024** e o código de verificação:
b8fd67f167

ANEXO I

Declaração de Vínculo Familiar para Fins de Apuração de Situação de Nepotismo

Conforme Decreto nº 7.203, de 2010, artigo 7º, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante nos editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal.

Para os fins do disposto neste item considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

Eu, _____, sob as penas da Lei, declaro:

() Que não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, de ocupante de cargo em comissão, função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo federal no IFRS.

() Que possuo vínculo de cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, ocupante de cargo em comissão, função de confiança, direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo federal no IFRS.

Viamão, de de XXXX.

Assinatura



Emitido em 22/10/2024

DECLARAÇÃO Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
(Nº do Documento: 6)

(Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**)

(Assinado digitalmente em 22/10/2024 16:17)

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

TECNICO EM CONTABILIDADE

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **6**
, ano: **2024**, tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **22/10/2024** e o código de verificação: **dc8cfec40**

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta



ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS
E

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Viamão, com sede na **Rodovia Tapir Rocha nº 7000**, na cidade de **Viamão/Estado RS**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pela **Diretora Geral Maira Bae Baladão Vieira**, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em** doravante designado CONTRATADA, **neste ato representado(a) por** (nome e função na contratada), **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da Dispensa de Licitação OU da Inexigibilidade de Licitação n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Fundação de Apoio para gestão administrativa e financeira do recurso proveniente de emenda para ações de agroecologia do Programa ECOVIAMÃO (Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica de Viamão e Entorno) em seus projetos e ações correlatas ao desenvolvimento socioeconômico, ambiental e científico-tecnológico local e territorial**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os serviços realizados conforme o objeto deste contrato deverão ser registrados pelo Coordenador do Projeto.

1.3. Objeto da contratação:

I T E M	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	Q T D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Fundação de Apoio para gestão administrativa e financeira do recurso proveniente de emenda para ações de agroecologia do Programa ECOVIAMÃO (Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica de Viamão e Entorno) em seus projetos e ações correlatas ao desenvolvimento socioeconômico, ambiental e científico-tecnológico local e territorial	15156-Administração/execução projeto educacional-convênio/estágio/universitário/monitor	Serviço	0 1	xxxxxxxxx	xxxxxxxxx

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Autorização de Contratação Direta ~~e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;~~

1.4.3. A Proposta da contratada; e

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 meses contados da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. De acordo com o art. 10 do Decreto 7423/2010, que regulamenta a Lei das fundações, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CUSTOS OPERACIONAIS

5.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato, no montante total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na forma de previsão, a ser captado em conjunto com o executor, serão disponibilizados pela FUNDAÇÃO para o custeio das atividades previstas no ~~projeto anexo~~. [Termo de Referência](#).

5.2. Os custos operacionais da FUNDAÇÃO serão ressarcidos com base em critérios definidos, aprovados pela PROPLAN/UFRGS, no valor de R\$ XX,XXX (xxxx xxx xxxxxxxx x xxxx x xxxxx xxxx x xxxxxxxx x xx xxxxxxxx) ~~por ano civil~~ [para o período de dezoito meses de contrato](#). No caso de o prazo do projeto ser inferior ou superior a doze meses, os meses a menor ou os excedentes de doze serão calculados à razão de 1/12 (um doze avos) do valor anual extraído da planilha PROPLAN.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Os recursos para o pagamento dos custos operacionais da FUNDAÇÃO serão oriundos da arrecadação dos valores mencionados na cláusula 5.1 e calculados ao fim de cada mês sobre os valores efetivamente arrecadados.

5.5. Quando da prestação de contas e sendo a receita realizada menor do que a estimada no contrato, os valores do ressarcimento da FUNDAÇÃO serão recalculados sobre a receita efetivamente realizada, sendo as diferenças cobradas a maior e o saldo existente recolhidos ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, ~~anexo a este Contrato.~~ [juntado aos autos.](#)

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades, conforme objeto do presente contrato e descritas no ~~PROJETO;~~ [Termo de Referência;](#)

8.3. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados e prepostos, das informações que chegarem a conhecimento por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

8.4. Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente contrato;

8.5. Atender todas as normas previstas na Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e o Decreto n.º 7.423/2010;

8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.11. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.12. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.15. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 dias.

8.16. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do **projeto** **Termo de Referência** pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

8.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Captar recursos para pagamentos devidos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta acima, podendo, para tanto, celebrar contratos ou outros instrumentos com terceiros;

9.3. Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que for necessário para execução do objeto do presente contrato;

9.4. Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, materiais, equipamentos, serviços, etc., necessários ao desenvolvimento do ~~PROJETO~~; [Termo de Referência](#);

9.5. Indicar ao IFRS um responsável pelo contato e coordenação por parte da FUNDAÇÃO;

9.6. Disponibilizar infraestrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades deste instrumento;

9.7. Executar a gerência financeira e rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o ~~PROJETO~~; [Termo de Referência](#);

9.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, diretos e indiretos, decorrentes do presente Contrato;

9.9. Apresentar, quando da conclusão do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prestação de contas contendo: demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data de emissão e bem adquirido ou serviço prestado, atas de licitação, se houver, relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias, guia de recolhimento (GRU) à conta única do IFRS, do saldo;

9.10. Após o encerramento do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, providenciar o depósito do saldo, na conta única do IFRS, devendo a GRU constar da prestação de

contas. Em não havendo o depósito no prazo estabelecido, os valores deverão ser corrigidos pelo INPC pro-rata;

9.11. Providenciar o depósito dos recursos arrecadados pela FUNDAÇÃO na conta corrente específica indicada pelo IFRS, utilizando-os de acordo com as determinações do IFRS;

9.12. Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos após o término do PROJETO, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o contrato e seus Termos Aditivos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem os créditos e débitos;

9.13. Atender todas as normas previstas na Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e seus Decretos regulamentadores, em especial os Decretos n.º 7.423/2010 e 8.241/2014;

9.14. Apenas se houver utilização de bens e serviços do IFRS, efetuar o ressarcimento indicado no artigo 6º da Lei 8.958/1994 e no decreto nº 7.423/2010.

9.15. Providenciar o depósito dos recursos arrecadados pela FUNDAÇÃO em conta corrente específica, utilizando-os de acordo com as determinações do IFRS.

9.16. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.16.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou

o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.26. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.29. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.33. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada

acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

11.1. As atividades decorrentes do presente contrato, as quais a FUNDAÇÃO se obriga a apoiar, serão executadas pelo Campus/Pró-Reitoria XXXXXX do IFRS, tendo o Coordenador do Projeto responsabilidade pela administração dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento das atividades previstas neste contrato será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades partícipes definidos por ato de designação específico.

12.2. A designação da equipe de fiscalização do contrato deverá ser formalizada através de portaria ou documento equivalente, em momento prévio ou contemporâneo ao início da vigência contratual, conforme preconiza a Lei de Licitações e o Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES

13.1. Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Contrato, privilegiados ou não, serão de propriedade do IFRS, observando-se, no que couber, a Lei Federal n.º 9.279/96, a Lei Federal n.º 10.973/04 e a Resolução 013 de 28 de abril de 2020 do CONSUP/IFRS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

14.1. A propriedade dos bens remanescentes, quando da conclusão ou extinção do presente Contrato, e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, será do IFRS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS IMPORTAÇÕES

15.1. Em sendo o caso de necessidade de importação de bens e serviços no âmbito deste projeto, fica a FUNDAÇÃO autorizada a proceder à importação, em nome do IFRS, sem ônus adicionais, de tais objetos, assim como a efetuar todo e qualquer tipo de fechamento de câmbio correlacionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 17.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 17.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato, caso haja descumprimento parcial do disposto na Cláusula Das Obrigações da Contratada.

(7) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

16.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

16.10. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3. Indenizações e multas.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– FORO ([art. 92, §1º](#))

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, Seção Judiciária depara dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



Emitido em 22/10/2024

MINUTA DE DOCUMENTO Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
(Nº do Documento: 9)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/10/2024 16:24)

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

TECNICO EM CONTABILIDADE

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **9**
, ano: **2024**, tipo: **MINUTA DE DOCUMENTO**, data de emissão: **22/10/2024** e o código de verificação:
b6b17fd758



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 74.704.008/0001-75 DUNS®: 900769266
Razão Social: FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS
Nome Fantasia: FAURGS
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 23/06/2025
Natureza Jurídica: FUNDAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	10/11/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/04/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/11/2024
Receita Municipal	Validade:	03/11/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025



Emitido em 22/10/2024

HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARCEIRA Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/10/2024 16:30)

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**
, ano: **2024**, tipo: **HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, data de emissão: **22/10/2024** e o código de
verificação: **016b75f5ae**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS VIAMAO
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)

OFÍCIO Nº 178/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Nº do Protocolo: 23742.000872/2024-75

Viamão-RS, 18 de outubro de 2024.

Designação de Equipe de Fiscalização

Objeto do Contrato: “O objeto do presente é a Contratação de Fundação de Apoio para gestão financeira do recurso proveniente de emenda para ações de agroecologia do Programa **ECO VIAMÃO** (Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica de Viamão e Entorno) em seus projetos e ações correlatas ao desenvolvimento socioeconômico, ambiental e científico-tecnológico local e territorial, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.”

Designamos como equipe de fiscalização do Contrato os servidores abaixo indicados, e tendo como atribuições:

GESTOR DO CONTRATO: Márcia Yuko Kuamoto, SIAPE: 3011265

FISCAL TÉCNICO: Neilo Márcio da Silva Vaz, SIAPE 1088648. Professor EBTT.

- a verificação da comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

- a verificação da compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Termo de Referência e no Termo de Contrato;

- a verificação do cumprimento dos fluxos e atividades constantes no Fluxo de Fiscalização de Contratos do IFRS e na Instrução Normativa (IN) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) nº 05/2017.

Por fim, declaramos que temos ciência de que a atividade de fiscalização é incompatível com o recebimento de qualquer forma de remuneração no contrato, e estamos cientes da designação para este encargo.

Em 18 de outubro de 2024.

Maíra Baé Baladão Vieira
SIAPE nº 1723204
Diretora Geral
Portaria 147/2024

Gestor do contrato
Márcia Yuko Kuamoto
SIAPE: 3011265

Fiscal Técnico do contrato
Neilo Márcio da Silva Vaz
SIAPE 1088648

(Assinado digitalmente em 18/10/2024 21:22)
MAIRA BAE BALADAO VIEIRA
DIRETOR
IFRS / CV-VIA (11.01.16)
Matrícula: ###232#4

(Assinado digitalmente em 18/10/2024 15:11)
MARCIA YUKO KUAMOTO
ASSISTENTE DE LABORATORIO
CI-VIA (11.01.16.02.03)
Matrícula: ###112#5

(Assinado digitalmente em 22/10/2024 18:00)
NEILO MARCIO DA SILVA VAZ
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
IFRS / CV-VIA (11.01.16)
Matrícula: ###886#8

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **178**, ano: **2024**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **18/10/2024** e o código de verificação: **02955584cb**



Emitido em 28/10/2024

OFÍCIO Nº Ciência de Designação de Fiscais/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
(Nº do Documento: 186)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/10/2024 11:53)

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
186, ano: **2024**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **28/10/2024** e o código de verificação: **7f2d63ab54**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS VIAMAO
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)

DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL Nº 9/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Viamão-RS, 28 de outubro de 2024.

Em **28/10/2024**, solicito o Desentranhamento da(s) peça(s) listada(s) abaixo, do processo 23742.000802/2024-17, por motivo de **Documentos de processo diverso inseridos equivocadamente neste processo.**

Ordem: 6

Número: 2

Ano: 2024

Número de Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Tipo de Documento: PLANO DE TRABALHO

Ordem: 7

Número: 3

Ano: 2024

Número de Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Tipo de Documento: PLANO DE TRABALHO

(Assinado digitalmente em 28/10/2024 16:35)

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Processo Associado: 23742.000802/2024-17

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **9**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL**, data de emissão: **28/10/2024** e o código de verificação: **7328564397**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Campus Viamão

Portaria CVIA/IFRS nº 306, de 7 de novembro de 2024

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria CVIA/IFRS nº 40, de 4 de março de 2024, publicada no BGP - Publicado em 04/03/2024 - Ano 8 Edição 3.2e.

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato firmado entre o IFRS Campus Viamão e Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – FAURGS CNPJ/MF sob o nº 74.704.008/0001-75, que tem por objeto do Contrato: “O objeto do presente é a Contratação de Fundação de Apoio para gestão financeira do recurso proveniente de emenda para ações de agroecologia do Programa ECO VIAMÃO (Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica de Viamão e Entorno) em seus projetos e ações correlatas ao desenvolvimento socioeconômico, ambiental e científico-tecnológico local e territorial, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.”

GESTOR DO CONTRATO: Márcia Yuko Kuamoto - SIAPE nº 3011265;

FISCAL TÉCNICO: Neilo Márcio da Silva Vaz - SIAPE nº 1088648 - Professor EBTT;

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

- I - a verificação da comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a verificação da compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Termo de Referência e no Termo de Contrato;
- III - a verificação do cumprimento dos fluxos e atividades constantes no Fluxo de Fiscalização de Contratos do IFRS e na Instrução Normativa (IN) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) nº 05/2017.

Art. 3º Por fim, declaramos que temos ciência de que a atividade de fiscalização é incompatível com o recebimento de qualquer forma de remuneração no contrato, e estamos cientes da designação para este encargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAELA SOARES DIONISIO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente, com certificado digital, por RAFAELA SOARES DIONISIO DA SILVA,
Diretor(a) Substituto, em 07/11/2024, às 09:11,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/308282>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe



Emitido em 07/11/2024

CÓPIA PORTARIA BGP Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
(Nº do Documento: 46)

(Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**)

(Assinado digitalmente em 03/12/2024 11:27)

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **46**, ano: **2024**, tipo: **CÓPIA PORTARIA BGP**, data de emissão: **03/12/2024** e o código de verificação: **11b89ebdf1**

PORTARIA CONJUNTA Nº 214, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Escola Politécnica da Bahia (FEP), CNPJ nº 15.255.367/0001-23, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), conforme o processo nº 23000.041143/2024-52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 215, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizado, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia (FDTE), CNPJ nº 43.588.755/0001-61, atuar como fundação de apoio ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), conforme o processo nº 23000.041206/2024-71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 216, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS), CNPJ nº 74.704.008/0001-75, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), conforme o processo nº 23000.033753/2024-82.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 217, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica (FACC), CNPJ nº 06.220.430/0001-03, atuar como fundação de apoio ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF), conforme o processo nº 23000.041566/2024-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 218, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS), CNPJ nº 74.704.008/0001-75, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), conforme o processo nº 23000.032524/2024-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 219, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), CNPJ nº 05.572.870/0001-59, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), conforme o processo nº 23000.040859/2024-32.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 220, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Casimiro Montenegro Filho (FCMF), CNPJ nº 64.037.492/0001-72, atuar como fundação de apoio ao Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE), conforme o processo nº 23000.041211/2024-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 221, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo- FAP-UNIFESP, CNPJ nº 07.437.995/0001-46, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do ABC (UFABC), conforme o processo nº 23000.031411/2024-28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 222, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), CNPJ nº 05.572.870/0001-59, atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), conforme o processo nº 23000.039304/2024-48.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 223, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Delfim Mendes Silveira (FDMS), CNPJ nº 03.703.102/0001-61, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), conforme o processo nº 23000.038473/2024-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação





Emitido em 04/10/2024

LEGISLAÇÃO EXTERNA Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
(Nº do Documento: 20)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/12/2024 11:27)

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
20, ano: 2024, tipo: LEGISLAÇÃO EXTERNA, data de emissão: 03/12/2024 e o código de verificação:
f781423bd8



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 74.704.008/0001-75 DUNS®: 900769266
Razão Social: FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS
Nome Fantasia: FAURGS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/06/2025
Natureza Jurídica: FUNDAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	18/12/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/05/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/01/2025
Receita Municipal	Validade:	30/01/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025



Emitido em 03/12/2024

HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARCEIRA Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**)

(Assinado digitalmente em 03/12/2024 15:13)

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**
, ano: **2024**, tipo: **HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, data de emissão: **03/12/2024** e o código de
verificação: **6f914121bb**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS VIAMAO
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)

RELATÓRIO Nº 21/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Viamão-RS, 03 de dezembro de 2024.

RELATÓRIO DE DISPENSA

Trata-se do Processo Administrativo nº 23742.000802/2024-17, referente à Dispensa de Licitação nº 208/2024, que tem como objeto a Contratação de Fundação de Apoio para **GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA** do recurso proveniente de emenda para ações de agroecologia do Programa ECO VIAMÃO (Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica de Viamão e Entorno) em seus projetos e ações correlatas ao desenvolvimento socioeconômico, ambiental e científico-tecnológico local e territorial. O valor total da contratação é de **R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)** a favor da **FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS**, inscrita no CNPJ nº 74.704.008/0001-75, conforme mencionado no Termo de Referência do processo, o CATSER/PDM a ser utilizado junto ao Sistema de Divulgação de Contratações é o nº 15156, nomeado como Administração / Execução projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor.

Quanto às práticas e/ou critérios de sustentabilidade dispostas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, informamos que, conforme informações repassadas pelo Setor Requisitante no Termo de Referência, não há critérios de sustentabilidade específicos a serem aplicados ao caso concreto que não os básicos previstos no referido guia.

Informamos, outrossim, que após verificar os documentos entregues e o teor do processo supracitado, o procedimento se enquadra no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Justifica-se a não utilização do cartão de pagamento pois, até o momento, o Governo Federal ainda não o disponibilizou.

A justificativa para Dispensa eletrônica SEM Disputa consta no termo de Referência.

Justifica-se a não utilização de catálogo eletrônico de padronização, em atendimento ao art. 19, § 2º, e art. 40, ambos da Lei nº 14.133/21, visto que, em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não consta o item da presente contratação.

Certifica-se que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal desta entidade, em atendimento ao art. 48 da Lei nº 14.133/21.

Tendo em vista a necessidade de análise deste processo por parte da Procuradoria Jurídica junto ao IFRS, enviaremos o presente procedimento para fins de emissão de parecer jurídico.

Na sequência, enviaremos o processo para a autorização da autoridade competente, observadas as formalidades de que trata o inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, lançaremos o presente procedimento nos sistemas pertinentes, bem como daremos a mais ampla publicidade, notadamente junto ao PNCP.

[Júlio César Freitas Fagundes](#)

Coordenador de Licitações, Compras e Contratos
Portaria nº 152/2024

(Assinado digitalmente em 03/12/2024 15:13)

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Processo Associado: 23742.000802/2024-17

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **21**, ano: **2024**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **03/12/2024** e o código de verificação: **0f43006c2f**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS VIAMAO
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)**

DESPACHO Nº 38/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Viamão-RS, 03 de dezembro de 2024.

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência, ambos juntados aos autos e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, autorizo a presente contratação direta, por meio da Dispensa de Licitação/Inexigibilidade de Licitação nº 208/2024, protocolo nº 23742.000802/2024-17, referente à GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DOS RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR PARA O ECO VIAMÃO, de forma a atender o Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

Por fim, nos termos das normas legais em vigor, fica autorizada a confecção do contrato administrativo entre as partes, se for o caso para o presente objeto, de modo que a contratação possa ser finalizada.

Maíra Baé Baladão Vieira

SIAPE nº 1723204

Diretora Geral

Portaria 147/2024

(Assinado digitalmente em 04/12/2024 19:45)

MAIRA BAE BALADAO VIEIRA

DIRETOR

IFRS / CV-VIA (11.01.16)

Matrícula: ###232#4

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **38**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **03/12/2024** e o código de verificação: **b98df7c549**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS VIAMAO
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PROCESSO Nº 23/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Viamão-RS, 03 de dezembro de 2024.



LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DO PROCESSO DE DISPENSA

Lei 14.133/2021 Art. 75 – FUNDAÇÃO DE APOIO - XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

PROCESSO Nº: 23742.000802/2024-17 DISPENSA Nº: 208/2024

ITEM	ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SETOR RESPONSÁVEL
1	Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31).	Licitações e Compras OK
2	Documento de Formalização de Demanda elaborado pelo agente ou setor competente. 001	Requisitante (modelo no site do IFRS - Licitações) OK
3	Portaria para a designação formal da equipe de Planejamento da Contratação, contendo Membros do setor requisitante, licitações, contratos e área técnica, conforme o caso.	Licitações e Compras OK
4	Estudo Técnico Preliminar, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 58/2022	Equipe de Planejamento OK

5	Projetos e documentos referentes ao projeto (Plano de trabalho) Plano de aplicação, plano de trabalho e integra assinado	Requisitante ok
6	Proposta, assinada e carimbada da Fundação indicando a faixa de valores que enquadra conforme Portaria nº 4318/2021 PROPLAN	Requisitante solicita à Fundação ok
7	PORTARIA Nº 4318 de 02/09/2021- Tabela de valores	Requisitante ok
8	Portaria interministerial MEC/MCTIC Nº 191 de 13.02.2012 que trata da exigência de credenciamento da Fundação pelas ICTs, a lei 8.958 de 20.12.1994 e o decreto 7.423 de 31.12.2010	Requisitante ok
9	Publicação no DOU da portaria da autorização da FEENG /FAURGS	Requisitante NO AGUARDADO
10	Estatuto da Fundação /	Requisitante ok 10/05/2021 ok
11	Declaração de reputação ético-profissional da Fundação ratificado pelo IFRS (Pró-reitor ou Diretor da área)	Requisitante (modelo no site do IFRS - Licitações) ok
11.1	Declaração de que a fundação atende aos requisitos específicos para a dispensa de licitação enquadrada no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021. (Pró-reitor ou Diretor da área)	Requisitante (modelo no site do IFRS - Licitações) OK
12	Foi elaborado e juntado aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? (arts. 20 e 26 da IN/SEGES 5/2017)	Equipe de Planejamento OK
13	Disponibilidade orçamentária referente aos custos operacionais	Orçamento e Finanças será efetuada no momento de entrada do recurso!
14	Termo de Referência com cronograma Nome, SIAPE e assinatura do(s) elaborador(es) (requisitantes). Autorização e aprovação motivada da autoridade competente, para contratação direta no TR (Art.50, IV, Lei 9.784/99): Data, nome, SIAPE, assinatura e Portaria da Autoridade Competente. (Reitor na Reitoria ou Diretor Geral nos <i>campi</i>) ANEXO: Declaração de Prevenção ao Nepotismo (solicitar para a Fundação) ok	Requisitante (modelo no site do IFRS - Licitações) ok
15	Minuta de contrato da FEENG/FAURGS.	(modelo no site do IFRS - Licitações) ok
16	Portaria da Autoridade Competente que assinou Termo de Referência	Licitações e Compras ok
16.1	Portaria(s) Substituto(s) quando for o caso	Licitações e Compras NA

17	Declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99 e que inexistem fatos impeditivos? (solicitar por e-mail declaração assinada).	Requisitante solicita à Fundação (modelo no site do IFRS - Licitações) ok
18	<p>SICAF ou emissão das seguintes certidões:</p> <p>a) regularidade fiscal federal conjunta com INSS (art. 193, Lei 5.172/66 e art. 195, §3º, CF 1988);</p> <p>b) regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95);</p> <p>c) regularidade trabalhista CNDT (Lei 12.440/11).</p> <p>Consulta de registro de penalidades:</p> <p>(a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br);</p> <p>(b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br);</p> <p>(c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;</p> <p>(d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).</p> <p><u>Obs:</u> ACÓRDÃO Nº 260/2002 TCU – Plenário (trecho)</p> <p><i>“8.3. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que:</i></p> <p><i>8.3.1. observe a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) e constitucional (art. 195, § 3º) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada, da regularidade para com a seguridade social, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débito (INSS – art. 47-I-a, da Lei nº 8.212/91); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80/97) e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF – art.27.a da Lei nº 8.036/90);”</i></p>	Licitações e Compras OK
19	<p>IN RFB Nº 1234/2012 (NÃO RETENÇÃO). Estes 2 (dois) documentos não são para fins habilitatórios, podendo ser apresentados pela empresa até o momento do pagamento.</p> <p>As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III (instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos) e IV (instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e às associações civis) do art. 4º da IN RFB 1.234/2012, que atuam nas áreas de saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar declaração de imune/isenta e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade (§ 6º, art. 6º, IN RFB 1.234/2012) e, no caso de não apresentação do Cebas, na</p>	Licitações e Compras OK

	forma prevista pelo § 6º, torna-se obrigatória a retenção do IR e das contribuições sobre o valor total da NF ou fatura no percentual de 9,45%, no código de arrecadação 6190 - demais serviços (§ 8º, art. 6º, IN RFB 1.234/2012).	
20	Relatório da Dispensa de Licitação Assinado pelo Coordenador de Licitações e Compras e pela Diretora de Licitações e Contratos.	Licitações e Compras ok
21	Ofício interno de encaminhamento à Procuradoria Jurídica para análise e parecer. Incluir Certificação processual.	Licitações e Compras ok
22	Análise e aprovação do processo pela assessoria jurídica	Procuradoria Jurídica
23	Havendo apontamentos quanto ao processo pela Assessoria Jurídica. Foram procedidos os ajustes, complementação e respectivo relatório de procedimentos, ações e explicações após análise Jurídica?	Licitações e Compras com auxílio do requisitante se necessário
24	Ofício interno de encaminhamento à Procuradoria Jurídica (caso seja necessário restituir o processo).	Licitações e Compras
25	Reanálise e aprovação pela assessoria jurídica.	Procuradoria Jurídica
26	Autorização da Contratação Direta (Autoridade competente – Reitor ou Diretor Geral)	Licitações e Compras
27	Classificação Contábil quanto à natureza de despesa dos itens, junto a área contábil (consta na disponibilidade orçamentária). Consulta no sistema quanto ao Código CATSER ref. subitem e elemento de despesa, para lançamento correto no Siasgnet.	Licitações e Compras RECURSO NÃO ENVIADO AO CAMPUS. NO AGUARDOS!
28	Juntar ao processo extrato de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).	Licitações e Compras
29	E-mail para requisitante e setor de Contratos – informe da Homologação e envio de documentos necessários para a contratação.	Licitações e Compras

(Assinado digitalmente em 03/12/2024 15:20)

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Processo Associado: 23742.000802/2024-17

verificação: **6dd5dbef6a**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS VIAMAO
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)

OFÍCIO Nº 233/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Viamão-RS, 03 de dezembro de 2024.

Ao
Procurador Federal
Assunto: Solicitação de Parecer

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo nº 23742.000802/2024-17 , cujo assunto é “CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO PARA GESTÃO FINANCEIRA DO RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARA AÇÕES DE AGROECOLOGIA DO PROGRAMA ECO VIAMÃO”.

No aguardo de seu pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Júlio César Freitas Fagundes
Coordenador de Licitações, Compras e Contratos
Campus Viamão
Portaria 152/2024

(Assinado digitalmente em 03/12/2024 15:22)

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Processo Associado: 23742.000802/2024-17

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **233**, ano: **2024**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **03/12/2024** e o código de verificação: **3cc0916345**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA FEDERAL
RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 348, CENTRO, BENTO GONÇALVES/RS

PARECER n. 00178/2024/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU

NUP: 23742.000802/2024-17

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA

EMENTA: CONTRATOS – DEMAIS ASSUNTOS CONTRATOS – OUTROS. I. Contratação direta de fundação de apoio. Dispensa de Licitação. Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Gestão administrativa e financeira. Possibilidade. II. Contratação da fundação de apoio. Análise dos requisitos legais subjetivos e objetivos. III. Requisitos procedimentais da contratação direta. Recomendações. IV. Minuta de contrato: aprovação com ressalvas.

1. RELATÓRIO

1. O *Campus* Viamão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) encaminhou o presente processo administrativo a esta Procuradoria Federal, solicitando manifestação quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à contratação da Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS) para a gestão administrativa e financeira dos recursos financeiros que viabilizarão a execução do projeto ações de agroecologia do Programa ECOVIAMÃO (Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica de Viamão e Entorno). Além disso, solicitou a análise da minuta de contrato.

2. Os documentos do processo estão no acesso público do SIG/SIPAC/IFRS (https://sig.ifrs.edu.br/public/jsp/processos/processo_detalhado.jsf?id=68697#), tornando-se desnecessária a sua transcrição. De toda forma, alguns desses documentos serão referenciados no corpo deste parecer.

3. É o sucinto relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da manifestação jurídica

4. Inicialmente, cabe destacar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Além disso, com base na Lei Complementar nº 73/93, compete a esta Procuradoria Federal manifestar-se quanto aos aspectos jurídicos da questão, excluindo-se a análise de mérito e as de característica eminentemente técnico-administrativa.

2.2. Da legislação aplicável para a contratação direta de fundação de apoio

5. A contratação direta de fundação de apoio ao **ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional** por instituição de ensino superior deve obedecer, de forma geral, aos preceitos da **Lei nº 14.133.2021**, que rege as licitações e contratos administrativos, da **Lei nº 8.958/94**, que dispõe sobre as relações entre as instituições de ensino superior e as fundações de apoio, e do **Decreto nº 7.423/2010**.

6. A referida Lei nº 8.958/94 constitui-se em marco regulatório do relacionamento das instituições federais de ensino superior com suas fundações de apoio.

7. O Decreto nº 7.423/2010 regulamenta a referida Lei nº 8.958/94, detalhando a contratação das fundações apoiadoras. Dispõe o referido decreto, de forma minuciosa, acerca do necessário registro e credenciamento (cap. I) das fundações nos Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), do relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio (cap. II), da possibilidade de concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão a professores e servidores (cap. III), da formalização, através de contrato e convênio, das relações entre a instituição apoiada e a fundação de apoio (cap. IV) e do acompanhamento e controle pelos órgãos competentes da Instituição Federal de Ensino e pelo Tribunal de Contas da União na execução desses contratos e convênios (cap. V).

8. Destaca-se que no art. 1º da Lei nº 8.958/1994 há a previsão de celebração de **convênio e contrato** com as fundações de apoio, devendo essa segunda possibilidade ser efetivada mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8666/93, ou do art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

9. Em que pese esta Procuradoria Federal tenha, seguidamente, mencionado que a gestão pode optar por contrato ou por convênio, dada a redação da lei, convém, no entanto, trazer a ementa do **PARECER n. 00001/2021/ CIPFES/DEPCONSU/PGF/AGU (NUP: 00404.004161/2020-81)**:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MATÉRIA QUE ENVOLVE O RELACIONAMENTO ENTRE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - IFES E FUNDAÇÕES DE APOIO. INSTRUMENTOS JURÍDICOS APTOS À FORMALIZAÇÃO DE TAL RELACIONAMENTO. LEI Nº 8.958/1994. DECRETO Nº 7.423/2010. CONSIDERAÇÕES E PONDERAÇÕES

I - As atividades das fundações de apoio, em qualquer circunstância, resumem-se à gestão administrativa e financeira dos projetos das IFES.

II - **O instrumento negocial adequado para instrumentalizar a relação entre IFES e fundação de apoio, em se tratando de negócios que envolvam apenas a IFES e a fundação de apoio, é o contrato. E para as situações em que se firmam negócios jurídicos tripartites (IFES, terceiro e fundação de apoio), por se tratar de recurso captado na iniciativa privada, o instrumento é definido a partir das tratativas havidas entre a IFES e o terceiro com base na legislação vigente, uma vez que o concedente/contratante, no caso, é um ente privado, não cabendo a regulação inflexível por parte do Estado.**

III - A ideia de que o instrumento contrato deve ser adotado apenas naquelas situações em que uma das partes pretende lucrar ou ter algum proveito econômico em detrimento da outra parte, criando uma situação de interesse economicamente contraposto, é uma visão já ultrapassada, mais atrelada aos doutrinadores clássicos do direito administrativo. Nesse sentido, modernamente se fala em *contratos de parceria*, a denotar situações em que as partes não firmam o negócio apenas com o intuito de lucrar economicamente uma em detrimento da outra, mas sim com o intuito de emprestar sua expertise uma à outra para a consecução de um interesse público ou coletivo, como ocorre, por exemplo, no relacionamento firmado entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP (Lei nº 9.790/1999), cujo instrumento é um contrato/termo de parceria, bem como nas relações entre o Poder Público e as Organizações Sociais - OS (Lei nº 9.637/1998), cujo instrumento é um contrato de gestão.

10. No presente caso, o IFRS adotou uma das possibilidades previstas na lei e ratificada pelo entendimento acima.

11. Registra-se que, de acordo com o documento de formalização de demanda (**SEQ1 - SIG/SIPAC/IFRS**) os recursos serão oriundos de emendas parlamentares, **devendo, posteriormente, ser juntada aos autos a informação de sua efetivação.**

2.3. Do relacionamento entre a Fundação de apoio e o IFRS: previsão legal de estabelecimento prévio de uma política de relacionamento, através de seu órgão colegiado superior

12. O mencionado Decreto nº 7.423/2010 prevê, em seu art. 6º, a edição de uma norma estabelecendo a forma de relacionamento entre a Fundação de apoio e a IFES apoiada, bem como a confecção e aprovação de um plano de trabalho para cada projeto desenvolvido em conjunto.

13. Feitas essas considerações, passamos a analisar, doravante, a viabilidade da contratação direta de fundação de apoio para apoiar o projeto em foco, bem como a legalidade da relação jurídica a ser com ela firmada por meio da minuta de contrato elaborada pela Administração.

2.4. Da necessidade de justificativa de escolha da Fundação

14. Ressalta-se que o IFRS possui, no momento, **duas** fundações registradas e credenciadas na forma da legislação e aptas a apoiarem seus projetos. Desta feita, em nome do princípio da motivação, mostra-se conveniente que a Administração, nas relações jurídicas estabelecidas com uma de suas fundações de apoio, justifique **motivadamente** a escolha por determinada fundação.

15. No caso em tela, **não se localizou a justificativa da opção da FAURGS em detrimento da FEENG, o que deverá ser providenciado.**

2.5. Da possibilidade de dispensa de licitação - análise do caso concreto

16. A contratação direta pela Administração Pública, isto é, sem procedimento licitatório prévio, é exceção ao dever geral previsto na Constituição da República (art. 37, XXI), somente sendo possível nas hipóteses previstas em Lei federal – competência privativa da União (CF, art. 22, XXVII).

17. No caso em comento, a Administração pretende contratar fundação de apoio para efetuar a gestão administrativa e financeira dos recursos financeiros que viabilizarão a execução do projeto ações de agroecologia do Programa ECOVIAMÃO (Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica de Viamão e Entorno).

18. Tal contratação, como já referido, encontra permissivo legal constante no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021 e no art. 1º da Lei 8.958/94:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Lei nº 8.958/94:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão **celebrar convênios e contratos**, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas **com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.**

19. Com efeito, observa-se dos dispositivos transcritos diversos requisitos que são inafastáveis para a contratação direta pleiteada nesse procedimento, tanto referentes à instituição que será contratada (requisitos subjetivos), como relativos ao contrato que se pretende firmar (requisitos objetivos). A seguir, serão analisados cada um deles.

20. Conforme indicado acima, a gestão pretendida tem correlação com atividades de ensino, pesquisa e

externação ([SEQ4 - SIG/SIPAC/IFRS](#)).

2.6. Dos requisitos relativos à Instituição a ser contratada

21. Para que a FAURGS apoie o IFRS, dois requisitos legais são necessários: **a) o prévio registro e credenciamento nos Ministérios correspondentes; e b) a autorização do grupo de apoio técnico dos Ministérios correspondentes.**

22. **Quanto ao ponto, não foi localizada a portaria de autorização/renovação da da FAURGS como apoiadora do IFRS, o que deverá ser providenciado.**

23. Ainda quanto aos requisitos subjetivos, há que verificar se a FAURGS atende aos requisitos do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º da Lei 8.958/94, quais sejam: a) ser brasileira; b) ser incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional; c) possuir inquestionável reputação ético-profissional; e d) não ter fins lucrativos.

24. Em relação às alíneas “a”, “b” e “d”, o Sítio Eletrônico da FAURGS junto à rede mundial de computadores é suficientemente esclarecedor.

25. No que tange à “*inquestionável reputação ético-profissional*”, por ser um conceito indeterminado, é importante buscar respaldo na doutrina. Marçal Justen Filho assevera que:

A exigência de “inquestionável reputação ético-profissional” tem de ser enfocada com cautela. Deve ser indiscutível a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato. Disputas ou questionamentos sobre outros temas são secundários e não se admite um policiamento ideológico ou político sobre o contratado. Não é possível impugnar a contratação pelo simples fundamento da discordância com a ideologia adotada pelos sujeitos envolvidos na instituição.

(Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 327)

26. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em obra especializada, explica que:

Reputação é também requisito à válida aplicação desse inciso e diz respeito ao conceito de que desfruta a instituição perante a sociedade na qual exerce as funções, a sua fama, o seu renome.

Estabelece a lei que a reputação seja avaliada pelos fatores ético-profissionais, sem considerar, portanto, a localidade, o patrimônio ou mesmo esses fatores, se condizentes diretamente com as pessoas instituidoras da entidade. Não só “o que faz”, mas também “o porquê faz”, já que não pode ter fins lucrativos, como também a forma como realiza a sua função.

Não raro, vislumbra-se que são confundidos os conceitos das pessoas físicas que criaram a entidade com esta própria, ou, então, o que é pior, confunde-se reputação ético-profissional com a ausência de comentários depreciativos sobre uma entidade. São coisas bastante distintas: exige a lei “inquestionável reputação ético-profissional”, sendo insuficiente a ausência de comentários negativos ou a existência simultânea de fatores positivos e depreciativos, com prevalência do primeiro; mas é suficiente que a instituição só seja conhecida no âmbito restrito dos que atuam naquele segmento do mercado (caso típico das instituições dedicadas à recuperação do preso que são até “famosas” entre os que se dedicam a esse tipo de filantropia, mas absolutamente ignoradas pela grande maioria da sociedade).

No campo das licitações, outro conceito [...] guarda semelhança: a “notória especialização”, que assim como a “inquestionável reputação” não exige que seu detentor esteja frequentando as primeiras páginas dos jornais, bastando que a comunidade de determinada atividade laboral o conheça, nos limites e características definidos na lei.

A propósito, é evidente que não há reputação ético-profissional em favor da instituição, quando contratada fora do seu ramo de atividade.

Bem por isso, o TCU recomendou que o gestor “verifique, tanto nas licitações como em suas dispensas e inexigibilidades, se o ramo da atividade da empresa licitante ou se a finalidade da

instituição sem fins lucrativos é compatível com o objeto a ser contratado”.
(*Contratação direta sem licitação. 8. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 434-435*)

27. Partindo do pressuposto de que os atos administrativos são dotados de presunção de legitimidade, deve-se reconhecer, se exarada declaração da Administração, a inquestionável reputação ético-profissional da Instituição indicada pela Administração. **Tal declaração foi juntada aos autos (SEQ21).**

2.7. Dos requisitos relativos ao contrato que se pretende firmar

28. Nos termos da legislação federal, os contratos que serão firmados com as Fundações de Apoio deverão ter prazo determinado, e podem ter por objeto a gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

29. Abordados os requisitos objetivos e subjetivos à presente contratação direta, resta-nos analisar a correlação entre eles. Nesse diapasão, o Tribunal de Contas da União (TCU) publicou a Súmula nº 250, delimitando as fronteiras permissivas ao uso do mecanismo de dispensa de licitação previsto pelo art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 (leia-se artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021), nesses termos:

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

30. No mesmo sentido, noticia-se a existência da **Orientação Normativa nº 14/2009** da Advocacia-Geral da União, veja-se:

*“Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, **devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedada a subcontratação**; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição”.*

31. Em outras palavras, há que demonstrar a correlação entre o objeto do contrato e a incumbência estatutária da entidade contratada, o que, de acordo com as considerações feitas acima, dependerá de uma mais completa descrição do objeto.

32. Ademais, dispõe a Súmula nº 250 da Corte de Contas federal sobre a obrigatoriedade de comprovar a compatibilidade com os preços de mercado, o que leva aos mais diferentes métodos, tais como a juntada de propostas de outras instituições, verificação do preço praticado pela contratada junto a outros órgãos/entidades públicos e, até mesmo, em caso de dificuldade, a elaboração de uma substancial justificativa.

33. Sem entrar no mérito da metodologia utilizada para a definição do valor do serviço, tem-se por oportuno o destaque da jurisprudência do TCU a respeito do tema, *verbis*:

*"Assunto: FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 05.10.2010, S. 1, p. 99. Ementa: determinação à Companhia de Eletricidade do Acre (ELETROACRE) para que se assegure, tanto na formulação quanto na execução de ajustes firmados com fundações de apoio, **que a remuneração seja fixada com base em critérios claramente definidos e nos seus custos operacionais efetivamente incorridos**, ficando absolutamente vedada a inclusão de cláusulas que prevejam o pagamento de taxa de administração de qualquer tipo (item 9.6.4, TC-010.395/2003-9, Acórdão nº 5.668/2010-2ª Câmara)”.*

34. Outrossim, ainda como subsídio técnico para se definir adequadamente a remuneração de fundação de apoio, registra-se o contido no **Acórdão nº 575/2011 – Segunda Câmara do TCU**.

35. Note-se que, no âmbito do TCU, foi de há muito vedada a remuneração da fundação de apoio com base no pagamento de taxa de administração (ou um percentual fixo sobre o montante de recursos gerenciados). **Tem sido admitido, entretanto, que o pagamento da remuneração se dê mediante o ressarcimento dos respectivos**

custos operacionais incorridos para a prestação do serviço. É dizer, a fundação deve declinar, de forma detalhada, qual o custo que ela terá para fazer a gestão do projeto, custo esse que deverá ser pago pela IFES contratante, na forma do contrato de gestão administrativa e financeira firmado.

36. Na presente situação, foi juntada a planilha com base em estudo chancelado pelo TCU, veiculado pela PROPLAN/UFRGS através da Portaria nº 4318/2021. No caso, foi juntada a declaração de que os valores da proposta da FAURGS está em conformidade com a referida portaria (**SEQ8**).

2.8. Do projeto básico/termo de referência

37. Em se tratando de contrato a ser celebrado entre o IFRS e sua Fundação de Apoio, a necessidade do projeto básico também está prevista no 6º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7423/2010:

Art. 6º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto.

§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores; (...)

38. No caso dos autos, **foi elaborado termo de referência, devidamente aprovado pela Diretora-Geral do Campus Viamão do IFRS, tendo constado a autorização para a celebração do contrato (SEQ23). Contudo, deverá ser feita a reavaliação quanto à forma de pagamento, uma vez que está diversa daquela indicada na minuta de contrato (ressarcimento). Além disso, deverá ser feita a readequação do cronograma de atividades.**

2.9. Da minuta do termo de contrato

39. A Lei nº 14.133/2021 traz em seu art. 92 as cláusulas necessárias de um contrato administrativo. Além disso, o art. 19, § 2º, dessa mesma lei, prevê o seguinte:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

[...]

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

[...]

§ 2º **A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.**

40. No caso, constata-se que o IFRS adotou a minuta disponibilizada pela AGU, com algumas adaptações. Conforme já referido, há divergência entre o estabelecido no termo de referência para o pagamento (ordem bancária) com o estabelecido na minuta de contrato (ressarcimento). Assim, **deverá ser feita a compatibilidade entre os documentos.**

41. Além disso, há menção no termo de referência de que a vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, a contar de 15/09/2024. **Recomenda-se que seja feita alteração para que a vigência se dê a partir da assinatura do contrato.**

2.10. Dos requisitos de habilitação

42. De início, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, inciso V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, inciso XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

43. Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT.

44. Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021.

45. Além da pesquisa já realizada pela Administração, em especial a do SICAF, **deverá ser feita a consulta ao CADIN**, deverá ser feita a pesquisa em atenção ao contido no art. 6º-A, da Lei nº 10.522/2002:

Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para:

I - realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos;

II - concessão de incentivos fiscais e financeiros;

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I - à concessão de auxílios a Municípios atingidos por calamidade pública reconhecida pelo Governo Federal;

II - às operações destinadas à composição e regularização dos créditos e obrigações objeto de registro no Cadin, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou entidade credora;

III - às operações relativas ao crédito educativo e ao penhor civil de bens de uso pessoal ou doméstico.

Art. 6º-A. **A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º.** (Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024)

46. No caso em exame, além da pesquisa ao SICAF, **estando pendente, porém, a pesquisa ao CADIN.**

2.11. Da publicidade da contratação diante da lei de acesso à informação

47. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

48. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

49. De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet:

- a) cópia integral do termo de referência;
- b) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

50. Registra-se que a Administração fez constar no [SEQ32 - SIG/SIPAC/IFRS](#) que adotará tais providências.

3. CONCLUSÃO

51. Ante o exposto, opina-se pela regularidade da instrução processual e da minuta de contrato, desde que observadas as recomendações feitas neste parecer, em especial nos itens **11, 15, 22, 38, 40, 41, 45, 47, 48 e 49**.

52. Restitua-se, com urgência, ao *Campus Viamão* do IFRS.

Bento Gonçalves, 05 de dezembro de 2024.

ALBERT CARAVACA
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23742000802202417 e da chave de acesso a8e7bd63



Documento assinado eletronicamente por ALBERT CARAVACA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1777897782 e chave de acesso a8e7bd63 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALBERT CARAVACA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-12-2024 14:03. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Emitido em 05/12/2024

PARECER N° Parecer 178-2024/2024 - PJ-REI (11.01.01.02)
(N° do Documento: 307)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/12/2024 19:26)

FLAVIA CIPRIANI

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

PJ-REI (11.01.01.02)

Matrícula: ###263#1

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
307, ano: **2024**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **05/12/2024** e o código de verificação: **19eae9f478**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS VIAMAO
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)**

DESPACHO Nº 47/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Viamão-RS, 13 de dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Conforme apontado pela Procuradoria, há mais de uma fundação de apoio credenciada ou autorizada pelos referidos Ministérios para a realização da gestão administrativa e financeira dos projetos ou atividades da instituição. Apesar disso, e mesmo que haja, em tese, mais de uma fundação apta à realização do apoio ao projeto Ecoviamão, que aqui se pretende desenvolver, opta-se pela contratação da fundação de apoio FAURGS por conta das seguintes razões:

- A Faurgs atua desde 2018 como parceira do IFRS para dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico. Neste período, o Programa Ecoviamão teve o apoio da fundação para execução de suas ações em diversos projetos, sendo o último através do contrato nº 06/2023.
- Durante a execução de suas atividades de gestão financeira e administrativa, a FAURGS demonstrou qualidade dos serviços prestados, presteza e a agilidade no atendimento das demandas, além de pontualidade nas prestações de contas.
- A escolha da fundação de apoio também se mostra mais adequada, em razão de ter atendido, historicamente, outros projetos de mesma natureza e/ou similar ao projeto em tela, como pode ser verificado no Portal Integra do IFRS, disponível em: <https://integra.ifrs.edu.br/parceria/organizacoes/284>

Além das razões acima expostas, verifica-se que a FAURGS preenche os demais requisitos de habilitação, notadamente aqueles relativos às regularidades jurídica e fiscal, bem como consta dos autos proposta de prestação de serviços de apoio pela fundação, com a demonstração das despesas operacionais e administrativas.

Diante do exposto, conclui-se que a escolha da fundação de apoio FAURGS para a realização da gestão administrativa e financeira do presente projeto é a que melhor atende ao interesse público neste caso concreto.

(Assinado digitalmente em 13/12/2024 14:49)
ALEXSANDER LEMOS FERREIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
CRA-VIA (11.01.16.01.06)
Matrícula: ##191#0

Processo Associado: 23742.000802/2024-17

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **47**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **13/12/2024** e o código de verificação: **45a93c09f7**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS VIAMAO
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)**

DESPACHO Nº 48/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Viamão-RS, 13 de dezembro de 2024.

O objeto do presente é a contratação da fundação supramencionada para prestar serviços de apoio ao Programa ECOVIAMÃO (Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica de Viamão e Entorno) em seus projetos e ações correlatas ao desenvolvimento socioeconômico, ambiental e científico-tecnológico local e territorial, incluindo a gestão administrativa e financeira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação da Fundação de Apoio FAURGS faz-se necessária para atender a necessidade de apoio na gestão administrativa e financeira, viabilizando-se, por consequência, a agilidade e presteza no atendimento das necessidades de execução do projeto, em especial por conta da impossibilidade de se acomodar a viabilização da execução do projeto na estrutura permanente do IFRS. Trata-se, outrossim, de finalidade precípua da FAURGS atuar como fundação de apoio aos projetos a serem desenvolvidos pelo Campus Viamão, sendo oportuno anotar, no ponto, que a referida Fundação se encontra autorizada junto ao MEC/MCT para atuar como fundação de apoio junto à instituição.

Com a contratação, será possível o gerenciamento e operacionalização do recurso financeiro para apoiar as ações de agroecologia do campus Viamão do IFRS, nas suas atividades de ensino, pesquisa e extensão para a execução do Programa Ecoviamão (Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica de Viamão e Entorno) em seus projetos e ações correlatas ao desenvolvimento socioeconômico, ambiental e científico-tecnológico local e territorial, conforme previsto em nosso PDI e Missão do IFRS. A operacionalização se dará através da aquisição de insumos e materiais, contratação de serviços especializados e do pagamento de bolsas de extensão (PIBEX) para estudantes/servidores e profissionais da comunidade, para atuarem nas ações dos projetos. Por fim, entende-se que restam atendidos os princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, de modo a embasar esta contratação.

(Assinado digitalmente em 13/12/2024 14:49)
ALEXSANDER LEMOS FERREIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
CRA-VIA (11.01.16.01.06)
Matrícula: ##191#0

Processo Associado: 23742.000802/2024-17

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **48**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **13/12/2024** e o código de verificação: **36c0a1b56f**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão
Rodovia Tapir Rocha, 7.000 | Bairro Querência | CEP 94440-000 | Viamão/RS
Contatos: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 208/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 23742.000802/2027-17

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente é a contratação da fundação supramencionada para prestar serviços de apoio ao Programa ECO VIAMÃO (Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica de Viamão e Entorno) em seus projetos e ações correlatas ao desenvolvimento socioeconômico, ambiental e científico-tecnológico local e territorial, incluindo a gestão administrativa e financeira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação da Fundação de Apoio FAURGS faz-se necessária para atender a necessidade de apoio na gestão administrativa e financeira, viabilizando-se, por consequência, a agilidade e presteza no atendimento das necessidades de execução do projeto, em especial por conta da impossibilidade de se acomodar a viabilização da execução do projeto na estrutura permanente do IFRS. Trata-se, outrossim, de finalidade precípua da FAURGS atuar como fundação de apoio aos projetos a serem desenvolvidos pelo Campus Viamão, sendo oportuno anotar, no ponto, que a referida Fundação se encontra autorizada junto ao MEC/MCT para atuar como fundação de apoio junto à instituição.

Com a contratação, será possível o gerenciamento e operacionalização do recurso financeiro para apoiar as ações de agroecologia do campus Viamão do IFRS, nas suas atividades de ensino, pesquisa e extensão para a execução do Programa Eco Viamão (Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica de Viamão e Entorno) em seus projetos e ações correlatas ao desenvolvimento socioeconômico, ambiental e científico-tecnológico local e territorial, conforme previsto em nosso PDI e Missão do IFRS. A operacionalização se dará através da aquisição de insumos e materiais, contratação de serviços especializados e do pagamento de bolsas de extensão (PIBEX) para estudantes/servidores e profissionais da comunidade, para atuarem nas ações dos projetos. Por fim, entende-se que restam atendidos os princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, de modo a embasar esta contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão
Rodovia Tapir Rocha, 7.000 | Bairro Querência | CEP 94440-000 | Viamão/RS
Contatos: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

1.2. .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Fundação de Apoio para gestão administrativa e financeira do recurso proveniente de emenda para ações de agroecologia do Programa ECO VIAMÃO (Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica de Viamão e Entorno) em seus projetos e ações correlatas ao desenvolvimento socioeconômico, ambiental e científico-tecnológico local e territorial	15156-Administração/execução projeto educacional-convênio/estágio/universitário/monitor	Serviço	1	150.000,00	150.000,00

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS POR ETAPA E CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO

Etapa 1

	Atividade	Período
01	Seleção da equipe técnica do projeto.	dez/2024
02	Seleção de bolsistas para apoio a espaços de agricultura urbana de Viamão, hortas escolares e cozinhas populares.	mar/25
03	Formação Pedagógica em agroecologia para bolsistas e atores locais	mar/25-dez/25
04	Apoiar a reforma e qualificação de cozinhas populares, sejam elas públicas ou comunitárias, para que melhor realizem seus serviços de produção de alimentos saudáveis contra a insegurança alimentar.	mar/25-mai/26
05	<i>Apoio com serviços de terceiros PJ para a realização de oficinas de alimentação saudável</i>	mar/25-mai/26
06	<i>Serviços especializados de apoio técnico aos bolsistas e escolas do projeto Hortas Escolares</i>	mar/25-mai/26



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão
Rodovia Tapir Rocha, 7.000 | Bairro Querência | CEP 94440-000 | Viamão/RS
Contatos: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

07	<i>Serviços especializados de apoio a pesquisa aplicada e extensão em compostagem urbana</i>	mar/25-mai/26
08	Contribuir para a difusão dos conhecimentos produzidos no âmbito do projeto	mar/2025-mai/26
09	Prazo para envio do relatório final do projeto	mai/2026

Custo estimado: 150.000,00

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.1. O objeto da contratação não estava previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, no entanto, a inclusão da demanda foi justificada e autorizada pela autoridade competente no Documento de Formalização da Demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1.1. Após aferição junto ao Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, verificou-se que não há critérios de sustentabilidade específicos aplicáveis a esta contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão
Rodovia Tapir Rocha, 7.000 | Bairro Querência | CEP 94440-000 | Viamão/RS
Contatos: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.

5.1.2.1 A descrição dos serviços está definida no Cronograma de Execução - Etapas e Cronograma Físico Financeiro deste Termo de Referência

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1 A fundação terá o prazo de 18 meses para a execução e entrega total dos serviços, contados a partir da data de assinatura do contrato

5.1.3. A execução dos serviços terá início no mês de dezembro de 2024.

Rotinas a serem cumpridas

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1. Recebimento de declaração de atividades do coordenador

5.2.2. Autorização de pagamento das bolsas e serviços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão
Rodovia Tapir Rocha, 7.000 | Bairro Querência | CEP 94440-000 | Viamão/RS
Contatos: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

5.2.3. Recebimento de pedidos de compra e/contratação de serviços do coordenador

5.2.4. Autorização para compra e/contratações de serviços

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. A contratação da Fundação de Apoio FAURGS faz-se necessária para atender a necessidade de apoio na gestão administrativa e financeira, viabilizando-se, por consequência, a agilidade e presteza no atendimento das necessidades de execução do projeto, em especial por conta da impossibilidade de se acomodar a viabilização da execução do projeto na estrutura permanente do IFRS. Trata-se, outrossim, de finalidade precípua da FAURGS atuar como fundação de apoio aos projetos a serem desenvolvidos pelo Campus Viamão, sendo oportuno anotar, no ponto, que a referida Fundação se encontra autorizada junto ao MEC/MCT para atuar como fundação de apoio junto à instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão
Rodovia Tapir Rocha, 7.000 | Bairro Querência | CEP 94440-000 | Viamão/RS
Contatos: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

5.4.2. Com a contratação, será possível o gerenciamento e operacionalização do recurso financeiro para apoiar as ações de agroecologia do campus Viamão do IFRS, nas suas atividades de ensino, pesquisa e extensão para a execução do Programa Ecoviamão (Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica de Viamão e Entorno) em seus projetos e ações correlatas ao desenvolvimento socioeconômico, ambiental e científico-tecnológico local e territorial, conforme previsto em nosso PDI e Missão do IFRS. A operacionalização se dará através da aquisição de insumos e materiais, contratação de serviços especializados e do pagamento de bolsas de extensão (PIBEX) para estudantes/servidores e profissionais da comunidade, para atuarem nas ações dos projetos.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão
Rodovia Tapir Rocha, 7.000 | Bairro Querência | CEP 94440-000 | Viamão/RS
Contatos: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão
Rodovia Tapir Rocha, 7.000 | Bairro Querência | CEP 94440-000 | Viamão/RS
Contatos: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão
Rodovia Tapir Rocha, 7.000 | Bairro Querência | CEP 94440-000 | Viamão/RS
Contatos: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão
Rodovia Tapir Rocha, 7.000 | Bairro Querência | CEP 94440-000 | Viamão/RS
Contatos: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização de um critério de medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.3.1. Os recursos para fazer frente à contratação serão oriundos de emenda parlamentar.
 - 7.3.2. Na Hipótese de ocorrer “superávit” na planilha de Recursos de Despesas, os valores deverão ser depositados na conta do projeto específico do contrato do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, devendo ser devidamente identificado na Prestação de Contas da Fundação
- 7.4. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFRS.

Do recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão
Rodovia Tapir Rocha, 7.000 | Bairro Querência | CEP 94440-000 | Viamão/RS
Contatos: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.10.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão
Rodovia Tapir Rocha, 7.000 | Bairro Querência | CEP 94440-000 | Viamão/RS
Contatos: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

- 7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 - 7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#),



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão
Rodovia Tapir Rocha, 7.000 | Bairro Querência | CEP 94440-000 | Viamão/RS
Contatos: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.18.1. o prazo de validade;
 - 7.18.2. a data da emissão;
 - 7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.18.5. o valor a pagar; e
 - 7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão
Rodovia Tapir Rocha, 7.000 | Bairro Querência | CEP 94440-000 | Viamão/RS
Contatos: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão
Rodovia Tapir Rocha, 7.000 | Bairro Querência | CEP 94440-000 | Viamão/RS
Contatos: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

Forma de pagamento

7.28. O pagamento se dará mediante ressarcimento do valor do projeto, já depositado em conta aberta para essa finalidade.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão
Rodovia Tapir Rocha, 7.000 | Bairro Querência | CEP 94440-000 | Viamão/RS
Contatos: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão
Rodovia Tapir Rocha, 7.000 | Bairro Querência | CEP 94440-000 | Viamão/RS
Contatos: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14. estatuto social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.15. Ato de autorização para a FAURGS/FEENG atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS.
- 8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão
Rodovia Tapir Rocha, 7.000 | Bairro Querência | CEP 94440-000 | Viamão/RS
Contatos: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.20. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Conforme proposta juntada aos autos, o valor total da contratação é de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), enquadrando-se na portaria nº 4318/2021 PROPLAN - UFRGS consoante determinação do Acórdão TCU 3.071/2006 - 2ª Câmara.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão
Rodovia Tapir Rocha, 7.000 | Bairro Querência | CEP 94440-000 | Viamão/RS
Contatos: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

9.2. Os custos operacionais anuais serão de R\$8.925,71 (Oito mil e novecentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos) e estão definidos na portaria nº 4318/2021 PROPLAN - UFRGS consoante determinação do Acórdão TCU 3.071/2006 - 2ª Câmara.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 26419/158746;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III) Programa de Trabalho: a definir
- IV) Elemento de Despesa: 333903965;
- V) Plano Interno: a definir

9.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Requisitante:

Nome: Alexsander Lemos Ferreira
Cargo: Assistente em administração
SIAPE: 2219140

Autoridade competente da área requisitante:

Nome: Luiza Venzke Bortoli Foschiera
Cargo: Coordenadora de Extensão do Campus Viamão
SIAPE: 2086389
Portaria nº 29/2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão
Rodovia Tapir Rocha, 7.000 | Bairro Querência | CEP 94440-000 | Viamão/RS
Contatos: licitacao@viamao.ifrs.edu.br

Despacho:

Conforme justificativas apresentadas no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, restam atendidos os princípios do interesse público, já que a contratação atende, de forma direta e indireta, a sociedade - destinatária das atividades do IFRS; atende também a essencialidade, pois a contratação é de suma relevância para o pleno atendimento das finalidades desta instituição de ensino e para as parcerias que essa Autarquia firma com outros órgãos públicos, assim como atende o princípio da economicidade, pois o valor cobrado está dentro das práticas de mercado para este objeto.

Desta forma, aprovo o presente Termo de Referência com seus direitos e deveres pelas partes e autorizo a realização da Dispensa de licitação.

A fim de atender as normas legais, autorizo, ainda, a celebração do necessário contrato administrativo para a prestação do serviço.

Encaminha-se para prosseguimento.

Viamão, 12 de dezembro de 2024.

Maíra Baé Baladão Vieira
Diretora-Geral
Portaria 147/2024



Emitido em 13/12/2024

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
(Nº do Documento: 21)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/12/2024 14:49)

ALEXSANDER LEMOS FERREIRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CRA-VIA (11.01.16.01.06)

Matrícula: ###191#0

(Assinado digitalmente em 13/12/2024 14:58)

LUIZA VENZKE BORTOLI FOSCHIERA

COORDENADOR

CE-VIA (11.01.16.04)

Matrícula: ###863#9

(Assinado digitalmente em 13/12/2024 16:19)

MAIRA BAE BALADAO VIEIRA

DIRETOR

IFRS / CV-VIA (11.01.16)

Matrícula: ###232#4

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
21, ano: **2024**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **13/12/2024** e o código de verificação:
32849f226f

 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 11/12/2024, 10:47

Parâmetros: CPF / CNPJ: 74704008000175. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ODlyZjgxZWUzZGQ5Zjl2ODZhNGViNThkZjA4NmRhMjA3NmM3M2YwNzYwMGNjYmU1NzYxOGE2NTk1ZTFjMA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Emitido em 11/12/2024

HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARCEIRA Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
(Nº do Documento: 8)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/12/2024 11:53)

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **8**
, ano: **2024**, tipo: **HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, data de emissão: **13/12/2024** e o código de
verificação: **593aad5287**

PORTARIA CONJUNTA Nº 214, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Escola Politécnica da Bahia (FEP), CNPJ nº 15.255.367/0001-23, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), conforme o processo nº 23000.041143/2024-52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 215, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizado, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia (FDTE), CNPJ nº 43.588.755/0001-61, atuar como fundação de apoio ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), conforme o processo nº 23000.041206/2024-71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 216, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS), CNPJ nº 74.704.008/0001-75, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), conforme o processo nº 23000.033753/2024-82.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 217, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica (FACC), CNPJ nº 06.220.430/0001-03, atuar como fundação de apoio ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF), conforme o processo nº 23000.041566/2024-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 218, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS), CNPJ nº 74.704.008/0001-75, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), conforme o processo nº 23000.032524/2024-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 219, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), CNPJ nº 05.572.870/0001-59, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), conforme o processo nº 23000.040859/2024-32.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 220, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Casimiro Montenegro Filho (FCMF), CNPJ nº 64.037.492/0001-72, atuar como fundação de apoio ao Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE), conforme o processo nº 23000.041211/2024-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 221, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo- FAP-UNIFESP, CNPJ nº 07.437.995/0001-46, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do ABC (UFABC), conforme o processo nº 23000.031411/2024-28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 222, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), CNPJ nº 05.572.870/0001-59, atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), conforme o processo nº 23000.039304/2024-48.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 223, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Delfim Mendes Silveira (FDMS), CNPJ nº 03.703.102/0001-61, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), conforme o processo nº 23000.038473/2024-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação





Emitido em 06/11/2024

LEGISLAÇÃO EXTERNA Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
(Nº do Documento: 37)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/12/2024 11:53)

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
37, ano: 2024, tipo: LEGISLAÇÃO EXTERNA, data de emissão: 13/12/2024 e o código de verificação:
0eee2429a2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS VIAMAO
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PROCESSO Nº 29/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Viamão-RS, 13 de dezembro de 2024.



LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DO PROCESSO DE DISPENSA

Lei 14.133/2021 Art. 75 – FUNDAÇÃO DE APOIO - XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

PROCESSO Nº: 23742.000802/2024-17 DISPENSA Nº: 208/2024

ITEM	ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SETOR RESPONSÁVEL
1	Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31).	Licitações e Compras OK
2	Documento de Formalização de Demanda elaborado pelo agente ou setor competente. 001	Requisitante (modelo no site do IFRS - Licitações) OK
3	Portaria para a designação formal da equipe de Planejamento da Contratação, contendo Membros do setor requisitante, licitações, contratos e área técnica, conforme o caso.	Licitações e Compras OK
4	Estudo Técnico Preliminar, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 58/2022	Equipe de Planejamento OK

5	Projetos e documentos referentes ao projeto (Plano de trabalho) Plano de aplicação, plano de trabalho e integra assinado	Requisitante ok
6	Proposta, assinada e carimbada da Fundação indicando a faixa de valores que enquadra conforme Portaria nº 4318/2021 PROPLAN	Requisitante solicita à Fundação ok
7	PORTARIA Nº 4318 de 02/09/2021- Tabela de valores	Requisitante ok
8	Portaria interministerial MEC/MCTIC Nº 191 de 13.02.2012 que trata da exigência de credenciamento da Fundação pelas ICTs, a lei 8.958 de 20.12.1994 e o decreto 7.423 de 31.12.2010	Requisitante ok
9	Publicação no DOU da portaria da autorização da FEENG /FAURGS	Requisitante NO AGUARDADO
10	Estatuto da Fundação /	Requisitante ok 10/05/2021 ok
11	Declaração de reputação ético-profissional da Fundação ratificado pelo IFRS (Pró-reitor ou Diretor da área)	Requisitante (modelo no site do IFRS - Licitações) ok
11.1	Declaração de que a fundação atende aos requisitos específicos para a dispensa de licitação enquadrada no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021. (Pró-reitor ou Diretor da área)	Requisitante (modelo no site do IFRS - Licitações) OK
12	Foi elaborado e juntado aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? (arts. 20 e 26 da IN/SEGES 5/2017)	Equipe de Planejamento OK
13	Disponibilidade orçamentária referente aos custos operacionais	Orçamento e Finanças será efetuada no momento de entrada do recurso!
14	Termo de Referência com cronograma Nome, SIAPE e assinatura do(s) elaborador(es) (requisitantes). Autorização e aprovação motivada da autoridade competente, para contratação direta no TR (Art.50, IV, Lei 9.784/99): Data, nome, SIAPE, assinatura e Portaria da Autoridade Competente. (Reitor na Reitoria ou Diretor Geral nos <i>campi</i>) ANEXO: Declaração de Prevenção ao Nepotismo (solicitar para a Fundação) ok	Requisitante (modelo no site do IFRS - Licitações) ok
15	Minuta de contrato da FEENG/FAURGS.	(modelo no site do IFRS - Licitações) ok
16	Portaria da Autoridade Competente que assinou Termo de Referência	Licitações e Compras ok
16.1	Portaria(s) Substituto(s) quando for o caso	Licitações e Compras NA

17	Declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99 e que inexistem fatos impeditivos? (solicitar por e-mail declaração assinada).	Requisitante solicita à Fundação (modelo no site do IFRS - Licitações) ok
18	<p>SICAF ou emissão das seguintes certidões:</p> <p>a) regularidade fiscal federal conjunta com INSS (art. 193, Lei 5.172/66 e art. 195, §3º, CF 1988);</p> <p>b) regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95);</p> <p>c) regularidade trabalhista CNDT (Lei 12.440/11).</p> <p>Consulta de registro de penalidades:</p> <p>(a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br);</p> <p>(b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br);</p> <p>(c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;</p> <p>(d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).</p> <p><u>Obs: ACÓRDÃO Nº 260/2002 TCU – Plenário (trecho)</u></p> <p><i>“8.3. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que:</i></p> <p><i>8.3.1. observe a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) e constitucional (art. 195, § 3º) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada, da regularidade para com a seguridade social, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débito (INSS – art. 47-I-a, da Lei nº 8.212/91); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80/97) e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF – art.27.a da Lei nº 8.036/90);”</i></p>	Licitações e Compras OK
19	<p>IN RFB Nº 1234/2012 (NÃO RETENÇÃO). Estes 2 (dois) documentos não são para fins habilitatórios, podendo ser apresentados pela empresa até o momento do pagamento.</p> <p>As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III (instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos) e IV (instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e às associações civis) do art. 4º da IN RFB 1.234/2012, que atuam nas áreas de saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar declaração de imune/isenta e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade (§ 6º, art. 6º, IN RFB 1.234/2012) e, no caso de não apresentação do Cebas, na</p>	Licitações e Compras OK

	forma prevista pelo § 6º, torna-se obrigatória a retenção do IR e das contribuições sobre o valor total da NF ou fatura no percentual de 9,45%, no código de arrecadação 6190 - demais serviços (§ 8º, art. 6º, IN RFB 1.234/2012).	
20	Relatório da Dispensa de Licitação Assinado pelo Coordenador de Licitações e Compras e pela Diretora de Licitações e Contratos.	Licitações e Compras ok
21	Ofício interno de encaminhamento à Procuradoria Jurídica para análise e parecer. Incluir Certificação processual.	Licitações e Compras ok
22	Análise e aprovação do processo pela assessoria jurídica	Procuradoria Jurídica OK
23	Havendo apontamentos quanto ao processo pela Assessoria Jurídica. Foram procedidos os ajustes, complementação e respectivo relatório de procedimentos, ações e explicações após análise Jurídica?	Licitações e Compras com auxílio do requisitante se necessário OK
24	Ofício interno de encaminhamento à Procuradoria Jurídica (caso seja necessário restituir o processo).	Licitações e Compras
25	Reanálise e aprovação pela assessoria jurídica.	Procuradoria Jurídica
26	Autorização da Contratação Direta (Autoridade competente – Reitor ou Diretor Geral)	Licitações e Compras OK
27	Classificação Contábil quanto à natureza de despesa dos itens, junto a área contábil (consta na disponibilidade orçamentária). Consulta no sistema quanto ao Código CATSER ref. subitem e elemento de despesa, para lançamento correto no Siasnet.	Licitações e Compras RECURSO NÃO ENVIADO AO CAMPUS. NO AGUARDOS!
28	Juntar ao processo extrato de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).	Licitações e Compras
29	E-mail para requisitante e setor de Contratos – informe da Homologação e envio de documentos necessários para a contratação.	Licitações e Compras

(Assinado digitalmente em 13/12/2024 11:53)

JULIO CÉSAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Processo Associado: 23742.000802/2024-17

ano: **2024**, tipo: **LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PROCESSO**, data de emissão: **13/12/2024** e o código de verificação: **be329a88ba**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS VIAMAO
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)

RELATÓRIO Nº 29/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Viamão-RS, 13 de dezembro de 2024.

RELATÓRIO

PROCESSO: 23742.000802/2024-17

DISPENSA N.º 208/2024

Objeto: A Contratação de Fundação de Apoio para gestão financeira do recurso proveniente de emenda para ações de agroecologia do Programa **ECO VIAMÃO** (Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica de Viamão e Entorno) em seus projetos e ações correlatas ao desenvolvimento socioeconômico, ambiental e científico-tecnológico local e territorial

Justificativas quanto aos ajustes solicitados no PARECER n. 00178/2024/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU

Seguem os procedimentos adotados no tocante aos respectivos itens do Parecer supracitado:

ITEM 11: Será incluído no processo, a classificação contábil e disponibilidade orçamentária e todos seus atos e fatos posteriores, apresentando a aplicação e efetivação dos recursos, bem como prestação de contas ao final.

ITEM 15: Justificativa de escolha da Faurgs, em detrimento a FEENG, no processo.

ITEM 22: Portaria de Autorização da Faurgs, anexada ao processo.

ITEM 31: Despacho demonstrando a correlação entre o objeto e a incumbência estatutária da entidade contratada.

ITEM 38: O termo de referência incluso no processo, foi ajustado quanto à forma de pagamento e o cronograma ajustado.

ITEM 40: Foi realizado o ajuste do item no termo de referência.

ITEM 41: Foi ajustada a vigência do termo de referência.

ITEM 45: Incluso no processo, a pesquisa no SICAF e no CADIN.

ITEM 48: O Câmpus Viamão do IFRS irá providenciar, oportunamente, a publicação do contrato dentro do prazo de 10 dias úteis após a assinatura do mesmo, conforme o artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

ITEM 47, 49: Conforme orientação do Parecer Jurídico supra, a contratação será divulgada em sítio eletrônico oficial, à disposição do público, em momento oportuno, na página do Campus na rede mundial de computadores, que pode ser acessado em: <https://ifrs.edu.br/viamao/documentos/>

Diante do exposto, findamos as considerações e ajustes nos documentos do processo em referência, conforme solicitado no PARECER supracitado e daremos continuidade a dispensa de licitação para contratação do serviço em caráter emergencial.

Viamão - RS, 13 de dezembro de 2023.

Júlio César Freitas Fagundes
Coordenadora de Licitações, Compras e Contratos
Campus Viamão
Portaria 152/2024

(Assinado digitalmente em 13/12/2024 11:53)
JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES
COORDENADOR - TITULAR
CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
Matrícula: ###071#0

Processo Associado: 23742.000802/2024-17

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **29**, ano: **2024**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **13/12/2024** e o código de verificação: **a19ee58373**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS VIAMAO
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)

OFÍCIO Nº 266/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Viamão-RS, 27 de dezembro de 2024.

DISPONIBILIDADE E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DA: Coordenadoria de Orçamento e Finanças

A: Ordenadora de Despesas do Campus

Assunto: Disponibilidade e classificação orçamentária

Senhora Ordenadora de Despesas:

Informo a V.S^a que o IFRS –Campus Viamão dispõe de recursos orçamentários provenientes de emenda parlamentar para a realização de despesa referente a contratação do serviço de gestão financeira de recurso para ações de agroecologia do Programa EcoViamão no IFRS – Campus Viamão, no valor de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais).

Item	Ptres	Natureza de Despesa	Fonte	PI	UGR (se houver)
1	238636	3390.39.16	1000A0008U	LPP23P0107N	

As despesas que ultrapassam o exercício financeiro correrão por conta de dotações orçamentárias a vigorar.

Após aprovação, o processo deve ser encaminhado à Coordenadoria de Licitações e Contratos para os demais trâmites necessários.

Carlos Edgar Sander Coordenador da Orçamento e Finanças Campus Viamão Portaria: 821/2015 Resp. Classificação Orçamentária	Rafaela Soares Dionísio da Silva Diretora Geral Substituta Campus Viamão Portaria 40/2024 Resp. Disponibilidade Orçamentária
---	--

(Assinado digitalmente em 30/12/2024 09:41)

CARLOS EDGAR SANDER

COORDENADOR

COF-VIA (11.01.16.02.01)

Matrícula: ###769#4

(Assinado digitalmente em 30/12/2024 13:59)

RAFAELA SOARES DIONISIO DA SILVA

DIRETOR

IFRS / CV-VIA (11.01.16)

Matrícula: ###522#9

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **266**, ano: **2024**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **27/12/2024** e o código de verificação: **dad195edf5**

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 217/2024

Última atualização 18/12/2024

Local: Bento Gonçalves/RS

Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Unidade compradora: 158141 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 18/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10637926000146-1-000262/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

O objeto do presente é a Contratação de Fundação de Apoio para gestão financeira do recurso proveniente de emenda para ações de agroecologia do Programa ECO VIAMÃO (Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica de Viamão e Entorno)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 150.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 150.000,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor	1	R\$ 150.000,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

[<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Emitido em 18/12/2024

PUBLICAÇÃO EM SITE OFICIAL Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)
(Nº do Documento: 29)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/01/2025 13:39)

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
29, ano: **2024**, tipo: **PUBLICAÇÃO EM SITE OFICIAL**, data de emissão: **02/01/2025** e o código de verificação:
4df25138c6